

Processo: AIRR - 589637/1999-7 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lloyds Bank Plc., Advogado: Dr. Marci Fernandes de Deus, Agravado(s): José Olavo de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589638/1999-0 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Eliseu Lino, Advogada: Dra. Edie Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589639/1999-4 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado(s): Wilson Lopes da Silva e outros, Advogado: Dr. Rubens de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589642/1999-3 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): José Jerônimo de Araújo, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589643/1999-7 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Zacarias de Souza, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589652/1999-8 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Alzira Harumi Nakashima, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589653/1999-1 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Roberto Costa, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589655/1999-9 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enéas Mansur, Advogado: Dr. Marcelo M. Bertoldi, Agravado(s): Cidadela S.A., Advogada: Dra. Solange C. Wuicik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589656/1999-2 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Wilson Rosa Neto, Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589658/1999-0 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edimar Guarise, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589743/1999-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Hélio Rufino Freire, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589805/1999-7 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricardo Luiz Azevedo Campos da Silva, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Silva, Agravado(s): Massa Falida de Unisa - União Industrial de Borracha S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589806/1999-0 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo de Castro Pinto, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589807/1999-4 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Geraldo Magela Mateus, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589808/1999-8 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Paulo Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591140/1999-5 da 9a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Joana Darc Pereira, Advogado: Dr. Áldio Depiné, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591149/1999-8 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Cecílio Tavares Matos, Advogado: Dr. Antônio Amaral Souto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591150/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Helio Armando Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591151/1999-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Luiz Mário Pinto Maurente, Advogado: Dr. Fatima Maria Motter, Agravado(s): Centro Gastronômico Azenha Ltda., Advogado: Dr. Sandra Regina Perrone Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591152/1999-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Rosa Maria Pereira Jacques, Advogado: Dr. Flavio Luiz Saldanha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591167/1999-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591168/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Emilio Sérgio Lopes Mateus, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591170/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s):

José Carlos Pereira Dantas, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591171/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Eden Mariano de Souza, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591172/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Gomes Barreto, Advogada: Dra. Mônica Machado Campochão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591174/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): M.I. - Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Carla Nadeas Pereira, Agravado(s): Williams Lopes Miranda, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 591176/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Luiz Alberto Fernandes Nunes da Silva, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591178/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Jackson Saboya Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591180/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Jorge Henrique Siqueira Ribeiro, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591181/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Marcos Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591252/1999-2 da 16a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jucineide Leite Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591257/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Jacobina Mineração e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Santos Gomes, Agravado(s): Viviane da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591263/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Verônica Ribeiro, Advogada: Dra. Leonora P. Waihrich, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Agravado(s): Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591265/1999-8 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Sergivan Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591266/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Claudete Martins Germano, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMEERJ, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591267/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Santos Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591268/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Jorge Evaristo Malheiros, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591274/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nilo Sérgio Barros Motta e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591292/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Pedrinho Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591416/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Roque Soares Viana, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591417/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo César Lázaro, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591418/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Hernane Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Amarildo R. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591420/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): São Gonçalo Siderurgia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Horta de Queiroz, Agravado(s): Gerson Raimundo, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591423/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Hugo Lameu, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Agravado(s): Refrigerantes Montes Claros Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591427/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Renato Cesar Garcia, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR -

591439/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Agravado(s): Célia Guarizo, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591440/1999-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jine Rinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591443/1999-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cloroetil Solventes Acéticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Agravado(s): Rubens Vieira de Souza e outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591450/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): José Eldes de Aro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591452/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Van Melle Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado(s): Wálter Gazola Schuller, Advogado: Dr. Fábio Amicis Cossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591458/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Andréia dos Santos, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591459/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ângelo Ferrazzo Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591462/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gilberto da Silva Lemos, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591464/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Josefina Bonfim Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591465/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Roberto de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592936/1999-2 da 24a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI, Advogado: Dr. Santino Basso, Agravado(s): Elcio Cavalheiro da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592944/1999-0 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João de Souza, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Higa Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592949/1999-8 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valadares Diesel Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Eller Júnior Dias Ferreira, Advogado: Dr. José San Severino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593120/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Lázaro Arantes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593122/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Deleusa Maria Russi de Azevedo, Advogada: Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Carlos Eli Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Luis Manozzo, Agravado(s): Metrópolis Bar e Boate Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593123/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Miguel Chaves Agustini e outros, Advogado: Dr. Joice Fátima Londero Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593124/1999-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Lério Batista Flores dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593125/1999-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Oliva Maria Andreghetto Guglielmin, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593126/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Carlos Leopoldo Gruber, Agravado(s): Paulo Renato Lara de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593127/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Agroseta S.A., Advogado: Dr. Gerson Luis Kreismann, Agravado(s): Adelmo Jaeger, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593128/1999-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Jaqueline de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Olímpio Ivani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593129/1999-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abdulcarim Bakkar, Advogada: Dra. Márcia Vencato Sonnemann, Agravado(s): Janssen Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593130/1999-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Sá Martins, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593132/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Luís Barros da Silva, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593134/1999-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): Rosângela Daniel da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593135/1999-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cleusa Maria Peres da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593136/1999-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): Gilberto Quinzani, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593137/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Garcez Mâncio, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593138/1999-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação das Empresas de Transportes e Passageiros de Porto Alegre - Atp, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Agravado(s): Jeani Rudiger, Advogada: Dra. Jaira Maria Pereira Rudiger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593139/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Isabel Cristina Lopes da Silva, Advogada: Dra. Sueli Menegon Necchi, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593146/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Luiz Carlos Clemente, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593147/1999-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rui Dorneles, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593148/1999-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Santo Ferreira Iguiny, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593149/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ivan Pereira e outros, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593309/1999-3 da 21a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wladimir Soares Capistrano, Agravado(s): Carlos Gonzaga de Melo e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594196/1999-9 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Posto Rio Comprido Ltda., Advogado: Dr. Santusa Marília Utsch Moreira, Agravado(s): Alexandre de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594250/1999-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Felix de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594252/1999-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Rubens Orlando Santos Wenceslau, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594253/1999-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): José Geraldo de Paiva Estevão, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594257/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ases Distribuidora de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Oswaldo da Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594262/1999-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Bento de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594263/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): José Henrique Vital, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594265/1999-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gráfica JB S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): José Roberto Rosa, Advogado: Dr. Laudelino Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594266/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pedro Geraldo Barros Pires de Mello, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): Rosana Fiengo, Advogado: Dr. Julio Alberto Raggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594267/1999-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado(s): Delson Faustino do Nascimento, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594268/1999-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vasco Fernando Vila Real Magalhães, Advogada: Dra. Glauce Moreira de Azevedo Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594272/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco

Berardo, Agravante(s): Viação Sampaio Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Pedro Raimundo Moreira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594273/1999-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Núbia Vidal Bocas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594276/1999-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): André Avelino do Nascimento, Advogado: Dr. Ademir de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594277/1999-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio Victalino de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de P. Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594543/1999-7 da 16a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Augusto de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594545/1999-4 da 16a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viena Siderúrgica do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Juarez Andrade de Resende, Agravado(s): Enodes Alves Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594577/1999-5 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nimbus Motel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Marizete Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594580/1999-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Figueiredo, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Canaã Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Silvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594596/1999-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Adão Gilberto Nobre, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594600/1999-3 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vanderlei Félix da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594627/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Everaldo das Graças Oliveira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594628/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Jairo Pereira Assunção, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594630/1999-7 da 3a. Região, corre junto com AIRR-594640/1999-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jopar Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Maria Beatriz de Menezes Torres, Agravado(s): Alexandre Gomes de Souza, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594632/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado(s): Maria Emilia Cunha Santos Puzo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594634/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Heber Gontijo de Sousa, Agravado(s): Francisco Martins Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594640/1999-1 da 3a. Região, corre junto com AIRR-594630/1999-7, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. Juliana Lima Salvador, Agravado(s): Frederico Drumond, Advogado: Dr. Marize Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594671/1999-9 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Taxi Fecar Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Hélio Álvaro Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594940/1999-8 da 10a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): TV Video Cabo do Distrito Federal S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Agravado(s): Adson Garcia de Souza, Advogada: Dra. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594941/1999-1 da 10a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Alinésio de Sousa Cunha, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Centauro Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista para melhor exame; Processo: AIRR - 594943/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Ernesto Nogueira de Miranda, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594944/1999-2 da 10a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Posto Brasal Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Antônio Pereira Lima, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594946/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Interunion S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Charles Henrique da Silva Cabral, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594947/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): André Mauro Mendes de Lima, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz

Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594948/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Leo Goldman, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 318815/1996-2 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorr.do(s): Ernesto de Miranda Neto, Advogado: Dr. Cláudio Alberto F. P. Fernandez e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 324270/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Recorrido(s): José Lopes Barroso, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à limitação da estabilidade; Processo: RR - 325075/1996-7 da 12a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sebastião Alves Paz, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Xaxim, Advogado: Dr. Armando Roncaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 326688/1996-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Luis Alberto Plein, Recorrido(s): Mazarino Silveira Pinto, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir o pagamento de horas extras relativamente apenas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras suprimidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às férias; Processo: RR - 331423/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Odilon M. Bonfim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 332960/1996-0 da 5a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Romilda Nonato de Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 332980/1996-6 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estevam Manoel Galvão de Albuquerque, Advogado: Dr. Milton Correia, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto à estabilidade legal e contratual do recurso do Reclamante e quanto à equiparação de tabelas do recurso da Reclamada após, os Exmos. Ministros Relator e Revisor conhecerem do recurso quanto aos referidos temas. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras incorporadas; adicional DL 1971, nem quanto à substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao seguro - devolução e dar-lhe provimento para determinar que seja incluída na condenação a obrigação de devolver descontos salariais sob a sigla de seguro de vida. Por unanimidade conhecer do recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista constituído nesta Reclamação Trabalhista; Processo: RR - 334021/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Pedro José Cavallieri Guerra, Advogado: Dr. Gilvaldo Camponez Almeida, Recorrente(s): Município de Mariana, Procurador: Dr. Jamil Milagres Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando prejudicado o exame do Apelo do Município. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988; Processo: RR - 334022/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Aebel Rosaria Amaral e outra, Advogado: Dr. Guilherme Wagner Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 334025/1996-2 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): José Patrício Martins, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Francis Lilian T Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 335628/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Osmarina Leal Pereira, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - duração - minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao regime compensatório - atividade insalubre - art. 60 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT, e reflexos; Processo: RR - 337219/1997-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Marílio Mateus Correa, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 337790/1997-4 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Zito de Lima, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Recorrido(s): Discoteca 2001 Ltda., Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema FGTS - sobre comissões pagas por fora - julgamento "extra petita"; Processo: RR - 338507/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi



Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Viviane Zanoni, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e da Municipalidade quanto aos efeitos da contratação nula e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial de 7 dias; Processo: RR - 338818/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio V Marques, Recorrido(s): Onildo Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Jane Suelly R. Nogueira Dias, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos gizados pelo art. 267, VI, e § 3º, do CPC; Processo: RR - 338823/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho, Recorrido(s): Senso Corretora de Câmbio, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para fins de apreciação e julgamento da presente Reclamação Trabalhista, como entender de direito; Processo: RR - 339185/1997-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Washington de Oliveira Quadros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 339186/1997-1 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Jorge Luiz Gomes e outros, Advogado: Dr. Roberto D'Oliveira, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; Processo: RR - 339189/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Azenilde Saraiva de Araújo Menezes, Advogado: Dr. Francisco Ailton de Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de litispendência e de coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa da ajuda de custo alimentação e das comissões e quanto às horas extras; Processo: RR - 339191/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Recorrido(s): Maria Cristina Magalhães Quintes e outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais relativos aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988; Processo: RR - 339193/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Floro Correa Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 339832/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Recorrido(s): Santana de Oliveira, Sérgio Lopes da Silva e Valcreus Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; Processo: RR - 341447/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Viviane Balbueno Haider, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido(s): Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Geraldo A da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - iluminação e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade gestante e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e vantagens correspondentes ao período de garantia no emprego, e seus reflexos, como se apurar em execução; Processo: RR - 341448/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): Irineu Alfredo Bieger, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada quanto ao regime compensatório - acordo individual e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de hora extra sobre as horas excedentes da oitava, a partir de 5/10/88. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do denominado Plano Verão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às diferenças de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a esse título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante; Processo: RR - 341455/1997-7 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves

Pariz, Recorrido(s): Ana Brito dos Santos e outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 342392/1997-9 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Érico Szpoganicz, Advogado: Dr. Fernando T. Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 342399/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Donizete da Silva Rabelo, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 342400/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 342654/1997-6 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): José Valdir Gregório, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horários e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária; conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; Processo: RR - 342869/1997-6 da 22a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Plínio Clerton Filho, Recorrido(s): Diomáσιο Rocha de Souza e outros, Advogado: Dr. José R. C. Moletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: RR - 343152/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Josué Correa Duro, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Recorrido em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Iluminamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no período posterior a 26/02/91. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade - Integrações. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Regime Compensatório - Nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o acordo de compensação de jornada, excluindo o pagamento do adicional correspondente às horas extras no período abrangido pelo mesmo; Processo: RR - 343153/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido(s): Santo Ademi Cardoso, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a 26/2/91, exclusive. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à utilidade - habitação; Processo: RR - 343300/1997-3 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Aldinei Arno da Silva e outros, Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Penha, Advogado: Dr. Edson José Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 343301/1997-7 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Elvira Rosa Adriano, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Penha, Advogado: Dr. Edson José Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 343304/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido(s): André Paes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Octavio Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: RR - 343944/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Cascadura Industrial S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adriana Severino Formaggio, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 344774/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sandra Regina Scalezzi Moreira, Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 344775/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elaine Nunes Apacite, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): Daiya Cosméticos Internacional Ltda., Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 344778/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Recorrido(s): Maria Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, determinar o pagamento somente dos saldos de salários, correspondentes aos dias trabalhados; Processo: RR - 344780/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso;



Processo: RR - 345455/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisca Nildete de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo T. Ribeiro Alfieri, Recorrido(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gravidez - estabilidade e dar-lhe provimento para deferir os salários referentes ao período de estabilidade; Processo: RR - 345457/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Mônica Pereira da Silva, Recorrente(s): Plínia Perissé de Souza, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, prajudicado o exame do recurso adesivo da reclamante; Processo: RR - 345458/1997-3 da 6a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Betânia de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 345461/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Termocânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Valdinar Feitosa do Nascimento, Advogado: Dr. Misko Endo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita; não conhecer do recurso quanto ao ônus da prova; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à multa de 1% por embargos protelatórios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; Processo: RR - 346173/1997-4 da 15a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cláudio José Rodrigues de Macedo, Advogado: Dr. José Raimundo da Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Marilene Neto Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à licença prêmio - Lei Estadual 4.819/58, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 346174/1997-8 da 15a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Camila Leopoldina F. Oliveira e outros, Advogado: Dr. Hélio Camarozano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 346307/1997-8 da 12a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadia Concordeia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Godois, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à indenização do seguro desemprego, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 346311/1997-0 da 12a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Francisco Efftting, Recorrido(s): Simone Mara Duarte Tillmann, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao divisor de horas extras e dar-lhe provimento parcial para determinar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; Processo: RR - 347558/1997-7 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Ozires de Gomes Pego, Advogado: Dr. José Tarcisio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; conhecer do recurso quanto à multa convencional - horas extras, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 347660/1997-2 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jeanice Mendes Almeida, Advogada: Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso do Banco quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial deferida no período em que a Reclamante laborou na cidade de Belo Horizonte; conhecer do recurso quanto à multa convencional, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante; Processo: RR - 347662/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alcindor Gonçalves Teixeira e outros, Advogada: Dra. Katia Giosa Calabrez, Decisão: por unanimidade: Não conhecer do recurso quanto a competência da Justiça do Trabalho; Conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; Processo: RR - 347664/1997-7 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Jarbas Pereira, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; Processo: RR - 347665/1997-0 da 6a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Josué Francisco da Silva, Advogado: Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrido(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 347666/1997-4 da 6a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Luiz Elpidio Bezerra da Silva e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico deserção - agravo de petição - custas processuais, e dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do Agravo de

Petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do Recurso, como entender de direito, restando prejudicado o tema penhora; Processo: RR - 347667/1997-8 da 8a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Bernardo José da Silva Aires, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para que se procedam os descontos do imposto de renda e da previdência social; Processo: RR - 347673/1997-8 da 6a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Waldecila Maria Cocri Cardoso Vital, Advogado: Dr. Márcio Moisés Speerz, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos e outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para incluir a Segunda Reclamada - CEF na relação processual, cabendo-lhe a responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: RR - 349609/1997-0 da 8a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Célia Muniz de Castro, Advogado: Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima, Recorrido(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. José Olivir de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do Recurso arguida pela Procuradoria Geral para não conhecer do recurso; Processo: RR - 349611/1997-6 da 8a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Maria de Fátima Barros da Silva, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais; Processo: RR - 356278/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; Processo: RR - 411999/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Geraldo Lucas Agner, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para determinar a efetivação de descontos previdenciários e fiscal" sobre as parcelas deferidas ao Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "salário substituição - férias"; Processo: RR - 424902/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Alberto Tarragô Carvalho, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o processo. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego - médico credenciado junto ao INAMPS e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do tópico multa de 1% (um por cento). Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator e José Alberto Rossi, revisor. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi; Processo: RR - 443835/1998-8 da 1a. Região, corre junto com AIRR-445653/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Petroquisa - Petrobrás Química S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: RR - 453016/1998-6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-453015/1998-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Abelardo Farias Chalub, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Juiz Ricardo Ghisi quanto ao vínculo empregatício - reconhecimento, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor não conhecerem do recurso quanto ao tema; Processo: RR - 474122/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): David Menda Magrisso, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 490271/1998-6 da 20a. Região, corre junto com AIRR-490270/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): José Wellington Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 353/356, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que seja proferido novo julgamento, enfrentado-se os fundamentos contidos no pedido de esclarecimento do Autor. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 501437/1998-0 da 12a. Região, corre junto com AIRR-501436/1998-6, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Milton Fossa, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Recorrido(s): Back Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico responsabilidade subsidiária - ente público, mas negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: RR - 528579/1999-7 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Poly Construções S.A., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Recorrido(s): Agnaldo Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Mário Teixeira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Juiz Ricardo Ghisi quanto à multa por litigância de má-fé, após os Exmos. Ministros Relator e

Revisor conhecerem do recurso quanto ao tema; Processo: RR - 543090/1999-9 da 7a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldo Pascoal de Oliveira Filho e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas coisa julgada e prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema limitação do reajuste salarial à data-base da categoria e dar-lhe provimento para declarar que o reajuste salarial alusivo ao IPC de junho/87 deve limitar-se à data-base da categoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; Processo: RR - 556050/1999-7 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Jotabe, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Recorrido(s): Primo Volpatto, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; Processo: RR - 559087/1999-5 da 12a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônia da Luz Becker, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade de parte; conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão regional, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: RR - 562059/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Warman Hero Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Marivaldo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Roselei de Fatima Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: RR - 563149/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Recorrido(s): Mirian Carmem Maciel da Nóbrega Pacheco, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 565257/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Soares e outro, Advogado: Dr. Gilberto Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao pedido isonômico, a Sentença de 1º Grau; Processo: RR - 565260/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Moysés Ramos Souza, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, em face do decurso do prazo de garantia do emprego, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, como se apurar em execução; Processo: RR - 565339/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emília Aparecida Valinetti, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada de médico, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação de valores; Processo: RR - 574408/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Josefina Adelina Guieiro de Resende e outras, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional compensatório, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 576199/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Sebastião Bento do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto; Processo: RR - 583016/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Supermercados Mambo Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrido(s): José Wilson Alves da Silva, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 586267/1999-0 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Recorrido(s): João Cipriano, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros contra a massa falida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras - contagem minuto a minuto; Processo: ED-RR - 161639/1995-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Lima de Mello, Embargado(a): Jayme Scaletzky, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 258800/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): José Alberto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos; Processo: ED-RR - 301552/1996-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Hamilton Antônio Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 303874/1996-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Vera Jurema Menezes Helmut, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Decisão: por

unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 318813/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Frederico Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 326823/1996-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos para, sanando a omissão apontada, afastar o sindicato embargante da condenação ao pagamento de custas processuais, por já haver sido realizado anteriormente; Processo: ED-RR - 326900/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Albino Felipe de Souza, Advogado: Dr. Willian Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar equívoco no acórdão embargado; Processo: ED-RR - 331311/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Helena Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 333909/1996-4 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Miriam Medeiros Costa, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - Fede, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante a inexistência da omissão apontada; Processo: ED-RR - 334398/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): João Dias da Cunha, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 340195/1997-2 da 21a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Antônio Francisco Alves, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 389921/1997-6 da 20a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Souza Melo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 401363/1997-8 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Embargado(a): Maria Cecília Conceição da Silva, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 410777/1997-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Barardo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Rubens Sebastião Salles, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 418768/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Laudelino Antônio da Silva e outros, Advogado: Dr. Geraldo Castano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 422844/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Sérgio Pereira de Brito, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 430161/1998-2 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Embargado(a): Paulo Akahane, Advogado: Dr. João Adamasceno Irineu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 443089/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Altair de Felipe Cruz, Advogado: Dr. Antônio Benedito Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 443836/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Cesar Motta Nunes, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Embargado(a): NCR do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 458200/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação José Silveira, Advogado: Dr. José Saraiva, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 464975/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de aclaramento, julgar o Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 472839/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Lourival Guimarães Salgado, Advogada: Dra. Valdelina Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 476657/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leonor da Silva Borda, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 479868/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - Sinasepe, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR -

483580/1998-5 da 15a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado(a): Martins Walter Cavalca, Advogado: Dr. Romeu Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 492776/1998-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Mateus do Nascimento Guerra, Advogado: Dr. Regina Aparecida Domingues Cravo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Sampaio Mairalles Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 492779/1998-5 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: MMC Automotores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Paulo Jorge Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 492804/1998-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Santana, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 494573/1998-5 da 6a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): João José da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 496723/1998-6 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Embargado(a): Antônio Chalus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 503381/1998-8 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Embargado(a): Gesiel Niederstrasser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 503383/1998-5 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Embargado(a): Marcos Antônio Follmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526310/1999-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Izabel Cristina Breda Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526316/1999-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Batista Guido Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526742/1999-6 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jalner José Gomes Soares, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526792/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Valetim da Silva, Advogado: Dr. Marcos Polotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528204/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: SKL Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): Rubens Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528802/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osvaldo Luiz Pirolla, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528824/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Embargado(a): Wilson Roberto Freire e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528844/1999-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Gilda Soares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Laboratório Sardalina Ltda., Advogada: Dra. Anna Paola Novaes Stinchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528852/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco Carlos Lúcio, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 542954/1999-8 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): Silvério Teixeira de Paula, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 546939/1999-2 da 18a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Érico Pinho Machado, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 547390/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: José Clóvis Salata, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Polibrasil Compostos S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos; Processo: ED-AIRR - 565166/1999-0 da 12a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Paulo Barcelos Machado, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 567374/1999-0 da 10a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Helenivo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 567406/1999-1 da 15a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens Pedro da Silva, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573360/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparecida Rosa de Sales Pereira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573957/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hilton Renê de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573962/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Walem Marcos Santiago Neri, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573965/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Lopes da Silva e outro, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Às doze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Ana Maria de Amorim Lauande - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE  
Diretora-Substituta da Secretaria da Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Alberto Rossi, Ricardo Mac Donald Ghisi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Eduardo Antunes Parmeggiani e como Secretária a doutora Ana Maria de Amorim Lauande. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: AIRR - 418197/1998-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Joselino da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 418669/1998-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria da Silva Caetano, Advogado: Dr. Adélcio José Zenni, Agravado(s): Município de Marialva, Advogado: Dr. Tomaz Marcello Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 418778/1998-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Agravado(s): Dirceu Cardoso Cruz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 421098/1998-5 da 23a. Região, corre junto com AIRR-421099/1998-9, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Francisco Santos Silva, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 421099/1998-9 da 23a. Região, corre junto com AIRR-421098/1998-5, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado(s): José Francisco Santos Silva, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 427477/1998-2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-427676/1998-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Moraes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 427660/1998-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja, Agravado(s): José Luiz Felix de Freitas, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 427676/1998-0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-427477/1998-2, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Alberto Moraes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 427844/1998-0 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro, Agravado(s): Antônio Rosendo da Silva e outro, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 427883/1998-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Rita de Toledo, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 428000/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Anita Terezinha Muller e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 428255/1998-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Álvaro Levis de Bittencourt e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 428487/1998-3 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eduardo Benício de Abreu e outros, Advogada: Dra. Lenita Alvarenga Curado Fleury, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogada: Dra. Dirluci Alves Sarges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 428582/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Emília Messias de Paula, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Município de Castro, Advogado: Dr. Lourival Leite de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 430957/1998-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Agravado(s): Maria Angélica Rossini Giovanini, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 430976/1998-9 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão, Agravado(s): Marly Dias Oliveira e outras, Advogado: Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo; Processo: AIRR - 431270/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José Maria Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431398/1998-9 da 4a. Região, corre junto com AIRR-431399/1998-2, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rosa Maria Alvarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431399/1998-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-431398/1998-9, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosa Maria Alvarez Rodriguez, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431458/1998-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rejane Elena Francioni Ferrugem, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431569/1998-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar, Agravado(s): Lauro Batista, Advogado: Dr. Francimar Bentes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431573/1998-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): Vitoriano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 431892/1998-4 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Procurador: Dr. Risnaldo Carvalho C Moreira, Agravado(s): Enizete Santos de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431893/1998-8 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Procurador: Dr. José Campos da Silva, Agravado(s): Luiz Moura Marinho e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431915/1998-4 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco, Agravado(s): Clairton Martins do Carmo e outros, Advogado: Dr. Maurício Osório Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 431932/1998-2 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco, Agravado(s): Margarida Maria Barros de Miranda, Advogado: Dr. Diana Miranda Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 432797/1998-3 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcinêa Cunha, Agravado(s): José Carlos de Freitas Lopes (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Salles Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; Processo: AIRR - 432804/1998-7 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Ministério Público Estadual, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Pedro Paulo Tavares Santos, Advogado: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 432923/1998-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Luiz Lourival Fernandes, Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 432953/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Maria Terezinha da Silva Fraga, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 434102/1998-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Agravado(s): Tereza Lazaroti, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 434122/1998-3 da 20a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clara Maria Gonçalves de Azevedo e outro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 434324/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Agravado(s): João Adão do Espírito Santo Nunes, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 435491/1998-4 da 10a. Região, corre junto com RR-435492/1998-8, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Adilson Gasparini e outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado; Processo: AIRR - 439421/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Thereza Pollini Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439559/1998-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Adalberto Ronaldo Carvalho Lassance Cunha, Advogado: Dr. Gastão de Souza Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439613/1998-1 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco das Chagas Dias Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439650/1998-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Dr. José Sérgio Saraiva, Agravado(s): Leonardo Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439856/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Cleusa Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Moacir de Macedo Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439882/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Sônia Dalcione Rassolin Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439935/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ismael Santimaria, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Angela Maria R. Olaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 444480/1998-7 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Salvador Alcoforado de Pereira, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 444789/1998-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Arnaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 444799/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Altino Custódio Ferreira, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445271/1998-1 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Rodrigues Barbosa e outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445340/1998-0 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luiz

Carlos de Oliveira, Agravado(s): Izabete da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445489/1998-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Celso Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445627/1998-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Edson de Souza Rosa, Advogado: Dr. Airton Passos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445754/1998-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires, Agravado(s): Paulo Barbosa de Arruda, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445777/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Agravado(s): Ivo Otto Klein e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445886/1998-7 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Agravado(s): Maria Dalva de Santana Bezerra e outro, Advogado: Dr. Adeval Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 445889/1998-8 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Agravado(s): Maria do Socorro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 446944/1998-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Odemir Teixeira (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista Xavier da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 446951/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos, Agravado(s): Vânia Bandeira Barros Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 447033/1998-2 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lúcia Freire de Queiroz e outra, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447131/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Baltazar Amadeu Gongora, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): Município de Cambé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447184/1998-4 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Procuradora: Dra. Dra. Maria Aparecida Araújo Siqueira, Agravado(s): Alice Patrocínio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447206/1998-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Obras Públicas - STOP, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Sebastiana Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. Nirvaldo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447208/1998-8 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Nei Dantas de Oliveira e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 447209/1998-1 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria Lúcia da Rocha Néri, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447268/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Odite Carricchio da Rosa, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447271/1998-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ivone Lúcia dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 447272/1998-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Agravado(s): Marli Terezinha Soares de Abreu, Advogada: Dra. Sílvia Maria da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447273/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vilson Melo Correa e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447288/1998-4 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes -

SETRAN, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): Francisco de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447335/1998-6 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Nita Lúcia Rangel Dutra, Agravado(s): Antônio Gonçalves dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 447396/1998-7 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Ana Paula de Sá Roriz, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 450645/1998-0 da 11a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. José Paiva de Souza Filho, Agravado(s): Ivany Nogueira do Nascimento, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 451919/1998-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho, Agravado(s): Vagner Giovanni Costa, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479486/1998-2 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ararí, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Pedro Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479592/1998-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Iracema Maria Bianchi de Bessa, Agravado(s): Antônio Donizete Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479602/1998-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Loureni de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479645/1998-1 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ararí, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Jorge Luís Chaves Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479646/1998-5 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ararí, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Antônia Martins Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479647/1998-9 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ararí, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Keylla do Espírito Santo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479648/1998-2 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisco Expedito da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479649/1998-6 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Ararí, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria do Socorro de Sena Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479691/1998-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Elza Maria M.S. de S. Franco, Agravado(s): Raimunda AINETTE Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479733/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Agravado(s): José Ademir Kemerich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479939/1998-8 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Maria Sinvalneide Ferreira Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 493067/1998-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lauro Fraga da Fonseca, Advogada: Dra. Jacqueline A. Solar Colen, Agravado(s): Município de Divinópolis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 493880/1998-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 494074/1998-1 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Lúcia Jerônimo dos Santos, Advogado: Dr. Joaci de Sousa Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 494961/1998-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Henrique Baeta da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 499830/1998-4 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Roberto Lúcio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 501421/1998-3 da 12a. Região, corre junto com RR-501422/1998-7, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Daldo Búriço, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Banco do Estado de

Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 502185/1998-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irene Diniz Ferreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 502262/1998-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Borges Santana, Advogada: Dra. Maria Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 502372/1998-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alexandre Gomes Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 505779/1998-7 da 19a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Terezinha Freire dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Rio Largo, Procurador: Dr. Nelson Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 507589/1998-3 da 3a. Região, corre junto com AIRR-507592/1998-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Cecília Maria da Silva, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 507592/1998-2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-507589/1998-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Cecília Maria da Silva, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 507983/1998-3 da 12a. Região, corre junto com RR-507984/1998-7, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado(s): Valmor Olivo, Advogado: Dr. Mauricio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 508180/1998-5 da 15a. Região, corre junto com RR-508181/1998-9, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): José Antônio Soler Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 508184/1998-0 da 15a. Região, corre junto com RR-508185/1998-3, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Cláudio Matsukura, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 512027/1998-7 da 3a. Região, corre junto com RR-512028/1998-0, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Eustáquio Alexandre, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 512029/1998-4 da 3a. Região, corre junto com RR-512030/1998-6, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandrina de Cássia Lobão Ribeiro, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 512251/1998-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 514550/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abel Ledesma Alonso e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519155/1998-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Joerleuzia Sucupira Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519161/1998-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gazola Comercial Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Rosane Silva Santos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519162/1998-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Leite Gomes, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519163/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Inácio Alves Campos, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519164/1998-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lylian Viegas Vallim, Advogado: Dr. Agenor Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519169/1998-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Sebastião Carvalho da Silva Filho, Advogada: Dra. Patricia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519170/1998-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Tagore da Cruz Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519173/1998-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Simone Franco Porto, Agravado(s): Renivaldo Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Monia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519174/1998-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Lúcio Mauro da Silva, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519177/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marlito de Oliveira, Advogado: Dr. Jadson de Pinto Otoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519535/1998-6 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eugênio Bóris Von Maschell, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Santal Equipamentos S.A. - Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519548/1998-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odair Fabiano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519549/1998-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Edirleene Reginaldo de Freitas, Agravado(s): Ademar Duarte e outros, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 519550/1998-7 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João de Deus Carvalho, Advogado: Dr. José Bezerra Pereira, Agravado(s): Expedito Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519554/1998-1 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Livramento Indústria e Comércio Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Sérgio Diogo, Agravado(s): Luiz Adalto de Aragão (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519555/1998-5 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Stand Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Raimundo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Carla Virginia D.A. Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519556/1998-9 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): J.S. Tataia & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Homero Gustavo R. Pires, Agravado(s): Péricles Cezar da Cunha Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519558/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Minas Formas para Calçados Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Gilberto Felipe, Advogado: Dr. Marino Reinaldo de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes; Processo: AIRR - 519570/1998-6 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Silvânia Maria Silvestre Rocha, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519572/1998-3 da 24a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jane Ana Rodrigues Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519668/1998-6 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hosana Maria Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519682/1998-3 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Laércio Augusto Silva Viana, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519683/1998-7 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Agravado(s): Gerinaldo Melo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519685/1998-4 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Antônio Almeida Machado Primo, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519686/1998-8 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Zeilton das Chagas Rosa, Advogado: Dr. Stela Penalva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 519688/1998-5 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Patricia Almeida Leite, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; Processo: AIRR - 519703/1998-6 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bismarck Benetti Barbosa e outra, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Agravado(s): Oscar Gregório Ferreira Filho e outros, Agravado(s): Bom Zon Armazéns Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519707/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado(s): Jânio Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519709/1998-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Agravado(s): Edson Dornelas Vieira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 519711/1998-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Raimundo Paulino, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 519712/1998-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cosme Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519786/1998-3 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Liserve - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Orlando Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519802/1998-8 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Wilton Rafael de Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519808/1998-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Copena Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado(s): Valter dos Anjos Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 519836/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Márcio Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519890/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ariosto Rudimar Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519925/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Gonzaga Leite e outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519930/1998-0 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Eduardo de Resende, Advogado: Dr. Dimas Rosa da Silva, Agravado(s): Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT, Advogado: Dr. Eny Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519931/1998-3 da 24a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Antônio Teixeira da Cunha, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 519932/1998-7 da 24a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Agravado(s): Marizet Martinez de Souza Sanabria, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519947/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Flávio Nunes de Sampaio e outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519952/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Guilherme Thiel Caram, Advogado: Dr. José Luiz Caram, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520241/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Raimundo de Paula Barcelos, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520243/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Theresinha Calil Petrus, Advogado: Dr. Jorge Cury, Agravado(s):

Antônio Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520260/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alexandre Toledo da Costa Barros, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Delta Serviços de Inspeções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520392/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Júlia Maria Villela de Paiva, Agravado(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 520405/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Lopes Giron, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Franco Rosa, Agravado(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520421/1998-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Onildo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520426/1998-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elvira Araújo Lopes de Pinho e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520450/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dalto do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520458/1998-0 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): Marisonia Leal de Moraes Sales e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520459/1998-4 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): José Carlos de Araújo Malheiros, Advogada: Dra. Analia Vieira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520460/1998-6 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Valdecy de Souto, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELEPA, Advogada: Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520461/1998-0 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Luciana Gonçalves Raposo, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520462/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Francisco Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Terrase Club do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520473/1998-1 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Magda Mesquita Rodrigues, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520474/1998-5 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mineração CGC Ltda., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): Maria Barbosa de Souza e outro, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520480/1998-5 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Petribu S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Odilon José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520481/1998-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Eugênio Barbosa de França, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520482/1998-2 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Charles Alexandre de Souza Alcântara, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520483/1998-6 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelson Morcourt de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Lirdes Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520487/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Romeu Gomes Paes Leme e outros, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520493/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elizabeth

Augusta de Souza Bezerra, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Agravado(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520494/1998-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transcosta Sociedade de Transportes de Passageiros Contratados e de Locação de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): Keli Cristina Genúncio Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 520496/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Henrique Schulz Mello, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520497/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcus Pereira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520498/1998-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Waldir Maurer, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520499/1998-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Itamar José Jardim e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 520500/1998-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Devanir da Silveira Telles, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520502/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hotéis Itapuan S.A., Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Sueli Cherobim, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520503/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátide Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Ricardo Moacir Amaral Moreira, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520504/1998-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transportadora Sulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Antônio de Moura, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520507/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Augusto Pereira Lima, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Osni Solvalagem, Agravado(s): Vellarandorfato Arrendamento de Bens e Consorcios Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 520509/1998-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense - CAFEALTA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Pasqualão, Agravado(s): Márcia Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520511/1998-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lagoa Dourada S.A. Álcool e Derivados, Advogado: Dr. Antônio Donato, Agravado(s): Atilio Rossini Neto, Advogado: Dr. Maria do Carmo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520512/1998-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sueli Cecília de Moraes Costa, Advogado: Dr. José Carlos Moron Cosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520513/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Helen Rose Miranda Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520516/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Gilson Dantas Carmini, Advogado: Dr. Gilson Dantas Carmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521089/1998-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): Aparecido Martins Alves e outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521101/1998-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Ricardo Scozzafave, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521102/1998-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Donizete da Silva, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; Processo: AIRR - 521103/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521131/1998-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cervejaria Antartica Niger S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Ailton Medeiros, Advogado: Dr. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521141/1998-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eli Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521164/1998-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sulina Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Danilo Zílio, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Tomasi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521169/1998-9 da 4a. Região, corre junto com AIRR-521170/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): André Silveira Sarmento, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gomercindo Luis Coitinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521170/1998-0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-521169/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): André Silveira Sarmento, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521177/1998-6 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Adriano Jorge Barbosa Furtado, Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521179/1998-3 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Leina Leila Fukushima Rodrigues, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521200/1998-4 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Naélson de Souza Santos, Advogado: Dr. Sebastião Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521227/1998-9 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Agravado(s): Iolanda Soares Abadia, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521228/1998-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Pedro Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521255/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Cláudio Brasil Vargas Cabral, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521261/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Sindônio Lutz, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521278/1998-5 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): R.M. de Souza Santos - ME, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Alda Lúcia Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521299/1998-8 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521300/1998-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Iilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Alexandre Caetano da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521384/1998-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURE, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Adil Trindade de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521802/1998-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Presta - Administração de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Márcio Borsário Morgado, Advogado: Dr. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521815/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Cosme Damião Marques e outros, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521824/1998-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521825/1998-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. em Liquidação Extrajudicial e outros, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marilda da Cruz Loureiro, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521825/1998-4 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521824/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Marilda da Cruz Loureiro, Advogada: Dra. Luciani Esguerçon e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521830/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ilma Azevedo do Nascimento Brito, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521845/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Maria das Graças Neri Conti, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521852/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): Nélio Ribeiro, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521855/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Assistencial Brahma, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Silvío Archangelo, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521860/1998-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alexandre Duarte Pinto Campos, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Agravado(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): PMT Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Robert Saliba Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521865/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcelo Luiz Alves Gameiro, Advogado: Dr. Cláudio Delatorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521866/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roseni Pinheiro, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 521870/1998-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Dalmo Rubens de Paula e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521872/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Galileu Lopes Louzada, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): Companhia Eletromecânica Celma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521876/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado(s): Clélio Prandi Lima, Advogado: Dr. Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521882/1998-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521883/1998-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Eline Gonçalves Menezes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521883/1998-4 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521882/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eline Gonçalves Menezes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521885/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Eliana Merlo Manteca, Advogado: Dr. Geraldo Acioy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521888/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Márcio Barradas Quitete, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521890/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria José Amorim

Costa, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521915/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Caetano e outros, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521921/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Durval Dutra, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521924/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Roberto Gadelha Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521927/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): José dos Santos Fenizola, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521931/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Manoel Pinto Nogueira, Advogada: Dra. Anna Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521944/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Hélio Fernandes Couto, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521963/1998-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José dos Santos Teodoro, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Agravado(s): Organização Central Ltda., Advogado: Dr. Luzinete Malaquias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521971/1998-8 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Delma Mendes Silva de Freitas, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521986/1998-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Agravado(s): Sandro Monteiro de Santana, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521993/1998-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Alexandre Magno Carvalho de Melo, Agravado(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522004/1998-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Penfield Commodity Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Erli Marques da Silva, Advogado: Dr. Matheus Adolfo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522064/1998-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): José Luz de Oliveira, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522066/1998-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Tarvar Donizete, Advogado: Dr. Álvaro Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522306/1998-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): José Benedito de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522308/1998-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maurício de Paula, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Pains, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522892/1998-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bamerindus Agro Florestal Ltda., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Francisco de Assis Nabor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522895/1998-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Aparecida Franzoni Buchi, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522900/1998-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Pedro de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522915/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Superdelli Comestíveis Finos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Luiz Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Agravado(s): Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 522925/1998-6 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdir de Oliveira Alves, Advogada: Dra. Gina de Menezes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522930/1998-2 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Presta - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Sylvia Conde Passos, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523107/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hercil Pereira Cardoso e outra, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fátima M. H. de Sousa, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523111/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): João Augusto Monteiro Rolla e outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523112/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Bahia Investimentos S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Rogério Guimarães, Advogado: Dr. Wanderley Eduardo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523114/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado(s): José Carlos Pereira da Costa, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523122/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Roguê da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523156/1998-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Leonice Aparecida Lima, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523157/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): 3ª Igreja do Evangelho Quadrangular, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s): Jorge Alcides de Castro Maciel, Advogado: Dr. José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523161/1998-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Comércio de Materiais de Construção Andrade Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523162/1998-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Pedro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523189/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ricardo Fuad Curi, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523237/1998-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Agravado(s): Alceu Vieira Orsi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523241/1998-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Silmara de Alice e outros, Advogada: Dra. Terezinha M. Varela Bettoni Roberto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região, Advogado: Dr. Ulisses Santana Lara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 523242/1998-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba, Advogado: Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior, Agravado(s): Petronilo Júlio Ribeiro, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 523244/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ricardo Maciel de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Cristiane Pronhow, Advogada: Dra. Luciana Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523247/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Cláudio Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523264/1998-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s): Gilberto Guimarães Viana, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523326/1998-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Agro

Pecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Agravado(s): Aquiles Correia da Silva e outra, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523414/1998-7 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A. (Sucessor do Banco Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. José Correia Nunes Filho, Agravado(s): Celso Siqueira da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523854/1998-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Agravado(s): Daniel Mohr e outra, Advogado: Dr. Noli Schorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523876/1998-3 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Alberto Queiroz da Silva, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523884/1998-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Fernando Frizzo, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523885/1998-4 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Rogério Cyrino Bombach, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523887/1998-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edelson Naschenweng, Advogada: Dra. Sabrina Naschenweng, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Décio Moritz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523898/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Amauri Francisco de Souza, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523900/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Paulo da Silva Dantas Filho, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523909/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Adriana Ribeiro Fuerth, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523923/1998-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Hermanno Borges, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Magda Wegner Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523934/1998-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado(s): João Luiz de Souza, Advogado: Dr. Renato Samir de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523936/1998-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Hélio Pires, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523940/1998-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Acélia Maria Barckert, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523943/1998-4 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): René Antônio da Silva, Advogado: Dr. Giovane Cemin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523946/1998-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Rosali Ebertz, Advogado: Dr. Fernando Araldi Somariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523947/1998-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Francisco Adami, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523950/1998-8 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Alfredo Pintarelli, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523956/1998-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Agravado(s): Alexandre Coimbra de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523973/1998-8 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha, Agravado(s): Luiz Gonzaga Soares Viana, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 524022/1998-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Esmeraldo Pedro de Lima, Advogado: Dr. Severino Farias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524023/1998-2 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s): José Reinaldo Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524073/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Casa São Luiz Para a Velhice (Instituição Visconde Ferreira D'Almeida), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Manoel Pinto, Advogado: Dr. Adauto Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524075/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Edival Firmino da Silva, Advogado: Dr. Vitor Hugo Afonso Guadagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524077/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eloísa Lacerda Sampaio, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524088/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Antônio Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524105/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Nascimento de Azevedo, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524109/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Solange Ornellas dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Condomínio do Edifício Rio Sul Center, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 524125/1998-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Juvenal Fernandes, Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524151/1998-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Rodrigues Ribeiro e outro, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Jesus Luciano da Silva, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524157/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Antônio Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524142/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdelice Lima dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Agravado(s): Open Fire - Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 524185/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): Valdir Miranda e outros, Advogado: Dr. Odair Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524186/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Fátima Cristina Temporim de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524214/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Agravado(s): Sebastião Tamine, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524317/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Edilson Lino Bastos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524329/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Wanderley Castellini da Silva, Advogado: Dr. Mario Luís Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524341/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Custódio Alves, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado(s): Calorisol Engenharia, Montagens e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Disan Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 524350/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mercedes-Benz do

Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evelino Alves dos Santos, Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525004/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Renner Reis Teixeira, Advogado: Dr. Elair Matheus Diniz, Agravado(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525005/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vander Pereira Aparecido, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525008/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Oswaldo de Abreu e outros, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525014/1999-5 da 3a. Região, corre junto com AIRR-525016/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Antônio Aparecido, Advogado: Dr. Sônia Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525016/1999-2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-525014/1999-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Aparecido, Advogado: Dr. Sônia Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525126/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Localcred - Assessoria e Planejamento de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Agravado(s): Cláudia Paiva Ferreira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525143/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Kátia de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525144/1999-4 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transcorreta Transportadora de Cargas Ltda., Advogado: Dr. João Lucas da Silva, Agravado(s): Edson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525209/1999-0 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): COHAB - Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Solange Maria Maciel Maruri, Advogado: Dr. Rosa Celeste Pate Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525216/1999-3 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Marivania Vitorino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525222/1999-3 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): André Vilaça dos Santos, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Ceal - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525228/1999-5 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Everaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525229/1999-9 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): José Cicero Florêncio, Advogado: Dr. José Alexandrino de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525231/1999-4 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Cia. Açucareira Central Sumaúma, Advogada: Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525281/1999-7 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pedro Virgínio Souza Anjos, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525285/1999-1 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria das Graças Almeida Barros Oliveira e outras, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525287/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ailton Rocha de Santana, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525291/1999-1 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CILAG Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto, Agravado(s): André Raimundo Leite Silva, Advogada: Dra. Daiana

S. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525298/1999-7 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Oas Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Domingos Miranda Costa, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525319/1999-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vera Luzia Goes Couto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525351/1999-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Maria de Lourdes Barbiero Echer, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525352/1999-2 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Wilson Boing, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525362/1999-7 da 24a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bianchini Comércio de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior, Agravado(s): Valter Fernando Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525365/1999-8 da 24a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sauro da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525366/1999-1 da 24a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ladislau da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525384/1999-3 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Clodomiro José Claudino e outro, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525388/1999-8 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Vieira Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525391/1999-7 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Multiplic Seguradora S.A., Advogada: Dra. Wolmezita Marinho de Barros, Agravado(s): José de Souza Barbosa Neto, Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525392/1999-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Heleno Severino da Silva e outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525404/1999-2 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Níbia Maria Ribeiro Carvalho, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525407/1999-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado(s): Ricardo Olivier Damasceno Cima, Advogada: Dra. Adalgisa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525417/1999-8 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ceal - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airlas Rego de Miranda e outros, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525476/1999-1 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Otto José Grossmann Campos, Advogado: Dr. Rogério José Feitosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525477/1999-5 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Demetal - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Agravado(s): José Joaquim Gouveia, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525479/1999-2 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CIPRU - Comércio e Indústria de Produtos Rurais Pindobas Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Geraldo José Ferreira e outros, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525486/1999-6 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525487/1999-0 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Agravado(s): Macario Felix, Advogado: Dr. Rosenberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525489/1999-7 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Delfino dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Tzortzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525491/1999-2 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Arlete Motta Coelho Murucci, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525494/1999-3 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eliezer Teixeira de Sales, Advogado: Dr. Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525495/1999-7 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Miguel Batista e outros, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525499/1999-1 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Conexão Rodo-Ferroviária - EMBRAFER, Advogado: Dr. Gedeon Rocha Lima Júnior, Agravado(s): Eudinei de Jesus Oaski, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525501/1999-7 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): A. G. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Wilson A. C. Gomes Netto, Agravado(s): João Miguel Figueiredo de Araújo, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526123/1999-8 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suelly Silva Campelo, Agravado(s): Edivan Ramos de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526205/1999-1 da 1a. Região, corre junto com AIRR-526206/1999-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Paulo César Novello, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526206/1999-5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-526205/1999-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Paulo César Novello, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526212/1999-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centro Pediátrico de Jacarepaguá Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Maria Beatriz Freitas Soares, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526242/1999-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Marcus Vinicius de Mattos Russo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526246/1999-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Mauro Galati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526367/1999-1 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Benedito da Cunha Neto, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526370/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rejane Soares Evangelista, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526422/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ernane Antônio de Souza, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526676/1999-9 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cleomar Soares dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526677/1999-2 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Raimundo Filgueiras Amorim, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526684/1999-6 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Otacílio de Sousa David, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526687/1999-7 da 7a. Região, Relator:



Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Irapuan da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM/O, Advogado: Dr. Liduina Lessa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526691/1999-0 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): Gerdal Lima, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526692/1999-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Altair Bialetski e outros, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526695/1999-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Dante Alberto Sávio, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526696/1999-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Niveli de Jesus Calegari, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526704/1999-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magda Martins Mainardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526711/1999-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Berneck & Cia., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): João Maria de Miranda, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526740/1999-9 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalva Tavares de Almeida Carmo, Advogada: Dra. Glorilene das Graças Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526745/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Moisés de Carvalho Romero, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526759/1999-6 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): José Abraão Ferreira do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526761/1999-1 da 11a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): José Heraldo Gemaque de Oliveira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526766/1999-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Newton Brasil de Araújo, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526769/1999-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Estivas S.A., Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Walmar Lourenço Pereira Nunes, Advogado: Dr. Walter Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Processo: AIRR - 526782/1999-4 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genizete Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526789/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria José das Graças de Lima Lopes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526790/1999-1 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Viana Neto, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526807/1999-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Alberto Aparecido Napolitano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526813/1999-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Sérgio Suekiti Suda, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526821/1999-9 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Júlio César Silva Dias, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526822/1999-2 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José de Ribamar Pereira Mubarack, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo:

AIRR - 526833/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Marilene Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526835/1999-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Janete Soares da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526837/1999-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Epaminondas Mattos Antunes, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526844/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alcides Cremanese dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Agravado(s): Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526850/1999-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sebastião Lúcio de Andrade, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526905/1999-0 da 11a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Agravado(s): Enilda Maria de Aquino Galúcio, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526933/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sérgio Reinhardt da Cruz, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526937/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Waldomiro Correa da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526941/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Yasuo Kakida, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526942/1999-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Muller, Agravado(s): Jair de Antônio, Advogado: Dr. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526968/1999-8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-526969/1999-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jorge Olecir Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Agravado(s): Correio Popular S.A., Advogada: Dra. Márcia de Godói Camargo Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526969/1999-1 da 15a. Região, corre junto com AIRR-526968/1999-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Correio Popular S.A., Advogada: Dra. Juliane Rogéria Perez de Carvalho, Agravado(s): Jorge Olecir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526991/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Heleno Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527142/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Gilberto Francisco Xavier, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527149/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Policlín S.A. Serviços Médicos e Hospitalares, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Camp's, Advogado: Dr. Vanderlei Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527170/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Ailton Sebastião Bressan, Agravado(s): Evangelista Rodrigo Silva e outro, Advogado: r. José Aparecido Marcussi e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527172/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Domingos de Carvalho, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527173/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Rosimeire Silva Dias Albertino, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527174/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): EV Veículos Ltda., Advogado: Dr. Erika Miyuki Morioka, Agravado(s): Irma de Jesus Consolino de Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo:

AIRR - 527175/1999-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Mateus Francisco de Souza, Advogado: Dr. Wanderley dos Santos Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528210/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Jair Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528213/1999-1 da 22a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz José Rocha de Sousa, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 528216/1999-2 da 22a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Débora Maria Soares do Vale Mendes, Agravado(s): Inácio Machado de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528658/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): Gislaire Ferreira da Silva Paz, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528756/1999-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CADAM - Caulim da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo Brasil Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528765/1999-9 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 528767/1999-6 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Agravado(s): Manoel Maria Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528825/1999-6 da 22a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Augusto de Melo Castelo Branco, Agravado(s): Antônio Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528849/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Sandra Regina Valeck, Advogado: Dr. Luiz Francisco Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528853/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcelo Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528865/1999-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Décio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Pазero, Agravado(s): Alfa Laval Equipamentos Ltda., Agravado(s): Alfa Laval Indústria e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528940/1999-2 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mastrella, Agravado(s): Rosângela Antônia de Moura, Advogada: Dra. Grace Rufino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529615/1999-7 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): José Perazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529632/1999-5 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Maria Bernadeth Vieira Martins e outros, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 529711/1999-8 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante Pesca Luminosa Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Silveira, Agravado(s): Nelson Ignácio, Advogado: Dr. Gisela Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529730/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leonor Marques da Silva e outra, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529766/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marli dos Santos Dorneles, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Sociedade Porvir Científico - Colegio Nossa Senhora das Dores, Advogado: Dr. Darcy Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530798/1999-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí - FEDAVI, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Agravado(s): Neide

Maria de Souza Moreira Areco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530819/1999-2 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tunamar Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Marques Farias, Agravado(s): Josias Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530829/1999-7 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s): Cléber José Cruz Barros, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530856/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): João Camilo de Oliveira, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530857/1999-3 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Adão Batista Lopes Gomes e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530890/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Santos dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itáú S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530891/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Francisco da Silva e outros, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530898/1999-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Dianekethi Lopes Gil, Advogado: Dr. Derli Vicente Milanesi e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530899/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agostinho Menegotto Filho, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): Eliseu dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530911/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogada: Dra. Lenita Fernandes Moreschi, Agravado(s): Rosecléia de Fátima Machado Ramos, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530917/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Juan Carlos Casales Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530923/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Graziotín S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Mário José Scortegagna, Advogado: Dr. Ceso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530929/1999-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Silvana Mioranza Schio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530930/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prenda S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Agravado(s): José Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530959/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Fininvest S.A. e outro, Advogado: Dr. Paulo Fischel, Agravado(s): Idalina Ferreira Francisco, Advogado: Dr. Otavio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530993/1999-2 da 23a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerson Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Banco Noroeste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530994/1999-6 da 23a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Genil Dutra de Paula, Advogado: Dr. Lucivaldo Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530996/1999-3 da 23a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Plaenge Concreto Pré-Moldado S.A., Advogada: Dra. Christiane Costa Marques Neves, Agravado(s): Raimundo Nonato Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531009/1999-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcahis, Advogado: Dr. Luigi Muro, Agravado(s): José Bandeira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531015/1999-0 da 20a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Normélia de Menezes Reis, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531047/1999-1 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Elieci Tranhago, Advogada: Dra. Marilene

Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531058/1999-0 da 8a. Região, corre junto com AIRR-531059/1999-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Odemar Bentes Pinheiro, Advogado: Dr. Atualpa Tavares Rebelo, Agravado(s): Esvéria Diesel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531059/1999-3 da 8a. Região, corre junto com AIRR-531058/1999-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esvéria Diesel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Odemar Bentes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531065/1999-3 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mônica Martins Toscano, Agravado(s): Adriana do Socorro Barata Fonseca, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531070/1999-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Ramos dos Santos e outros, Advogado: Dr. Emanuel do Nascimento Batalha, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531074/1999-4 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esvéria Diesel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Raimundo Brito Campelo (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531078/1999-9 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante da Riccio Ltda., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Maria Garcia Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 531081/1999-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado(s): João Raimundo Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531085/1999-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacyr Tavares Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531087/1999-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Kelly Cristina Bittencourt Quadros, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531090/1999-9 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esvéria Diesel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Moacir Terrin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531423/1999-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eurico Zapelini Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531428/1999-8 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Renato Reinhold (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531431/1999-7 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Nery O. Campos, Agravado(s): Ademir Cabral e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531432/1999-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Pedro Nilton Silva, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531437/1999-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirceu Klauk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531443/1999-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Miriam Aimei Vieira, Advogado: Dr. Heloisa Birkholz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532107/1999-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Carlos Alberto Montenegro Brazil, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532108/1999-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. H. Lee Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo A. Winkler, Agravado(s): Roberto Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532153/1999-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Destro Savi, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 532178/1999-0 da 4a. Região,

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edvino Domingos Zaganel, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Érico Rosa da Silva, Advogado: Dr. Silvio Paulo Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532179/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Arlindo Manfroi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532193/1999-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norival Mamede, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532195/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio R. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532211/1999-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Cristina Maria dos Reis, Advogado: Dr. Narciso Ramos de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Bahiana de Talco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532238/1999-8 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Djalma da Hora Souza, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532242/1999-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilton Batista dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petipreço Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Daniela Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532247/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fabian José da Silva, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532689/1999-6 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Lídio Correia Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532745/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilmar Ribeiro Severo, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532746/1999-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Soprano Eletrometálgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Fábíol. Dall'Agno, Agravado(s): Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532761/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado(s): Nilton Martins, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532778/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Antônio Batista da Silva Neto (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532796/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alexandre Magno Martins Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532971/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Margarida Auxiliadora da Silva Soares e outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533881/1999-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Agravado(s): Edna Regina Monteiro, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 533886/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cleito Donizeti Simões, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Transportadora Princetur Ltda., Advogado: Dr. Wanderlei Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533887/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lipoquímica Ltda., Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): Angelina Aparecida Broleze, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533902/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conibra Comércio de Materiais para Construções Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Roberto Bordin, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533907/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Luiz Gomes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533922/1999-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Agravado(s): Claudiane Aran, Advogado: Dr. Fernando Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533933/1999-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trorion S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Aparecido Gaspar Pereira, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533938/1999-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Liana Cláudia Borges Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533956/1999-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adélia Maria Woellner e outros, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533978/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Nacional Sabrico S.C. Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Juarez Carrero Macedo, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533979/1999-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Carlos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB, Advogado: Dr. Evaristo Dias Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533980/1999-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Ana Cruz Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Natal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533984/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Windsor Roberto de Assis Edeling, Advogado: Dr. José Heriberto Micheletto, Agravado(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533993/1999-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Genésio Ferreira Santana, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533997/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Armino Almeida Júnior, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533998/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Omar de Almeida Zillmann, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Camarota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533999/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Felício Delgente de Sena, Advogado: Dr. Juarez Bhering Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534000/1999-7 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldnei Henrique Sichiêre, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534005/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Firfo, Agravado(s): Floriano de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534011/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Abel dos Santos Martins Filho e outros, Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Suzan Lee Zaragoza de Ravira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534014/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534015/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wagner Ciffarelli Funes, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534016/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Breseguelo, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 534021/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Agravado(s): Paulo Sérgio Arruá,

Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534032/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Felicitas Comercial Inc. & Cia., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): Maria Aparecida Pacheco Balzan, Advogado: Dr. Norton Villas Bças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534035/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Fernando Eduardo Faleiros Ferreira, Agravado(s): Marco Antônio Correia e outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534049/1999-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Aracy Ozeles Holz, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 534053/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MB Consultores Associados S.C. e outro, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado(s): Marcos Aurélio Cardoso de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534055/1999-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Manoel Jesuino Freire, Advogado: Dr. Alício Malavazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534056/1999-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Antônio Maciel, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda. e outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534058/1999-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Norberto Kussano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534060/1999-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nutrilatina Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Agravado(s): Marilsa Abade, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534063/1999-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Soler Gonsani, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534098/1999-7 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lavarone Veículos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Mauri Pedro Cooper, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534101/1999-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alceu de Almeida Torres Júnior, Advogado: Dr. Cynthia Meyer Saboia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534104/1999-7 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado(s): Alcides José da Silva Filho, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534105/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Aparecido de Mello, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luis César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534106/1999-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aloísio de Souza Piton, Advogado: Dr. Ricardo Zanata Miranda, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534535/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adriana Ambrosi, Advogada: Dra. José Maria Whitaker Neto, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534537/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): José Benício dos Santos e outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534538/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maisa Pereira, Advogado: Dr. Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534539/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Aírton Campelo, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado(s): Metalúrgica Pereira e Ruiz

Ltda., Advogado: Dr. Luiz Giosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534540/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Jair Soares Medeiros, Agravado(s): Garanca Textile S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534542/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adriana Gonçalves Alves Coelho, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Agravado(s): Veeder Root do Brasil - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534543/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Sebastião Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534544/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Carlos Alves Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Wagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534545/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Caetano de Souza, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Brasfanta Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Celina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534547/1999-8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-534548/1999-1, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Augusto Nunes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534548/1999-1 da 2a. Região, corre junto com AIRR-534547/1999-8, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Roberto Augusto Nunes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534550/1999-7 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santana Gomes Vieira, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534554/1999-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Agravado(s): Alceu Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Lufiego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534561/1999-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lidice Margot Vieira e outro, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534569/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): João Ismael Andrade, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 534570/1999-6 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Paulo Alves Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534571/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zulmira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Surêia Nacache Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534572/1999-3 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Habitação de Goiás - COHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Agravado(s): Maria Aparecida Bittencourt, Advogado: Dr. Marsoni Alves de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534573/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Cláudio Bastos Rezende, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534575/1999-4 da 18a. Região, corre junto com AIRR-534576/1999-8, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Borges Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534576/1999-8 da 18a. Região, corre junto com AIRR-534575/1999-4, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Borges Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534578/1999-5 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Terezinha Aparecida de

Sousa Duarte Aguiar, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534579/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Nascimento da Hora, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534582/1999-8 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): COBAFI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Eustáquio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534584/1999-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mesbla Distribuidora de Veículos Salvador Ltda., Advogado: Dr. César de Oliveira Arnaut, Agravado(s): Carlos Roberto Macedo de Amorim, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534585/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Edna Moacir Nascimento, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534586/1999-2 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juscelino Souza dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534588/1999-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilson Claudiano da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Agravado(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534590/1999-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Ney Marinho e Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534601/1999-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdomiro Batista Araújo, Advogado: Dr. Luis Geraldo Martins da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes; Processo: AIRR - 534605/1999-8 da 5a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista da Cruz, Advogado: Dr. Rosana Jezler Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534607/1999-5 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Clóvis Correia Lima Júnior, Advogado: Dr. Samuel Diogo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534609/1999-2 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sílvia Medeiros de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534627/1999-4 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Valéria da Penha Oliveira Lamas, Agravado(s): Erinéia Rosa, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534688/1999-5 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Eretiano Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534689/1999-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Agravado(s): Severino Barbosa da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534691/1999-4 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sheila Benetti Thamer Butros, Advogado: Dr. Albéio de Melo Farias, Agravado(s): Flávio Nogueira de Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Agravado(s): Crescintort Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534694/1999-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Literária São Boaventura, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Alfredo Conte, Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Fin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534703/1999-6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-534704/1999-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Silvana Maria Vallandro Trolli, Advogada: Dra. Neuza Mercês Colling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534704/1999-0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-534703/1999-6, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Silvana Maria Vallandro Trolli, Advogado: Dr. Joao Miguel P. A. Catita, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534744/1999-8 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Construtor CMT, Advogado: Dr. Ricardo

Tavares Baraviera, Agravado(s): Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Aldemio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535643/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Sílvia Domingues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535646/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Marques Lopes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535665/1999-1 da 11a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Nonato Sobrinho, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535667/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Négia Rodrigues Quinderé Medina e outro, Advogado: Dr. Donald Ferreira de Moraes, Agravado(s): Policlínica Salto S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marilene Morelli Dario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535713/1999-7 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Agravado(s): Sebastião Luiz Eduardo, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535717/1999-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Duarte Costa Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535719/1999-9 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Anchieta S.C. Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado(s): Honorato Oliveira Souza, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes T Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535727/1999-6 da 20a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurino Feitosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Eliane Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535728/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Camp Campinas Marketing e Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Valéria Regina Bovolenta Borrego Nogueira, Advogado: Dr. Helena Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535729/1999-3 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Antônio Augusto Frade Manoel e outros, Advogado: Dr. Cláudio Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535775/1999-1 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Juarez Távora de Barros, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535776/1999-5 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Clemente de Moura Filho, Agravado(s): Nilva de Souza Botelho, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535781/1999-1 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ihan Ranulfo Rodrigues, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535783/1999-9 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosa Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Livia Maria Champs Castro Borges e outro, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535786/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Waldison Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535787/1999-3 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Comercial de Automóveis - CCA, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Sinval Dias dos Anjos, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535788/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Jaci Bueno de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 535789/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Emival Xavier Nunes, Advogada: Dra. Maria da Conceição

Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535790/1999-2 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marta Luíza Rosa, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho, Agravado(s): Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Pereira da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535796/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535797/1999-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Elias Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535824/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): Milton Sousa Santos, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535937/1999-1 da 23a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Escola Técnica Federal de Mato Grosso, Procurador: Dr. Valdevino Ferreira de Amorim, Agravado(s): Alessandro Marcondes Alves e outros, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536075/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama, Advogado: Dr. Sandoval Geraldo de Almeida, Agravado(s): Carlos Eduardo Nazar, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536078/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rockwell do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Francisco Luiz Rodrigues Fam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536082/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Braz de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536922/1999-5 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Agravado(s): Maria de Lourdes Oliveira, Advogado: Dr. João José França da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536924/1999-2 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536928/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Alves de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536939/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Darcy Sônia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536940/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Grippa, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536943/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536960/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Silmara Cristina Pereira Leite, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536963/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Donizeti Ferreira, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536977/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos Raimundo, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536984/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Antônio Dardis, Advogado: Dr. Alzira Dias da Silva, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536996/1999-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Miriangela Pereira Silva, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Machado Ferrari, Agravado(s): Práxis Artes Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537018/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Louercy Marcos Vaz Mello e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537033/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unitintas Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Agravado(s): Katiúscia de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537040/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celismarques Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Wanderli Fernandes de Sousa, Agravado(s): Cooperformoso - Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda., Advogada: Dra. Ana Deusdith Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537060/1999-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Karol Perfumaria e Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Adriano T. Massih, Agravado(s): Elaine Cristina Constantino, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537074/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Severo Filho, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537115/1999-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sílvio Cezar Frachedes Paula, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Sebo Sol Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537124/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Agravado(s): Regina Foza Abduch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537141/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi-Mirim - SAAE, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Agravado(s): João Bernardi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537142/1999-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Gilberto Alves Costa, Advogado: Dr. José Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537183/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Dente, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537212/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537220/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Célio Luiz de Azevedo, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537231/1999-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537478/1999-9 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Sebastião Tristão Stel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537498/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Carlos Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537501/1999-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante e Pizzaria Traquinas Ltda., Advogado: Dr. Otaviano Landi, Agravado(s): Lúcia Helena Tavares, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537530/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edison Urban, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537539/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alcineides Rodrigues de Souza,

Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537540/1999-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Pedro Orlando Spadin, Advogado: Dr. Luiz A. Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537541/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Antônio Aldenor de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537555/1999-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Antoninho Bregalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537576/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rejane Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537583/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lúcia Aparecida de Almeida e outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537588/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): T-Line Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Márcio Barbosa, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537589/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Viviane Borges, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537593/1999-5 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538074/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Agravado(s): Olga Curiaki Makiyama Sperândio, Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538077/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aristides Ferreira, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538083/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloísio Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538110/1999-2 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Terezinha Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538111/1999-6 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Rosemília da Cruz Araújo, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538112/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Mário Moura, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538121/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Lima Silva, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538123/1999-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.-Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Iraci Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538124/1999-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Lagoa da Serra Inseminação Artificial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538177/1999-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Antônio Marcos Pereira Canabarro e outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538178/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lidionete Medianeira Vivian Santos, Advogada: Dra. Lília Marise Teixeira Abdala, Agravado(s):

Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538402/1999-1 da 21a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gilberto Dias Ferreira, Agravado(s): Cristovão Gomes Ramalho e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538803/1999-7 da 21a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Natália Cândida Mendonça, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538870/1999-8 da 21a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado(s): Ana Cristina Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 540777/1999-4 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Evaldo de Araújo Agra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 554158/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eustáquio José Diniz, Advogado: Dr. José Márcio Januário, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCCO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Sena Masselli, Agravado(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Dirce Imaculada Drummond Diniz Rocha, Agravado(s): Altamir José Ferreira, Advogada: Dra. Irlene de Aguiar Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 554266/1999-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Delci Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 554300/1999-8 da 19a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Agravado(s): Ivanilse Rejane de Souza Barros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 555246/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Matumoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 558316/1999-0 da 19a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clemilda Izidoro Silva, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 558824/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Dra. Maria Regina Ramos Motta, Agravado(s): Diomar Chagas Pereira, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560231/1999-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Andréa Maria Siero Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560234/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): José Luiz Araújo Coelho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560236/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): José Antônio Rotola, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560239/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Maria de Fátima Correa dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560248/1999-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Eduardo Jorge T. Vinagre e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560546/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Luiz Carlos Magno da Silva Reis e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560547/1999-4 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Aldenisa Alves de Lima e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 560551/1999-7 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Sidelcina Ferreira Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR -

560560/1999-8 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Maria Iracé Magalhães de Paiva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 565136/1999-6 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Lázaro dos Santos Neto, Advogado: Dr. Isac Mercês dos Santos, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que a Revista seja processada, para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98; Processo: AIRR - 567355/1999-5 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Freire, Advogado: Dr. Jairo Hildebrando Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 570030/1999-4 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Nonita Francisca dos Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que seja processada a Revista; Processo: AIRR - 571565/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Alfredo Soares de Santana e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 571566/1999-3 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Antônio Monteiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 571637/1999-9 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Gilson Pedroza Liberal, Advogado: Dr. Deocleciano Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 571650/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Roberto Carlos Moreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 571652/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Sônia Emilio Deodato e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 572286/1999-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Hélio Ligoeki e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 572289/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Delcione Araújo Teixeira, Advogado: Dr. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573194/1999-0 da 8a. Região, corre junto com AIRR-573195/1999-4, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Antônio Azevedo Evangelista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573195/1999-4 da 8a. Região, corre junto com AIRR-573194/1999-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antônio Azevedo Evangelista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573212/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): Marco Francisco Pereira, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573214/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): Santo Alves Martins, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573268/1999-7 da 8a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aldenor Sales da Silva Fonseca e outros, Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573269/1999-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Raymundo Nonato de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573299/1999-4 da 8a. Região, Relator:

Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): União Federal (Excinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Lúcia Moraes do Nascimento, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573361/1999-7 da 15a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): José Geraldo Martins e outro, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573370/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aurilêa Maria Santos Cabral e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573504/1999-1 da 15a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Município de Itobi, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Agravado(s): Antônio Fernando Wisnesck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573595/1999-6 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Dr. Cicero Vilas Boas Pinto, Agravado(s): Cláudio Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573604/1999-7 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindinalva Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573611/1999-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio César Sanches dos Santos, Advogada: Dra. Dinora Mercia Lisboa Pires, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573613/1999-8 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fernando José da Silva Tello Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Sociedade Anônima Hospital Aliança, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573615/1999-5 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivã Figueiredo Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Óticas Teixeira Ltda., Advogado: Dr. Luis Cláudio M. Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573616/1999-9 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Domingos Gomes da Encarnação e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573621/1999-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): ATP Tecnologia e Produtos S. A., Advogado: Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): Marisônia Andrade Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573622/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Sônia Maria Ferreira das Virgens, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573632/1999-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Antônio Alberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 576050/1999-1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-576051/1999-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Inaldo Luiz Genari, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 576051/1999-5 da 4a. Região, corre junto com AIRR-576050/1999-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Eneidi Maria Viapiana, Agravado(s): Inaldo Luiz Genari, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Instrumento; Processo: AIRR - 576058/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): João Batista Nunes Cavalheiro, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 576062/1999-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Iberto Rubin Rolim, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 580170/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos Dias Machado, Advogado: Dr. Odon C. Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580176/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcia Horta Bicalho Cruz, Advogado: Dr. Rogério Cláudio Loureiro, Agravado(s): IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, Advogado: Dr. Félix Fraiha, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580330/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adão Soares Filho, Advogado: Dr. Marino R. de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580578/1999-6 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nabih Gebrin de Souza, Advogado: Dr. Luiz Grato David, Agravado(s): Terezinha de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580583/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prosegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Geraldo José Pereira, Advogado: Dr. Valdeir de Jesus Alves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580600/1999-0 da 23a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cimento Portland Mato Grosso S.A., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Lindomar Pereira de Souza, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 580971/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pneusola Pneus e Peças Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Agravado(s): José da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Petrólio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 582245/1999-8 da 6a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Steven Slater Svaton, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582270/1999-3 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nilton Marcos Silva, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 582271/1999-7 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ronan da Silva Dias, Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 582324/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): José Gracia da Silva, Advogada: Dra. Miriam Escudeiro Jardim Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582347/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Claudécir Pereira da Silva e outro, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582349/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Eletrônica Nitron Ltda. e outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Agravado(s): Solange Torres de Alencar Maia, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582351/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Stay Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Rita de Cássia Martins Amorim, Advogado: Dr. Roberto Otaviano Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 583114/1999-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Sebastião Luiz e Razão, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 583132/1999-3 da 20a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio José de Oliveira Costa e outros, Advogado: Dr. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 583184/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584545/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Edno Aparecido Possari, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584547/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Sérgio Felipe, Advogado: Dr. Ayrton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 585117/1999-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Erivaldo da Rocha Gadelha, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogada: Dra. Marlise Fulk Sallé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585118/1999-9 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Normatel - Nordeste Materiais Ltda., Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): Edvar Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 585217/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonieta L. de Almeida Curado e outros, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585219/1999-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enterpa Central Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): José Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585223/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Gilson Bento Pereira, Advogado: Dr. Francisco Borges Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585230/1999-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Scorsolini Pneus Ltda., Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): José Roberto Gregolini, Advogado: Dr. Roberto Sérgio F. Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585496/1999-4 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Maria Lúcia Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585534/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Amarildo Aparecido Binachi, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Município de Jaci, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585562/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sônia Luíza Teixeira Lopes e outras, Advogado: Dr. João Bosco Santos Teixeira, Agravado(s): Município de Caxambu, Advogado: Dr. José Celestino Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585574/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585589/1999-6 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Marilene Jansen Silva, Advogado: Dr. Ailson Bezerra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585705/1999-6 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bruno Bresolin, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Agravado(s): Hospital Municipal Manoel Francisco Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585739/1999-4 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria de Fátima Castro e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585746/1999-8 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585748/1999-5 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Antônio do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585751/1999-4 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Luiz Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585752/1999-8 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Maria Auxiliadora Figueiredo de Assis e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585753/1999-1 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Francisco Dantas de Medeiros e outros, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585755/1999-9 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria de Lourdes Xavier, Advogada: Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585757/1999-6 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Teodora dos Santos, Advogada: Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585759/1999-3 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco Valderedo Souza, Advogada: Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585760/1999-5 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria de Fátima Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585787/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Sônia Ighes Nicolodi Fracaro e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade

Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585813/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Bernadete dos Santos Bispo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585834/1999-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Wellington Lopes Quatorzevoltas, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585852/1999-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ernani Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585886/1999-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Zelita Nunes Rodrigues e outros, Advogado: Dr. José Paulo Freire da Silva, Agravado(s): Município de Rio Bonito, Procurador: Dr. Jorge Alves Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586594/1999-9 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Rita de Fátima de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586691/1999-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): José Peixinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586737/1999-3 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gilberto Dias Ferreira, Agravado(s): José Alvarar Gomes de Sena e outros, Advogado: Dr. José Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586857/1999-8 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria do Socorro Costa dos Santos, Advogado: Dr. Marialva Rufino de Carvalho, Agravado(s): Município de Sento Sé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586893/1999-1 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Maria Ivonete Soares, Advogado: Dr. Adenise de Matos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587200/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rosivaldo França Almeida, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587206/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Cultural e Educacional Pedrosa de Moraes S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Silvana Xavier, Advogado: Dr. Maria Stella de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587208/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso Perfeito, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 587211/1999-1 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado(s): Ciro Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587215/1999-6 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Alberto Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Antônio da Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587229/1999-5 da 7a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Antônio Eloi Marreiro e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM, Advogado: Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587392/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Vieira Pontes, Advogado: Dr. Ruimar Anapolino Machado, Agravado(s): Amilton Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587646/1999-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Andriara Cristina Denoni, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589640/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sérgio Rene Martinez, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589647/1999-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Pedro Geraldo Alexandre, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 589648/1999-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): Valdir dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591153/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Condomínio Edifício Don Valentin, Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): Arlindo Ribeiro de Lima, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591173/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Edson dos Santos Rosa, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Friart Serviços de Peças Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591175/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Francisco Giglio, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 591421/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Agravado(s): Élio Maciel, Advogado: Dr. Baltazar Dias de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591422/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Narciso Clmente dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências; Processo: AIRR - 591425/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Israel Silvino Pereira Filho, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591429/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Benedito José de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591430/1999-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caio Albino de Souza e outra, Advogada: Dra. Marilena Arraes, Agravado(s): Sérgio Machado de Siqueira, Advogado: Dr. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências; Processo: AIRR - 591438/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Heber Trani, Advogado: Dr. Rubens Pelarim Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591460/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Laudimara Inês Prioli Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591463/1999-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Tampas Click para Veículos Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Oscalina Ferreira Bena, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências; Processo: AIRR - 592932/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Ailda Nunes dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Walter José G. Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592933/1999-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Aristeu Repetti, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592940/1999-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vasco Francisconi, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592941/1999-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Celso Idelmir Neumann e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592943/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): José Miguel Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592946/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Armazéns Gerais Leste de Minas Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): José Feliciano Filho, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592947/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Antônio Lobato, Advogada: Dra. Lindáuria Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592948/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Salustiano Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592952/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz César da Fonseca, Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592954/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): José Ricardo Gomes, Advogado: Dr. José Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592960/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Luvizon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592983/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Pedro José Vilaça, Agravado(s): Riva Representações Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria de Oliveira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592985/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletrosilex S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Nelson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592986/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aduari da Cunha Tavares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592987/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): José do Carmo Oliveira, Advogado: Dr. Argeu Mazzini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592988/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cobre Sul Mineração Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Francisco Soares, Advogada: Dra. Isabel Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 592990/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Replasa Reflorestadora S.A., Advogado: Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção, Agravado(s): Marcelino Freitas França, Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593144/1999-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-593145/1999-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Nersio de Mello Custódio, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593145/1999-6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-

593144/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nersio de Mello Custódio, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências; Processo: AIRR - 593312/1999-2 da 21a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Macedo de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593319/1999-8 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clube Doze de Agosto, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Agravado(s): Acélio Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593320/1999-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): Fábio César Montibeller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593322/1999-7 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Batista Muniz, Advogado: Dr. Emidio Rossini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 593324/1999-4 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): INPLAC - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): João Manoel Lino, Advogado: Dr. Roberto Ritter Von Jelita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593325/1999-8 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Tatiane Quint Mroskowski, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593326/1999-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Colombo S.A.

- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Lisete Terezinha Dums, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593327/1999-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bierville Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Alirio Floriani, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593328/1999-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Central Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Irineo Mai, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 593329/1999-2 da 12a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Mortari, Agravado(s): Tânia Jochen, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593335/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Euclides Ventura de Mello, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593336/1999-6 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confederação Vigilância e Transportes de Valores S.A., Advogado: Dr. Luciano Maracaba, Agravado(s): Junior Duarte, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593346/1999-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique Paiva de Albuquerque, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593347/1999-4 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Manoel Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594202/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Creuza de Souza Sangi, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594203/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edirson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594204/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Ronilson de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Carmem Luz G. Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594246/1999-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Wilsont Henrique do Amaral, Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Maria Betânia Barbosa, Advogada: Dra. Marcela Atanasio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências; Processo: AIRR - 594275/1999-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Marcos Henrique Gomes de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594282/1999-5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-594283/1999-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Ricardo Victor Matias, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594283/1999-9 da 1a. Região, corre junto com AIRR-594282/1999-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Ricardo Victor Matias, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594344/1999-0 da 13a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Marylda Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): Adjalmir Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594366/1999-6 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Selma Berger de Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594369/1999-7 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): Jocemar Linhares do Carmo (Espólio de), Advogada: Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594371/1999-2 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Joaquim Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594574/1999-4 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Siloé Angelo da Silva Júnior, Advogada: Dra. Nair de Lourdes Sperandio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594575/1999-8 da 17a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594578/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria da Glória Gamba, Advogado: Dr. Pedro Eeti Kuroki, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Etica Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594579/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lauro Aparecido Furlan, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Alba Química Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594582/1999-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Clésio Honorato Correa, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594585/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilma Castro Baddini da Rocha Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594593/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Gilberto Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Benedito Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594595/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Casrlros Alberto Pinto, Advogada: Dra. Monica Merigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594598/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Evanildes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Luiz Russomano Villar, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar, Agravado(s): Cubatense Conservação Paisagismo e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594601/1999-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ademir Teles Bezerra, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594664/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado(s): Esaú Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maria Luisa Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594665/1999-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Cristiano Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594666/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Getúlio Brasilino da Silva, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594667/1999-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Humberto Fecher Júnior, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594668/1999-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sandra da Silva Costa, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Flor de Maio Indústrias de Embalagens S.A., Advogada: Dra. Priscila Angela Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594669/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cibelle Cristiane Pereira Mendes Iglesias, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594670/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo G. Eulálio, Agravado(s): Gelson José da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594929/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Edson Alves Bastos, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Saveia Representações Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda



Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594934/1999-8 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João de Assis Barbosa, Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594937/1999-9 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Agravado(s): Geraldo de Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594938/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Ely Johnson Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Ely Johnson Almeida de Araújo, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594939/1999-6 da 10a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Agravado(s): Nilo de Mota Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594951/1999-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, Advogado: Dr. Rodrigo Estrela Roldan dos Santos, Agravado(s): Tarcio José dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594968/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Henrique Avelino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594969/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): João Gleyson do Espírito Santo, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594972/1999-9 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Mara Lúcia Machado de Resende, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594973/1999-2 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Carlos Henrique Barará, Advogado: Dr. Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594976/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Aruzzo Taglialegna, Advogado: Dr. Clóvis Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594978/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594980/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Pedro Marques Santos, Advogada: Dra. Lucélia B. Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594982/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Nivaldo Leandro de Souza, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594983/1999-7 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Argos Soares de Matos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Edson Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 595086/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ahmad Mohamad Zoghbi, Advogado: Dr. Nobuiquui Kato, Agravado(s): Motel Flamingo Ltda., Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595094/1999-2 da 18a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Keite Guimarães Borges, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595121/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jesuel de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Máquinas Modetti Ltda., Advogado: Dr. Conrado Schiavon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595291/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Walter Wilson dos Reis Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595292/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Paulo Cesar de Miranda Maia, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595293/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e outro,

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Sebastião Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595294/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Onir Guedes Farias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595295/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Paulo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595299/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Cynthia Mara Correa, Advogado: Dr. Ivan Procópio V. Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595305/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Ricardo de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595307/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Alcides Meireles da Silva, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595308/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Agravado(s): Antônio Luiz Pinheiro, Advogado: Dr. Emidio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595313/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Valmir Reis, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): Viação Cuiabá Ltda., Advogado: Dr. Cristina Mascarenhas Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595314/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Vanderlúcio Barbosa de Sá, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595324/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edilson Silva, Advogado: Dr. Castano Ramos Ferreira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595325/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): José Amim Trad, Advogado: Dr. Ildeu Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595327/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Aécio Ardito França, Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595489/1999-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Freire Mello Ltda., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Júlio Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595499/1999-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Evandro Caridade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595509/1999-7 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Dircelina Cruz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595663/1999-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Vieira de Paula, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Agrimac S.A. - Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Advogado: Dr. Marcelo Arantes de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595669/1999-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Agravado(s): Manoel Tavares da Silva e outros, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595670/1999-1 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rosa Maria da Silva Santana e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e outros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Alice do Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595672/1999-9 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Maria de Nazaré da Cruz Moraes, Agravado(s): Copala - Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595673/1999-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu Antunis Amate

Peres, Agravado(s): Evandro Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595676/1999-3 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Cecília Medeiros Braga, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595677/1999-7 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Valdemir Miranda da Silva, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595678/1999-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Edison do Espírito Santo Bastos, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595679/1999-4 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Antônio Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595682/1999-3 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): R. B. Assessoria e Contabilidade Ltda., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Josilene Nunes Coelho, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595683/1999-7 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Carlos Tavares de Moura e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e outros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595684/1999-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Max Domini Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Coutinho, Agravado(s): José Roberto Serra Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595686/1999-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Foad Comércio Navegação Ltda., Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry, Agravado(s): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595691/1999-4 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Maria Bernadette Gomes Lobato, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595718/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Valdenor de Souza Alencar, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595726/1999-6 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Israel Araújo, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595732/1999-6 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Simone Silveira, Agravado(s): Manoel Magalhães e outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597263/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Agravado(s): João Bosco Soares, Advogado: Dr. Olga Maria Melzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597287/1999-2 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Mello, Agravado(s): Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597289/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair Pinto da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): F. Andreis & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597401/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Agravado(s): Jayr Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. Wantuir Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597403/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rogério Cândido da Silva, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Agravado(s): Transimão Transportadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597405/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Sérgio Roberto Neves, Advogado: Dr. Maria da Conceição Azy da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597406/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): André

Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Hécio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597416/1999-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Gláucia da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597417/1999-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): Sebastião Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597471/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCEG - Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Maurício Wanderley, Agravado(s): Rodrigo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597474/1999-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Ronaldo Cruz Nascimento (Assistido por seu pai), Advogado: Dr. Reinaldo de Andrade Perillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 599965/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Juvenal Neves de Souza, Advogado: Dr. Joel Canuto, Agravado(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 315197/1996-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Paulo Joaquim Cardoso, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; Processo: RR - 324277/1996-4 da 17a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sebastião de Oliveira da Silva e outro, Advogada: Dra. Ayala de Castro Ferreira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Delano S. Porcuro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 326909/1996-7 da 17a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Francisco de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa - inquérito judicial, nem quanto à ação cautelar - carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à reintegração e pagamento de salários; Processo: RR - 328473/1996-4 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Guiomar Soares de Melo, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a professor - redução de carga horária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi. Com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala; Processo: RR - 331054/1996-3 da 17a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edilson Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao tópico relativo à Responsabilidade Subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange à Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Prova Pericial. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange ao ônus da prova - inversão; Processo: RR - 331069/1996-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Tipografia e Cartonagem Hege Ltda., Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Edmilson Alves Silveira, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes da compensação; Processo: RR - 332980/1996-6 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estevam Manoel Galvão de Albuquerque, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade legal e contratual e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras incorporadas; adicional DL 1971, nem quanto à substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao seguro devolução e dar-lhe provimento para determinar que seja incluída na condenação a obrigação de devolver descontos salariais sob a sigla de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre o crédito trabalhista constituído nesta Reclamação Trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal quanto à equiparação de tabelas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Justificará voto vencido o Exmo. Ministro José Luciano

de Castilho Pereira; Processo: RR - 335842/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eron Nilton de Souza, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras cômputo minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dobra de domingos e feriados; Processo: RR - 338508/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Mário de Souza, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante por deserto, argüida pelo Douto Ministério Público do Trabalho; Processo: RR - 338708/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Seção Sindical dos Servidores Federais da Educação de 1º e 2º Graus de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; Processo: RR - 338819/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de insalubridade, por iluminação, a partir de 26.02.91; Processo: RR - 338821/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogada: Dra. Luciene Fátima Miqueloti, Recorrente(s): Celso Maurício da Rocha, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da reclamada argüida em contra-razões pelo reclamante. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à multa de 40% sobre o FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano; Processo: RR - 338925/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido(s): Hermes Vieira de Mattos, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à justa causa - art. 482 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às integrações; Processo: RR - 338927/1997-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Antônio Gonzalez Neto, Advogado: Dr. Carlos Adesencio, Recorrido(s): Docol - Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos, Metais e Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 339015/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Mauro Camurri, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade; Processo: RR - 339529/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Castro, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC DE MARÇO/90; Processo: RR - 339536/1997-0 da 6a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): Valdir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art 477 da CLT - pagamento a menor - verbas rescisórias e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art 477 da CLT; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho; Processo: RR - 340003/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono de Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 340014/1997-7 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Frota Amazônica S.A. - Frotama, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Antônio Neto da Silva, Advogado: Dr. Edgar Pereira de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie a prescrição

suscitada em razões finais; Processo: RR - 342124/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Vaneska Tech, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - integração; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; Processo: RR - 342127/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Janete Marinho Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litispendência (URPs de 1988 e 1989) e à coisa julgada, determinando, ainda, o desentranhamento do documento colacionado a fls. 321/330. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à diferença da multa de 40% do FGTS em razão do aviso prévio indenizado e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 342316/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Marcelo Borges, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 342327/1997-3 da 17a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Hotéis Aruan S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento ante o não reconhecimento de ofensa legal ensejadora de ofensa à coisa julgada; Processo: RR - 342339/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Carris Porto Alegre, Advogado: Dr. Romeu Matiaz, Recorrido(s): Moacir Rodrigues, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à deserção; Processo: RR - 342571/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Sérgio Gomes Rosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, ajuda alimentação - integração, gratificação semestral e multa normativa; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora capitalizados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos do crédito trabalhista a capitalização dos juros a partir da vigência da Lei nº 8.177/91; Processo: RR - 342575/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Madeira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à permanência da sucedida na lide. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa; Processo: RR - 342577/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Rainha Supermercados LTDA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandu, Recorrido(s): Neusa Maria dos Santos, Advogado: Dr. Luiz G. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 342607/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Jorge Gravina Jeremias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao cargo de confiança; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar a integração das horas extras pré-contratadas e suprimidas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais pela aplicação do INPC/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras além da 8ª diária, reflexos da gratificação semestral e honorários advocatícios; Processo: RR - 342608/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Flávio Meneguzzo, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à indenização relativa ao uso de uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a referida verba honorária; Processo: RR - 342611/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): Nadir Hermann, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - art 60 da CLT, vencidos o Exmo. Ministro José Luciano



de Castilho e o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos, nem quanto à diferença de salário; Processo: RR - 342612/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Arlindo José Carlotto, Advogado: Dr. José Antônio Cedrom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à solidariedade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de IJMS, IAPP e Seguro de Vida em Grupo; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Processo: RR - 342634/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): A Os Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César de Souza Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Tschöpke Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a descontos a título de associação - AFAÇO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a obrigação de devolver descontos salariais referentes à AFAÇO. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional 25% - RVDC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale-refeição; Processo: RR - 343280/1997-4 da 17a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Nei Ângelo Ladeira Albertoni, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Construção de Montagem = Sintraconst, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista por ausência de inscrição suplementar do subscritor desta na Seccional OAB-ES argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé, enriquecimento ilícito e pagamento em dobro das quantias já recebidas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; Processo: RR - 343949/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Miguel Valdir Marques, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Recorrido(s): Plast Equip Indústria de Máquinas e Acessórios Ltda., Advogada: Dra. Ivone Cerqueira Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; Processo: RR - 343953/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sérgio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alves, Recorrido(s): Condomínio Conjunto Residencial Mediterrâneo, Advogado: Dr. Hélio Pereira No vo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional noturno - incidência sobre o elastecimento da jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prorrogação do horário noturno sofra a incidência do adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de que as horas extras noturnas sejam calculadas de acordo com o Enunciado/TST nº 264 ante o caráter inovatório da alegação; Processo: RR - 343954/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município da stância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Maria Alta de Novais, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da indenização da Medida Provisória nº 434/94; Processo: RR - 343957/1997-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Izilda Fernandes de Oliveira Este, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: RR - 344750/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): José Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação das parcelas rescisórias, do reflexo das horas extras nos DSRs, mantendo a condenação somente quanto ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados; Processo: RR - 344756/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Associação Educativa Campos Salles, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Recorrido(s): Luiz Carlos Faria da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; Processo: RR - 344757/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Neto da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Calorisol - Engenharia e Montagens Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Celina P. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras decorrentes de acordo de compensação de jornada nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo de compensação de jornada, determinando o pagamento das horas excedentes ao limite legal como extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença do índice de horas extras. Por unanimidade, não

conhecer do Recurso quanto aos reflexos das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos salariais "in natura". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença de multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas excedentes. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; Processo: RR - 344759/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo para refeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial; Processo: RR - 344760/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Eduard Josef Ernst Meyersieck, Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Recorrido(s): Oker Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de prescrição relativa a pedidos de depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante diferenças salariais alusivas ao reajuste salarial concedido no período de duração do aviso prévio; Processo: RR - 344765/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Valdomiro de Souza Leal, Advogada: Dra. Elizeth Márcia de Godoy, Recorrido(s): Brasilana - Produtos Têxteis S.A., Advogada: Dra. Katia Giosa Calabrez, Decisão: unânime e preliminarmente corrigir a atuação do processo, a fim de que conste como Recorrente: Valdomiro de Souza Leal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; Processo: RR - 344766/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido(s): Reginaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere ao adicional de insalubridade - reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à equiparação salarial; Processo: RR - 344768/1997-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sérgio Luiz Batista Pontes, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Argeu de Barros Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 344779/1997-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Olavo Borges, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao desconto fiscal e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos relativos ao Imposto de Renda; Processo: RR - 345170/1997-7 da 8a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Gilvan Ferreira Dias, Advogado: Dr. Washington Caldas, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei por ocasião da liquidação da sentença; Processo: RR - 345184/1997-6 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): João Gomes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): Urbanizadora Barcellos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 345429/1997-3 da 15a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Claudemir Luques Rodrigues e outro, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 345433/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius M Zomignani, Recorrido(s): Edilson Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua integralidade; Processo: RR - 345438/1997-4 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Adão Marques Ferreira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Montezuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao enquadramento sindical; Processo: RR - 345439/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Antônio Ferreira Damasceno e outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por aplicação do Enunciado/TST nº 333; Processo: RR - 345447/1997-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): L M - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): Adelson Dias Lima, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa

da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 345449/1997-2 da 6a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Luiz Belmiro da Silva e outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 345451/1997-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Abílio Santochi, Advogado: Dr. Hugo Nunes Muniz, Recorrido(s): Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor, após o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi, relator, não conhecer do recurso quanto à prescrição; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hugo Nunes Muniz; Processo: RR - 346285/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko, Recorrido(s): Marcos Schweizer, Advogada: Dra. Suely Deveza da C. Bernat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido plano econômico; Processo: RR - 346289/1997-6 da 21a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Adelicam Lima Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR - 346327/1997-7 da 12a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arlindo Aldair Manoel, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 346354/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Recorrido(s): Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a nulidade parcial da cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato profissional; Processo: RR - 346446/1997-8 da 21a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Geovane Holanda de Oliveira Barbosa e outros, Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Miguel, Advogado: Dr. José Heldison Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do douto Ministério Público do Trabalho para expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias; Processo: RR - 348862/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Carlos Afonso Visonatti Hoenen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Júlia Romano Corrêa, Recorrido(s): Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 349603/1997-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Raimundo Leite Magalhães e outros, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para declarar a Segunda Reclamada-CEF responsável subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Sr. Ministro-Relator; Processo: RR - 349607/1997-3 da 6a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz de Souza Canto Filho, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; Processo: RR - 349618/1997-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Ilídio Gregório da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogada: Dra. Sandra Roesa Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial - índice do Dieese e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Juiz Ricardo Ghisi; Processo: RR - 349662/1997-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Kulzer, Recorrido(s): Denise Drago Pereira, Advogado: Dr.

Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 349666/1997-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Luciane Manara, Advogada: Dra. Terezinha Franceschina, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas in itinere; conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas; Processo: RR - 349667/1997-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Jurandir Lima da Silva e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência nas horas extras e adicional noturno, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras e do adicional noturno pela média física; Processo: RR - 349671/1997-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Fidélcio Souza da Silva, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à prescrição - reenquadramento e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de reenquadramento, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, IV do CPC, restando prejudicados os demais tópicos do recurso; Processo: RR - 349672/1997-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norberto Martins de Menezes, Advogada: Dra. Eliana Maria Coimbra Jorge, Recorrido(s): Confecções Tema Ltda., Advogado: Dr. Kil Soo Park, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 349674/1997-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rockwell Braseixos S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; Processo: RR - 349675/1997-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Isabel Weber Todesco, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fleck Selle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 349676/1997-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Recorrido(s): José Nivaldo de Freitas, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 349677/1997-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Recorrido(s): Damião Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350455/1997-8 da 12a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Osni Godoy dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Barra Velha, Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350457/1997-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Edna Borges, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350458/1997-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Andrade Botega, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Dr. Juarez Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350481/1997-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Márcia dos Santos Ricardo, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais - quebra de caixa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de quebra de caixa; vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi; Processo: RR - 350482/1997-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Wanderley Luiz Rezende, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350483/1997-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jessé Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa de 40% do FGTS - aposentadoria, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 350484/1997-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): APA - Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Mario Luis Marques Soares e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio; Processo: RR - 350487/1997-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cleidimar Simão de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede declaratória, às fls. 208/209, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ofereça a prestação jurisdicional de forma completa, restando prejudicados os demais tópicos do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 391729/1997-0 da 23a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mário Cardi Filho, Recorrido(s): Matias Chagas Neto, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; Processo: RR - 417721/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Glauro Bráulio Santos, Recorrido(s): Helvécio Machado Arantes, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 435492/1998-8 da 10a. Região, corre junto com AIRR-435491/1998-4, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Recorrido(s): Adilson Gasparini e outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 501422/1998-7 da 12a. Região, corre junto com AIRR-501421/1998-3, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Daldo Búrgio, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aumento compensatório; não conhecer do recurso quanto às horas extras após a oitava; não conhecer do recurso quanto à complementação da contribuição da FUSESC; conhecer do recurso quanto à função gratificada, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 507984/1998-7 da 12a. Região, corre junto com AIRR-507983/1998-3, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valmor Olivo, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à gratificação de função - incorporação; conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer do recurso quanto aos juros compensatórios; Processo: RR - 508181/1998-9 da 15a. Região, corre junto com AIRR-508180/1998-5, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Antônio Soler Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi; Processo: RR - 508185/1998-3 da 15a. Região, corre junto com AIRR-508184/1998-0, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cláudio Matsukura, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 512028/1998-0 da 3a. Região, corre junto com AIRR-512027/1998-7, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eustáquio Alexandre, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do FGTS; conhecer do recurso quanto ao tópico compensação de horário - ajuste tácito e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras irregularmente compensadas; não conhecer do recurso quanto à justiça gratuita; Processo: RR - 512030/1998-6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-512029/1998-4, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sandrina de Cássia Lobão Ribeiro, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas extras - compensação; não conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria; Processo: RR - 546280/1999-4 da

1a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Maximino da Silveira Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à carência de ação; não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial; não conhecer do recurso quanto à concessão da cautelar; conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a apenas 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; Processo: RR - 553407/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Sérgio Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa sobre o valor da causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC deve incidir sobre o valor dado à causa; Processo: RR - 55525/1999-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gillette do Brasil & Cia., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Luiz Henrique de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao salário utilidade-veículo, mas negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso quanto ao salário-utilidade alimentação; não conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT; não conhecer do recurso quanto à prescrição do FGTS; não conhecer do Recurso quanto ao FGTS sobre o aviso prévio; Processo: RR - 55564/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Casa de Saúde Santana S.A., Advogado: Dr. Juliana Pandini Silva Mussolini, Recorrido(s): Heron Mendes Portes, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Revista na sua integralidade; Processo: RR - 555578/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Francisco Chagas da Luz e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à interrupção da prescrição e dar-lhe provimento para declarar extinto o processo com julgamento de mérito em relação as parcelas de horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e periculosidade e reflexos, diferença salarial, gratificação de férias e adicional por tempo de serviço. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala quanto ao mérito. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional da Lei 8880/94, nem quanto à anotação na CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte em que determinou que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; Processo: RR - 556060/1999-1 da 6a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Recorrido(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suelly Silva Campelo, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir a certidão de julgamento do dia 10 de novembro de 1999, a fim de que conste: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 558050/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): Giocondo Cypriano Neto, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às horas extras; Processo: RR - 565255/1999-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social Educacional Beneficente, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): Argemiro Deodoro da Silva, Advogado: Dr. Napoleão Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; Processo: RR - 565273/1999-9 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Lilaine Rabelo da Silva, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às retensões legais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; Processo: RR - 565383/1999-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Marta Lúcia Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; Processo: RR - 565424/1999-0 da 8a. Região, Relator: Min.



Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Simone Cruz Vieira, Recorrido(s): Amarildo Oliveira Freitas e outros, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 565522/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Carlos Felix Sanches, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor não conhecerem do recurso quanto ao início da contagem de prazo; Processo: RR - 567136/1999-9 da 17a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Recorrido(s): Adauto dos Santos Salles, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.134/135, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria como entender de direito; Processo: RR - 568035/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Fernando Pacheco de Matos, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 568710/1999-7 da 13a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Diana de Fátima de Melo Moura, Advogado: Dr. Georgiana Waniuska Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 571068/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Transportes Brasfrio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Antônio M. Fonseca, Recorrido(s): Pedro Alves da Costa, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas; Processo: RR - 574462/1999-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Antônio Borges de Sousa, Advogado: Dr. Gerson Matos, Recorrido(s): Estacon Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de previdência social e imposto de renda; Processo: RR - 577901/1999-8 da 6a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Vandira Perazzo Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto às horas extras pré-contratadas e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da nulidade do acordo de prorrogação; não conhecer do recurso quanto às horas extras e repercussões - ônus da prova. OBS.: A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 577920/1999-3 da 8a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Rosinaldo dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues, Recorrido(s): A & N Distribuidora de Bebidas Regional Ltda., Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; Processo: RR - 590536/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Juvenal dos Santos, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos, dos valores recebidos pelo autor, das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei por ocasião da liquidação da sentença; Processo: ED-RR - 5774/1987-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior e outro, Embargante: José Luiz Correia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos supra expendidos, após, retornem os autos à SBDI-1 para o exame das demais matérias constantes no Recurso de Embargos do Banco e no Recurso de Embargos do Reclamante; Processo: ED-RR - 124833/1994-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Gemma Gazzetta e outra, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Joao Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão acerca das

matérias referentes à reposição salarial de 8% e antecipação de 25%, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 248200/1996-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Francisco Garcia Filho e outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 262458/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Aços Phoenix - Boehler Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juarez Noschang, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-RR - 275966/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Advogado: Dr. José Diamir da Costa, Embargado(a): Zulmira Francisca Santos Silva, Advogado: Dr. Teofilo Felipe dos Santos, Embargado(a): Município de Pedra Azul, Advogado: Dr. Helio Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para suprir omissão; Processo: ED-RR - 309125/1996-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Lauri Oliveira Pinheiro, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 315577/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Neusa da Silva, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: rejeitar os Embargos Declaratórios ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade; Processo: ED-RR - 321706/1996-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Embargado(a): Valsir Spanhol, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; Processo: ED-RR - 324966/1996-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Embargado(a): José Agnaldo Soares Loyola, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos, tão-somente para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 328520/1996-1 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Adão Ademar da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 329975/1996-1 da 21a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Waldemar de Souza e Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 331051/1996-1 da 12a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adelino Júlio Elias e outros, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 334391/1996-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Raimundo do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 413193/1997-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): Néelson Silva Heroso, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 413691/1997-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Alberton, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 420920/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aristal Silveira Calmont de Andrade e outro, Advogada: Dra. Cristiane L. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 425171/1998-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Embargado(a): Marlene Pereira Lemos e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 446482/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Embargado(a): Maria de Lourdes Cota de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo; Processo: ED-AIRR - 462450/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Armindo Lopes Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 482740/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Izabel Cristina Zaca Trujillo, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis, Embargado(a): Sinopress - Assessoria e Comunicação S.C. Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Miller

Perricelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 492820/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Moacyr Francisco Andreta, Advogado: Dr. Paulo Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 502545/1998-9 da 4a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fábio Eli Moraes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 504024/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Embargado(a): Sueli Caetano de Araújo, Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 519747/1998-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Embargado(a): Oswaldo Luiz Dias Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 519774/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Roberto Pereira da Motta e outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 519847/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: José Mauro Radicetti de Siqueira, Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Embargado(a): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 520266/1998-7 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ilson Chamreck, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 520293/1998-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Jucélia Souto Silva, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 520309/1998-6 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia e outro, Embargado(a): Rubens Raudênio Florêncio de Souza, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 520311/1998-1 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edmilson Correia de Andrade, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 520336/1998-9 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adelson Nunes de Albuquerque, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 520340/1998-1 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Domingos Antônio da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 520455/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Jorge Fernandes de Mello, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526118/1999-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jesus Roberto de Freitas Acosta, Advogado: Dr. Otávio Orgi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526653/1999-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva, Embargado(a): Luiz Augusto Loyola Macedo, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526703/1999-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado(a): Romeu José de Assis, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526773/1999-3 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jacirene Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 531337/1999-3 da 19a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Genilton dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos

Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 531392/1999-2 da 24a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado(a): João Carlos de Rezende, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 531394/1999-0 da 24a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Alcebiades Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 531420/1999-9 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Reinaldo Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 531421/1999-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Transporte São João Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Manoel do Rosário Lopes Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; Processo: ED-AIRR - 534712/1999-7 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Raquel Maria Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534713/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Jocy Ferreira Batista, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534714/1999-4 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Juarez Dias Barbosa, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534715/1999-8 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Raimundo Barros de Góis, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534716/1999-1 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Dalzeir Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534717/1999-5 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Raimundo Alves de Sousa Primo, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 534719/1999-2 da 16a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elizabeth Jardim Pedraça, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 537239/1999-3 da 20a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado(a): Cláudio dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 538096/1999-5 da 6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Arlene de Moura Serpa, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 567532/1999-6 da 19a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Oliveira Lima dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 572400/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eurípedes Herculano Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 572402/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alex Valadares Ferreira, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 572408/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlito Paulino da Silva, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573369/1999-6 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Walterley Cavalcante Gomes - ME (Prestec Prestadora de Serviços Técnicos), Advogado: Dr. Paulo Cezar Nicolas Esteves, Embargado(a): Erivaldo dos Santos Miranda Gomes, Advogado: Dr. Francimar Bentes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573950/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros,

Embargado(a): Tarcísio Alcântara Laureano, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573961/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cícero de Oliveira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 574250/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Milton Raul, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 580208/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ibelino Pereira Campanati, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 580915/1999-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio César Gonçalves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 582410/1999-7 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): José Vicente de Queiroz, Advogado: Dr. Tadeu Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 583073/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Arnaldo Malaquias do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 583074/1999-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UN.BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado(a): Leonice Tânia Pereira da Costa, Advogada: Dra. Albanice Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; As quinze horas e vinte e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Ana Maria de Amorim Lauande - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE  
Diretora-Substituta da Secretaria da Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Alberto Rossi, Ricardo Mac Donald Ghisi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Márcia Raphanelli de Brito e como Secretária a doutora Ana Maria de Amorim Lauande. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo: AG-AIRR - 371216/1997-3 da 17a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Jacqueline da Silva Motta e outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-RR - 550192/1999-0 da 7a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Maria Eugênia Bastos Costa, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-AIRR - 565117/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joaquim Inês Dias, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AIRR - 374334/1997-0 da 4a. Região, corre junto com RR-374335/1997-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Paulo Tarso Tedesco, Agravado(s): Pedro Marques da Conceição, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 422622/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Claudenir Martins de Lara, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453517/1998-7 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Francisco José Fontenele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453849/1998-4 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Terezinha Aleixo da Costa Marinho, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453850/1998-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria da Paz Santana, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453852/1998-3 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Ednalva Maria dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453914/1998-8 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Marilene Ferreira da Costa Melo, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453915/1998-1 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Hosana Maria Barbalho de Melo, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455646/1998-5 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Gerardo da Silva Carmo, Advogado: Dr. Francisco José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455765/1998-6 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria de Fátima Bento Ananias, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455780/1998-7 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Êsio Firmino da Silva, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 463062/1998-1 da 1a. Região, corre junto com RR-463063/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Agravado(s): Darly da Terra Ramalho e outra, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 468322/1998-1 da 12a. Região, corre junto com RR-468323/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sônia Medeiros de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Agravado(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso, restando sobrestado o exame da Revista do Banco; Processo: AIRR - 478767/1998-7 da 19a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Freitas Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479652/1998-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Correia Pereira (Espólio de) e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 486810/1998-2 da 4a. Região, corre junto com RR-486811/1998-9, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Norberto de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que seja processada a Revista da Reclamada, no efeito devolutivo, para melhor exame; Processo: AIRR - 504280/1998-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): José Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 512012/1998-4 da 20a. Região, corre junto com RR-512013/1998-8, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amilton Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519153/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Ângelo José Garcia, Advogado: Dr. José Martins Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519154/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outro, Advogado: Dr. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Renata Vêo Nery Marinho, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519156/1998-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Caio Mário Soares Magalhães, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519157/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Valmir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519167/1998-5 da 3a. Região,

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria da Paz Santana, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453852/1998-3 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Ednalva Maria dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453914/1998-8 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Marilene Ferreira da Costa Melo, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 453915/1998-1 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Hosana Maria Barbalho de Melo, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455646/1998-5 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Gerardo da Silva Carmo, Advogado: Dr. Francisco José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455765/1998-6 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria de Fátima Bento Ananias, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 455780/1998-7 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Êsio Firmino da Silva, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 463062/1998-1 da 1a. Região, corre junto com RR-463063/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Agravado(s): Darly da Terra Ramalho e outra, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 468322/1998-1 da 12a. Região, corre junto com RR-468323/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sônia Medeiros de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Agravado(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso, restando sobrestado o exame da Revista do Banco; Processo: AIRR - 478767/1998-7 da 19a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Freitas Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 479652/1998-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Correia Pereira (Espólio de) e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 486810/1998-2 da 4a. Região, corre junto com RR-486811/1998-9, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Norberto de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que seja processada a Revista da Reclamada, no efeito devolutivo, para melhor exame; Processo: AIRR - 504280/1998-5 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): José Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 512012/1998-4 da 20a. Região, corre junto com RR-512013/1998-8, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amilton Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519153/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Ângelo José Garcia, Advogado: Dr. José Martins Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519154/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outro, Advogado: Dr. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Renata Vêo Nery Marinho, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519156/1998-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Caio Mário Soares Magalhães, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519157/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Valmir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519167/1998-5 da 3a. Região,



Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Eli Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519175/1998-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Camilo Sérgio Calçado, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519423/1998-9 da 4a. Região, corre junto com RR-519424/1998-2, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Marli Zamo, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519574/1998-0 da 23a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Global Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Agravado(s): Kátia Martins, Advogada: Dra. Ilda Moreira Wojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519663/1998-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Eustáquio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519690/1998-0 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz Poderoso Bispo, Advogada: Dra. Maria Edênia Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519715/1998-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 519950/1998-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Joil Carlos Alvarenga, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520484/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): José Cecílio dos Santos, Advogada: Dra. Murj-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520507/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Augusto Pereira Lima, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Osmi Solvalagem, Agravado(s): Vellarandorfato Arrendamento de Bens e Consorcios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520517/1998-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Osmar Ramos e outros, Advogado: Dr. Mituru Mizukava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520521/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Oswaldo Luiz da Silva Xavier, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fátima M. H. de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520523/1998-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Agravado(s): José Maria Leite Sardinha, Advogado: Dr. Bernadethe Motta Moser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 520525/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Administradora de Imóveis Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Ernesto Lujan Richetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520526/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dog's Doctors Clínica Veterinária Ltda., Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravata Maron, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520527/1998-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Mauro Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520529/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Carlos Luiz Abreu da Silva, Advogado: Dr. Neilton Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520533/1998-9 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Elizabeth Henriques da Costa, Advogada: Dra. Roseli Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520534/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado(s): Luiz Cláudio Braz, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520922/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nova

América S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Carlos José Marques, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520923/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ricardo de Paiva Gomes, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520932/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sisal Construtora Ltda., Advogada: Dra. Patricia Bittencourt de Carvalho Leal, Agravado(s): Edson Scalercio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flôres da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520942/1998-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Reinaldo Gentil, Advogado: Dr. Alberto Ruppert Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520946/1998-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Central de Alcool Lucelia Ltda., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): João Cardoso e outros, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520947/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Manoel Felisberto Dias, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520949/1998-7 da 15a.

Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Dorvalino Val e outra, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520950/1998-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Carlos Orestes, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520951/1998-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Antônio José Lisboa Rodrigues, Advogado: Dr. Tomás Domingo Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520952/1998-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hermes Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520956/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Evaldo Diniz dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520958/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sul Dive Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520960/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vera Lúcia Lopes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Agravado(s): J. Walter Thompson Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521020/1998-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gilka Maria Cuty da Silva, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. Castari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521024/1998-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos Adir de Souza, Advogado: Dr. Gundram Paulo Ledur, Agravado(s): CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521033/1998-8 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio

S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): José Cosmo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique Valença da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521107/1998-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Carlos de Azevedo Alves, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521166/1998-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Maria Colleta de Almeida, Agravado(s): Luis Alberto dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Maggie Seadi Chidiac Schuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521176/1998-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Esmael Moreira Corrêa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521213/1998-0 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício M. Nahon, Agravado(s): Luiz Edmundo da Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR

- 521230/1998-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ana Lúcia Rodrigues Duarte e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521271/1998-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Oxório, Agravado(s): Fernando José Cardone, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521846/1998-7 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521847/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sérgio Esperança César, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521847/1998-0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-521846/1998-7, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Esperança César, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521853/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rosália de Fátima Gonçalves de Moura e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521894/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller de Costa Moura, Agravado(s): Sérgio Siciliano, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521929/1998-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521930/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Daniel dos Santos Neto, Advogado: Dr. Nabor Diogo Trizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521958/1998-4 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Alexandre Lima de Andrade, Advogado: Dr. Edgard Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521996/1998-5 da 3a. Região, corre junto com AIRR-521997/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Agravado(s): Júlio César Pires da Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 521997/1998-9 da 3a. Região, corre junto com AIRR-521996/1998-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Júlio César Pires da Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Açominas - Aço Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522007/1998-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Codilo - Comércio e Distribuição de Loterias Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado(s): Gleison Costa de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522286/1998-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Elenice Luiza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522318/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Martins e outros, Advogado: Dr. Sebastião Dias Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522897/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado(s): Valdecir Santana Rocha, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522945/1998-5 da 9a. Região, corre junto com AIRR-522946/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Vili Dolzan, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 522946/1998-9 da 9a. Região, corre junto com AIRR-522945/1998-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vili Dolzan, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523020/1998-5 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Arison Pereira Ramos, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A., Agravado(s): Construtora Ágape Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523108/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Luiz Jorge da Silva,

Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523109/1998-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): General Accident Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Santos André Vaz, Agravado(s): Rosângela Miranda de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523133/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Eliane Antunes da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523166/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Darci Alucio Gonçalves, Advogado: Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes, Agravado(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523187/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jesse Trindade Maria, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Telos-Fundação Embratel Seguridade Social, Advogado: Dr. Dagmar Abreu Sousa Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523327/1998-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Aparecida Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523332/1998-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Claudemir Simões Fahl, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523333/1998-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José de Souza, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523883/1998-7 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Trimar Ltda., Advogado: Dr. Emidio Rossini, Agravado(s): Vanderlita de Fátima Nassiff, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523922/1998-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): César Reiter, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523954/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Damaceni Rodrigues Serrão, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 523958/1998-7 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Gilson Honório de Brito, Advogado: Dr. Anna Karla Alves Braga Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523959/1998-0 da 6a. Região, corre junto com AIRR-523960/1998-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco, Agravado(s):

Heleno Freire, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523960/1998-2 da 6a. Região, corre junto com AIRR-523959/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Heleno Freire, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523989/1998-4 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): Wagner Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 523996/1998-8 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Comercial Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Leite de Araújo, Agravado(s): Evandro Almeida Veiga, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524034/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mário Augusto de Freitas, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empe Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524066/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luzia Barros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524084/1998-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANEJ - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Doralice de Oliveira Santos e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524097/1998-9 da 1a. Região, corre junto com AIRR-524098/1998-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr.

Itamar Carlos Barcellos, Agravado(s): Armando Cordeiro Gerck (Espólio de), Advogada: Dra. Tânia Maria da Silva Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524098/1998-2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-524097/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Agravado(s): Armando Cordeiro Gerck (Espólio de), Advogada: Dra. Tânia Maria da Silva Camillo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fátima M. H. de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 524159/1998-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Angela Celestina de Souza, Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524230/1999-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kelly Cristina de Souza Matos, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): VS Via Soft Informática Ltda., Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 524313/1999-1 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alexandre Antônio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525001/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mendes Júnior Engenharia S.A e outra, Advogada: Dra. Paula Vianna Pachito, Agravado(s): José Carlos Miana, Advogada: Dra. Selma Moraes Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525013/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Comercial América Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Consuela Gomes Garcia, Advogada: Dra. Marta Conceição Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525024/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Walderino Moretti, Agravado(s): Ivaldir dos Santos, Advogado: Dr. Walderino Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525031/1999-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Max Leftel, Advogado: Dr. Max Leftel, Agravado(s): Geraldo de Jesus Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525107/1999-7 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Pacaembu Tower's, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Leone, Agravado(s): Ramos Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525236/1999-2 da 20a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valter de Souza, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525244/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito Aparecido de Matos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usina São José da Estiva e Empresas Associadas Ltda., Advogado: Dr. Ivo Pardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525303/1999-3 da 13a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): Luis Edilson Câmara, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 525326/1999-3 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Agravado(s): Anilton Vitorino de Almeida, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525335/1999-4 da 12a. Região, corre junto com AIRR-525336/1999-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Cristina Macedo Bertolini Paim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves, Agravado(s): Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA e outro, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525336/1999-8 da 12a. Região, corre junto com AIRR-525335/1999-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA e outro, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Maria Cristina Macedo Bertolini Paim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525339/1999-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525421/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Licar Pereira, Agravado(s): Jacintho Antônio Martins Limeira e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525444/1999-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil

Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Romeu Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525500/1999-3 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Jader Teixeira Dantas, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 525506/1999-5 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Lúcia de Aquino Amaral, Advogado: Dr. Rosa Celeste Pate Marques, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526115/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Laércio Souza, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526210/1999-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Elenilda Rodrigues da Silva Fragoso, Advogado: Dr. Paulo Cesar Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526251/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Débora Cristina Cardim de Lima, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526287/1999-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Paulo Roberto Assumpção, Advogada: Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526320/1999-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Raquel Arruda Gomes, Advogado: Dr. Ney Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526369/1999-9 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Magno Pearce Siqueira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526392/1999-7 da 6a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Barão Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ailton Guilherme da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526398/1999-9 da 6a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Cláudio Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Marcos Kéber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526444/1999-7 da 6a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Claudionor Hugo de Oliveira Filho e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526446/1999-4 da 6a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Bezerra dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526649/1999-6 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Agravado(s): Alba Valéria Giovanni Formigoni, Advogado: Dr. Dorival Formigoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 526693/1999-7 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Agravado(s): Edson Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526698/1999-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celina do Prado Augusto, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526707/1999-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sérgio Brandt da Costa Ribeiro (Espólio de), Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luis César Esmanhotto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a fim de que seja enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; Processo: AIRR - 526731/1999-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Aparecido de Macedo Rodrigues, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526735/1999-2 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mary Angélica do Nascimento, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e



Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526737/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Valteci Gomes Vilela, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526747/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marsoni Alves de Santana, Advogado: Dr. Robson Peter Barcelos Nogueira, Agravado(s): Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526748/1999-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Engedis - Distribuição e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Tayrone de Melo, Agravado(s): Juliana de Oliveira Barsi, Advogada: Dra. Adailce Eva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526769/1999-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Estivas S.A., Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Walmar Lourenço Pereira Nunes, Advogado: Dr. Walter Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame; Processo: AIRR - 526778/1999-1 da 19a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisca Alves Bertoldo, Advogado: Dr. Paulo Bezerra Calheiros, Agravado(s): Raymundo Santana S.A., Advogado: Dr. Izaias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526819/1999-3 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Odelita Martins Sousa, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526824/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Honorina Martins Baluz, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526914/1999-0 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cércio Tecchio, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Cooperativa Central de Crédito Rural de Mato Grosso Ltda. - COCECER, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526916/1999-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dinorena da Silva Fucks Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526932/1999-2 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Maria Colleta de Almeida, Agravado(s): Cláudio Roberto de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526943/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Agenor Graminho de Jesus, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526983/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi-Mirim - SAAE, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Agravado(s): Genaro de Souza Ferreira e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo desprovimento do recurso; Processo: AIRR - 526984/1999-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Monarolo Neto, Advogado: Dr. René Ferrari, Agravado(s): Vulcabrás S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 526994/1999-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vilmar Obes Garcia e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527013/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Cláudio Caruccio Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 527148/1999-1 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Antônio Martins Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Champion Papel e Celulose Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528201/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Agravado(s): Ricardo Borgens Paniago, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528203/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Saturnino, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Eva Maria das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528207/1999-1 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGÓIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO,

Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528211/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGÓIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528736/1999-9 da 8a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Borba Pantoja e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Sousa Campos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528769/1999-3 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Delamar Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528783/1999-0 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Dioval Spencer Holanda Barros, Agravado(s): Cláudio Pinho Menezes, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528856/1999-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valdir Canno Domingues, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528942/1999-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Eneas Alves Dantas, Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 528952/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Comercial de Brasília Ltda. e outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Neusimar de Assis Mariano, Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529619/1999-1 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cleuza de Almeida, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529684/1999-5 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gráfica & Editora Ryu's Ltda., Advogado: Dr. Nelsi Salete Bernardi, Agravado(s): Adriano Ailton Moraes, Advogado: Dr. Norma Teresinha Franzoni, Agravado(s): Gráfica e Editora Real Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529687/1999-6 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Matilde de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529736/1999-5 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Carlindo Mendez Queiroz, Advogado: Dr. Joaquim Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530796/1999-2 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Silvani Correa Danielski, Advogado: Dr. Mauricio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530800/1999-5 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alberto Valdemiro Bion, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530803/1999-6 da 6a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530826/1999-6 da 6a. Região, corre junto com AIRR-530827/1999-0, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Arthur Latache Pimentel Júnior e outros, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530827/1999-0 da 6a. Região, corre junto com AIRR-530826/1999-6, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): José Arthur Latache Pimentel Júnior e outros, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530855/1999-6 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Denise Dill D. Wanderley, Agravado(s): Agatônica Nunes Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530860/1999-2 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Getúlio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Gravações Elétricas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530862/1999-0 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Dulce Antônia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Lazarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530883/1999-2 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Construtor CMT, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Baraviera, Agravado(s): José Reis Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530884/1999-6 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Agravado(s): Mário Cezar Braga Perdigão, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530886/1999-3 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Amarildo Regino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530889/1999-4 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Agrícola Extremo Sul, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Maria Ceni Leal Teixeira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 530905/1999-9 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Alceu Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530909/1999-3 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Maria Cristina Menezes do Prado, Advogado: Dr. Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530925/1999-8 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Agravado(s): Ana Maria Bastos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530938/1999-3 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elviro Orlando Franzen, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530939/1999-7 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fanny Helena Sá Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530960/1999-8 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Ivo Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 530983/1999-8 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Antônio Carlos Prata Vieira, Advogado: Dr. Jorge Lisboa Goelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531005/1999-6 da 21a. Região, corre junto com AIRR-531007/1999-3, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Agravado(s): Afonso Paulo Pereira Neto e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531007/1999-3 da 21a. Região, corre junto com AIRR-531005/1999-6, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira, Agravado(s): Afonso Paulo Pereira Neto e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531014/1999-7 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravado(s): Vanir de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531030/1999-1 da 8a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo Nonato Veiga Melo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Táxis de Belém, Ananindeua e do Estado do Pará - SETABA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531323/1999-4 da 6a. Região, corre junto com AIRR-531324/1999-8, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Maria das Graças Souza Vieira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531324/1999-8 da 6a. Região, corre junto com AIRR-531323/1999-4, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria das Graças Souza Vieira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531406/1999-1 da 20a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Carlos Henrique Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 531433/1999-4 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): Arlindo Tenfen, Advogado: Dr. Mário Muller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 531453/1999-3 da 12a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Agravado(s): Valdemar Garghetti, Advogado: Dr. José Floresbello Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532084/1999-5 da 6a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rogério Jorge Alves de Lira, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Agravado(s): Comercial Carlton Ltda., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532180/1999-6 da 17a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Iracema Oliveira Souza, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532189/1999-9 da 17a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mandonça, Agravado(s): Washington Magalhães Goes, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532191/1999-4 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Délvio José Denardi, Advogado: Dr. René Ferrari, Agravado(s): S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532217/1999-5 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Wolnei Belo Caliarri Machado, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 532248/1999-2 da 5a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533927/1999-4 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Francisco Carlos Alves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 533934/1999-8 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ivanete Helena Leandro, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533937/1999-9 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Luciano Rogério Dutra, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 533939/1999-6 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Paulo Roberto Queiroz, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533940/1999-8 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Agravado(s): Paulo Neves de Souza, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535691/1999-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Verônica Nezi Palhano Freire, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535693/1999-8 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Leila Arruda Diniz Barbosa, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535694/1999-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Carlos Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535695/1999-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Joaquim Otaviano Marques, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535696/1999-9 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Aduato Ribeiro de Faria, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535697/1999-2 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Iolanda Correia Baserra de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 535698/1999-6 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jair Luiz da Costa, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536929/1999-0 da 19a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): Valfrido

Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536952/1999-9 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Gelson Ernani Silva, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536971/1999-4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-536972/1999-8, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sandra Acbas Popazogo Rocato, Advogado: Dr. Arnaldo C. Juvenal, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 536972/1999-8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-536971/1999-4, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Acbas Popazogo Rocato, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 537014/1999-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Altamiro Arruda da Costa, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537031/1999-3 da 18a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ruy de Oliveira Lopes, Agravado(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537046/1999-6 da 18a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson Jaime Barbosa (Foto Nelson), Advogado: Dr. Cairo Augusto G. Arantes, Agravado(s): Cairo Nascimento Fagundes, Advogado: Dr. Clorivaldo Guimarães de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537113/1999-7 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Marcos Adriano de C. Marcello, Agravado(s): Paulo Espinozo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537116/1999-8 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Silas Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537118/1999-5 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Fabiola Carla Yamaki, Advogado: Dr. Celestino Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537136/1999-7 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina São Francisco S.A., Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Agravado(s): Adevaldo Aparecido Bispo, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537208/1999-6 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Provazi & Cia Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Sebastião Urel Fernandes, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRR - 537458/1999-0 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavoraro, Agravado(s): Adail de Assis, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537514/1999-2 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcio Pinheiro Brisolla e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537520/1999-2 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Laura Lúcia Lorensani Turatti, Advogada: Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537567/1999-6 da 10a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciana Lopes Martins, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Agravado(s): Ebal Empresa de Segurança Ltda. e outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 537569/1999-3 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Francisco Ferreira de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto A. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538125/1999-5 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Giovanni Antônio Schvan, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 538180/1999-4 da 4a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 563588/1999-5 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Polícia Militar do Estado do Pará,

Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas, Agravado(s): Deocleciano Pinheiro Veiga, Advogada: Dra. Leila Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 563609/1999-8 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Wilmar Bezerra dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 565846/1999-9 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nathan Coelho Ferreira e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 570002/1999-8 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Marcos Antônio Guterres Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 570003/1999-1 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Leandro de Araújo Costa Tumiati, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banerj Seguros S.A. e outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 570005/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Sebastião Jorge, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 571620/1999-9 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Fernando Eustáquio Araújo Barbosa, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 572255/1999-5 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mitsuki Koga, Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Joanni Pires, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 572271/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): MIP Engenharia S.A., Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira, Agravado(s): Liedir Gomes de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; Processo: AIRR - 572396/1999-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Procurador: Dr. Adacio Augusto Panzone dos Santos, Agravado(s): Esmeralda Gonçalves de Campos Ramalho, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573591/1999-1 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Iatiara de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. João dos Santos Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 573594/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Helder Kessler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573617/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Antônio Jorge Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 573631/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Elvira M. S. Nascimento, Agravado(s): Antônio Edson Sancho Rios Xavier, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 573734/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Antônio Valdir Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 576039/1999-5 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Elcio Ronan de Almeida Galvão França, Advogado: Dr. Gerson Shigemori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 576042/1999-4 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 576047/1999-2 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Termosul Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco P. Lamachia, Agravado(s): Antônio Carlos Villas Boas, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal; Processo: AIRR - 576054/1999-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Alzimir Schmitt e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 576061/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Toigo Móveis S.A., Advogado: Dr. Romano Romani, Agravado(s): João



Carlos Dias dos Santos, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 576063/1999-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): João Carlos Franco Hélder, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582262/1999-6 da 18a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Brasilspuma Indústria Brasileira de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Gilvan Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Juarez Gusmão Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582263/1999-0 da 24a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Alberto Ferreira Cação, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Imunizadora Globo Ltda., Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582290/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lanchonete São Paulo I, West Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Waldemir de Siqueira Nunes, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que a Revista seja processada para melhor exame. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98; Processo: AIRR - 582304/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): Simone Leite, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582312/1999-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Mozart Bento de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582315/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdelirio Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582316/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Borgoni, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rosa David Brilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582318/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que a Revista seja processada para melhor exame. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98; Processo: AIRR - 582319/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Dircélio da Silva Cruz, Advogada: Dra. Luciani Esguerçoni e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582320/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Eduardo Cezar Fosaluza, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que a Revista seja processada, para melhor exame. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98; Processo: AIRR - 582341/1999-9 da 2a. Região, corre junto com AIRR-582342/1999-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): William Quirino Ferreira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582342/1999-2 da 2a. Região, corre junto com AIRR-582341/1999-9, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): William Quirino Ferreira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582344/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Paulo Sérgio Peçanha, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582345/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Antônio Carlos Gomes de Paula, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582346/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Adriano de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582348/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Agravante(s): José Rubens de Almeida e outro, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582371/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Nelson Domingues Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Assunção Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 582372/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Francisco e outros, Advogado: Dr. José Américo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584477/1999-2 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): Fortunato Girardi, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584480/1999-1 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): J. Alecrim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584484/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Clóvis Francisco de Assis, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584486/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Valdecy da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584491/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Valdir da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584495/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda., Advogado: Dr. Emilio Dias Figueiredo, Agravado(s): Valdeci dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Fraga Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584497/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Clara Cukierman, Agravado(s): Maria Vieira Fontalva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento do recurso; Processo: AIRR - 584507/1999-6 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valtér Jacob Alves Filho, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584509/1999-3 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Cid César Liberato Miro, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584521/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Sociedade Harmonia de Tênis, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): José Carlos Monjardim, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584543/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Dário Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Francisco Celso Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584549/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Agnaldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584550/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino, Agravado(s): Aronildo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584552/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Construcap Caps Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jorge Hidalgo, Agravado(s): Odilon Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584553/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Cosme Damião de Medeiros, Advogada: Dra. Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584554/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Marinaldo Antônio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584556/1999-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Gerson Serra Branco Neto, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584577/1999-8 da 12a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Itamar Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Edi Machado, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 584579/1999-5 da 12a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson Aleixo, Advogado: Dr. Carlos Zoéga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584580/1999-7 da 12a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Marcelo Viana Nobre, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 584623/1999-6 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marinalva Lustosa de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585220/1999-0 da 18a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Clemente de Moura Filho, Agravado(s): Jonas Francisco Miranda, Advogado: Dr. Weiler Jorge Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585244/1999-3 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Aurizene Souza dos Santos, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585245/1999-7 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Erminia Francelina de Sousa, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585310/1999-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ana Maria de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585324/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585326/1999-7 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Tereza Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585327/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Aldete Santos Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585356/1999-0 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Socorro Frazão Garcia, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585359/1999-1 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Socorro de Oliveira Freire, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585381/1999-6 da 16a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Cecy Belfort, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585506/1999-9 da 17a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Televisão Vitória Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - SINTERTES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste Colégio TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9756/98. OBS.: O Exmo. Juiz Ricardo Ghisi, relator, reformulou o voto proferido na Sessão de 27 de outubro de 1999; Processo: AIRR - 585750/1999-0 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rafael Godoi, Advogado: Dr. Ademair Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Marinalva Maria da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585806/1999-5 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. Daniel Pereira Lima, Agravado(s): Deraldino de Jesus, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585809/1999-6 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Leda Silva de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro,

Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585811/1999-1 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria do Carmo Lima dos Santos e outra, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586692/1999-7 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Janice Maria Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586798/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio Laurencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586807/1999-5 da 7a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Francisco Martins da Silva e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586810/1999-4 da 9a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Pedro Tonetta, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586811/1999-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Adenilson Miranda Neves, Advogado: Dr. Tarcisio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586812/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Trans-Leite Santista Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): Antônio José de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586813/1999-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Agravado(s): Alceu de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586815/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): Sebastião Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586816/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Hélio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586817/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Eli Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586818/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Olivio Vitorino Fortes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586820/1999-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Roberto Lovato Filho, Advogado: Dr. Odilon Segna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586822/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Antônio Pereira Cupertino e outros, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Wagner Lanzoni Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586823/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586824/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Cilene Poklen da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586825/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pueri Mundi Escola de Educação Infantil e 1º Grau S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Cybele Regina Barbosa, Advogado: Dr. José Raimundo N. V. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586826/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Edson Caprioli, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Agravado(s): Banco Union S.A.C.A., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586840/1999-8 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Claudemir Mendes da Rocha, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 586853/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Textura Fina Distribuidora de Moda Ltda.,

Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Antônio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586855/1999-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana - CNB, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado(s): Jorge Araújo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586860/1999-7 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Detasa Bahia S.A. Industrial, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586864/1999-1 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Erico Fernandes Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Agileno Nogueira Miranda, Advogado: Dr. Parmênio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586874/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586875/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586877/1999-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza, Agravado(s): Carmem Lúcia Tancredo Borges, Advogado: Dr. Alexandre Luís Bade Fecher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586882/1999-3 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Altair da Silva Santos, Advogado: Dr. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586883/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Termas e Hotel Três Nações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 586903/1999-6 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Sebastião Amaral Coelho e outros, Advogada: Dra. Lidiany Manguiera Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586911/1999-3 da 7a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Aluísio Cosmo da Silva, Advogada: Dra. Vania Stela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 586920/1999-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Andréa Bonfleur, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Agravado(s): Município de Santa Maria do Herval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 587051/1999-9 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademir Avalino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Elenir Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 588415/1999-3 da 4a. Região, corre junto com RR-374335/1997-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado(s): Pedro Marques da Conceição, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591140/1999-5 da 9a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Joana Darc Pereira, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591149/1999-8 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Cecilio Tavares Matos, Advogado: Dr. Antônio Amaral Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591150/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Helio Armindo Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chavas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591151/1999-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Luiz Mário Pinto Maurense, Advogado: Dr. Fatima Maria Motter, Agravado(s): Centro Gastronômico Azenha Ltda., Advogado: Dr. Sandra Regina Perrone Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591152/1999-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Rosa Maria Pereira Jacques, Advogado: Dr. Flavio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591167/1999-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

- EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591168/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Emilio Sérgio Lopes Mateus, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591170/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): José Carlos Pereira Dantas, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591171/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Eden Mariano de Souza, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591172/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Gomes Barreto, Advogada: Dra. Mônica Machado Campochão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591174/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante(s): M.I. - Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Carla Nadaes Pereira, Agravado(s): Williams Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591271/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Manoel Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): Olaria Atlético Clube, Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591275/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado(s): Suely Jordão Pessoa da Cruz e outra, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591279/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barroso, Agravado(s): José Maria Osório Novais, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591286/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Fiorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591301/1999-1 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Maria José da Silva Marques, Advogada: Dra. Sandra Mara da Rocha Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 591305/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Expresso São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Agravado(s): José Amaro Pinto, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 592989/1999-6 da 3a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): João Carlos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593121/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Agravado(s): Edmilson Rocha Alves e outros, Advogado: Dr. Fábio Blangis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593315/1999-3 da 21a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilcêlio da Costa Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 593340/1999-9 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dulcinea de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594592/1999-6 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Rosa Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 594914/1999-9 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Divino da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 594923/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Morgana Ribeiro de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Antônio Messias Filho, Agravado(s): Maria Rodrigues dos Santos, Agravado(s): REM Sistema de Comunicação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 594950/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Altino Bento Gabriel, Advogado: Dr. Joaquim Accioly da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: AIRR - 594955/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de



Castilho Pereira, Agravante(s): Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Solange Silva de Santana, Advogado: Dr. Rogério Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594956/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): José de Souza Porto Cunha, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 594964/1999-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Eustáquio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Maria Lúcia Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 595087/1999-9 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado(s): Georgete Regina da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595098/1999-7 da 18a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso Antônio Portela Viana, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595100/1999-2 da 18a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Vânes Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595255/1999-9 da 21a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Agravado(s): Mizael Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595288/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rosana Setragni, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595289/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): José Luciano Peixoto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595290/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): João Batista Pinto, Advogada: Dra. Elena de Magalhães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso; Processo: AIRR - 595296/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Catarino Nicácio, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595297/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Vantuir da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Central Moto Ltda. e outras, Advogado: Dr. Leila Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. À D. Secretaria da Turma para as providências; Processo: AIRR - 595298/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cia. Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Azedias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595300/1999-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Charles Maxwell Duque, Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595301/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Paulo Henrique Matozinhos Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595302/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Valmir Moura de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595304/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Ivone Teodoro Calixto e outros, Advogado: Dr. José Manoel Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595306/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Francisco Pinheiro Neto e outros, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595309/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Gilberto Guedes Barbosa, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595310/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos

Francisco Berardo, Agravante(s): Cia. Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Paulo César Duque Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Azedias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595311/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Arisipe dos Santos, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595312/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Motorbel Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Cláudia de Magalhães Lucas, Advogado: Dr. Estefânia Ribeiro Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595326/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): João Goulart Netto, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595536/1999-0 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trafto Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Ivanilda Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595657/1999-8 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Luciana Vasconcelos Barbosa, Advogada: Dra. Maria Helena Soares Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595667/1999-2 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): José Messias de Jesus, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595671/1999-5 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Amarildo Tavares de Oliveira, Agravado(s): Copala - Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595687/1999-1 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Boa Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Maria Luiza da Silva Ávila, Agravado(s): Izafrigo Frigorífico Industrial Santa Isabel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595717/1999-5 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jair Carmanhães, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595719/1999-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Rosely Bevilacqua Meneguetti, Advogado: Dr. Cléber Cardoso Cavenago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595720/1999-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Gilmar Felix de Oliveira, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595721/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Antônio Faboza, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 595729/1999-7 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Silvio Ricardo Medeiros Evangelista, Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Vellasco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597277/1999-8 da 8a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Maria de Almeida Carneiro, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597302/1999-3 da 15a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Armando Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597404/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Desiree Costa Reis, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597415/1999-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Genobre Gomes Lima e outros, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597418/1999-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sano S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Wilson Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597701/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Narciso Raimundo Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva,

Agravado(s): Indústria Gráfica Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; Processo: AIRR - 597720/1999-7 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): João Carlos Almeida e Pereira, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597721/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Juvercina Lourenço Silvino, Advogado: Dr. Antônio Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597727/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Nelson Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597728/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): Paulo Braz de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597729/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Wenderson Flausino Romero, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Agravado(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento do recurso; Processo: AIRR - 597740/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Pohlig Heckel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): Valdir da Silva Barros, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597866/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Brigido, Advogado: Dr. Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597867/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Amarildo José de Queiroz, Advogado: Dr. Irene Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597871/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia, Agravado(s): Antônio Pereira Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597905/1999-7 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Emerson da Conceição, Advogado: Dr. Jesus Vinicius dos Santos, Agravado(s): Sistema Renavam de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Adriano de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597909/1999-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Ivo Lúcio Corrêa, Advogado: Dr. Rachel Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597913/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Viviane de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597914/1999-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Antônio Dias Cardoso, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597917/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alice Azevedo Enxovais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): Magna Edna Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597918/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia, Agravado(s): Milton Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597923/1999-9 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edy Mello Castanheira Filho, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597924/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jair Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): UNISERV - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Renato Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597954/1999-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Glauco Gesualdi, Advogada: Dra. Tania Beatriz T Areias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 597958/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Francisco Carlos de Campos, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598626/1999-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos

Francisco Berardo, Agravante(s): Instalações Comerciais Novusa Ltda., Advogado: Dr. Henri Benjoya, Agravado(s): José Solismar da Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598627/1999-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Mirtes Mattiuz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598628/1999-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Loreno Lino Lazzari, Advogado: Dr. Ademar Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598631/1999-6 da 11a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gilberto Lira da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CCE da Amazônia S. A., Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598636/1999-4 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Bertelli Corrêa, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598639/1999-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wellington José de Freitas, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 598641/1999-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Agravado(s): Osmar Lincoln Santos Menezes Pinto, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 307220/1996-2 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Iracilda Souza Rodrigues, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: RR - 308258/1996-8 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Valtar Alves Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade - BANDEPE - Lei Estadual nº 10.035/87. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; Processo: RR - 313813/1996-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Moacir Selari, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - duração da jornada - cartões de ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário-substituição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais pela supressão de horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; Processo: RR - 315571/1996-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Albarus S.A. - Indústria e Comércio e outra, Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Miguel Pellisoli, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à solidariedade - exclusão da lide e prescrição do primeiro contrato; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema referente ao contrato único de trabalho e à diferença da multa do FGTS; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URF/FEV/89 e ao IPC/MAR/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos Planos; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andréa Tarsia Duarte; Processo: RR - 331361/1996-9 da 8a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de insalubridade; Processo: RR - 331365/1996-9 da 8a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Ewaldo B. Carvalho, Recorrido(s): Heliomar Lopes de Souza, Advogada: Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por supressão de instância - diferenças salariais com base no acordo coletivo de junho de 1994 a junho de

1995. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação de sentença; Processo: RR - 333949/1996-6 da 7a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): César Augusto Couto Martins e outros, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; Processo: RR - 337776/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Hary José Frohlich, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de incompetência em razão da matéria, ilegitimidade passiva "ad causam" e prescrição total; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria resultante da aplicação do realinhamento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 338090/1997-2 da 6a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. José Almeida de Queiróz, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira de Melo, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 338381/1997-8 da 6a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Manoel Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Leite Dias, Recorrido(s): Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Advogado: Dr. Jorge José Miranda Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Procuradoria-Geral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 339525/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Rosa de Fátima Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa da Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Processo: RR - 340932/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Cifráo - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Recorrido(s): Laudier de Macedo Pestana, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cesar Boechat; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Paulo César Ozório Gomes; Processo: RR - 341450/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ary Tinoco de Almeida e outros, Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Verão e Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, bem como os reflexos daí decorrentes; Processo: RR - 341456/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): A Esplanada Roupas S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Nilton da Silva Froes, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para que sobre a parte comissionada do salário incida apenas o adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa rescisória; Processo: RR - 341458/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): João Carlos Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos e dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de 1ª Instância, quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos intervalos; Processo: RR - 341462/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Ivo José da Silva Rolim, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Recorrido(s): Depósito de Areia Tabai Canoas Ltda., Advogado: Dr. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 342341/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Roberto Fernandes dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade dos acórdãos regionais de fls. 149/152 e 159/162, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação das razões declaratórias de fls. 142/144 como entender de direito; Processo: RR - 342637/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Os Masmos, Recorrente(s): Júlio Nunes de Oliveira,

Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: Recurso da Reclamada: por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e associação. Recurso do Reclamante: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andréa Tarsia Duarte; Processo: RR - 342638/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Metz, Recorrido(s): Gilmar Giardano Marques Superti, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere à devolução de descontos e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de associação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de 25% sobre as horas trabalhadas; Processo: RR - 343151/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Waldir Ferreira Pires, Advogada: Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 343246/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Joabe Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 343251/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Liduina Maria Isaías de Castro, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Recorrido(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; Processo: RR - 343253/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Antônio da Costa Dantas Neto, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares argüidas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema IPC de Junho de 1987 - Complementação de Aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Complementação de Aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais. Por unanimidade, entender prejudicados, em razão da improcedência da reclamação, os temas Prescrição, Honorários Advocatícios e Compensação de Valores; Processo: RR - 343310/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Fábula Dall'Agno, Recorrido(s): Nelsiro Braatz, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; Processo: RR - 343314/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Antônio Sérgio Ottaran de Aragão e outro, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à prescrição - interrupção; Processo: RR - 345436/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz, Recorrido(s): Flávio de Moraes Gomes, Advogado: Dr. Joselmo de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 346240/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Belisa Azpillicueta Pereira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição total, argüida em contra-razões pelo Banco do Brasil; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; Processo: RR - 346253/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): José Amorim, Advogada: Dra. Edileuza Paixão Meirelles, Recorrido(s): Uirapuru Indústria e Comércio LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas; Processo: RR - 346261/1997-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Francisco de Assis Rocha Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Liborio Grafuha, Recorrido(s): Sudel Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, Advogado: Dr. Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas; Processo: RR - 346262/1997-1 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Clarivaldo da Silva Lima, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Associação Recreativa Cabana Clube, Advogada: Dra. Regina Maria Soares Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "da incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante; Processo: RR - 346283/1997-4 da 21a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Ana de Oliveira Confessor, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema contratação sem concurso público após a Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, como solicitado pelo Recorrente, a condenação se restrinja ao saldo de salário, relativo às diferenças salariais em relação ao mínimo legal e ao saldo de salário referente aos quatro dias laborados no mês de janeiro/93; Processo: RR - 346290/1997-8 da 21a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Josélia Borges, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários; Processo: RR - 346293/1997-9 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Zenaide Melo Serique, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. José Olivir de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 346452/1997-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrente(s): União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Lúcio Cláudio da Costa Pantaleão e outros, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista da União Federal, por tratar-se de matéria análoga; Processo: RR - 348838/1997-5 da 10a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Deuzimar Vieira Chaves de Castro e outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento do recurso; Processo: RR - 348858/1997-4 da 7a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Advogado: Dr. Cristovão Capote da Paula Filho, Recorrido(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal, por encontrar-se deserto; Processo: RR - 349358/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Prescrição - Direitos oriundos da relação de trabalho; por unanimidade, não conhecer do tema Reajuste Salarial previsto em Acordo Coletivo; Processo: RR - 349605/1997-6 da 17a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Recorrido(s): Rubens Amaral Cazoto e outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do restante do apelo; Processo: RR - 349612/1997-0 da 8a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de

Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Corrêa Lopes, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 349613/1997-3 da 8a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de 13º salário pela conversão da URV em Real - Lei 8.890/94, mas negar-lhe provimento; Processo: RR - 349615/1997-0 da 15a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Batista Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Néelson Meyer, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Valtar Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; Processo: RR - 349616/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Sepúlveda Ruiz, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Itautec Informática S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; Processo: RR - 349708/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Construtora Cimentí Cousandier S.A., Advogada: Dra. Celiana S. Simões Pires, Recorrido(s): Pedro de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; Processo: RR - 349715/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Vera Peretti, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa - testemunha que litiga contra a empresa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema retificação da CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema indenização por antiguidade - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema diferenças de comissões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema prescrição - diferenças de comissões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema reflexos; Processo: RR - 350459/1997-2 da 12a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Diva Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Demilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para declarar a segunda Reclamada TELESC responsável subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela Empresa prestadora de serviços. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Juiz Ricardo Ghisi, relator; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Demilson Fonseca Gonçalves; Processo: RR - 350488/1997-2 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frigorífico Perrella Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Brasil Campos Rebello, Recorrido(s): Almir de Araújo Fontoura Júnior, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350891/1997-3 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Divino dos Anjos Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - iluminação e dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade até a data de 26/2/1991; Processo: RR - 350944/1997-7 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Honorato Antônio das Graças Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada e dar-lhe provimento para limitar a concessão das horas extras a partir da edição da Lei nº 8.923/94; Processo: RR - 350967/1997-7 da 5a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Gonzaga Dias e outros, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 350969/1997-4 da 17a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Recorrido(s): Adailton de Jesus Ferreira e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90

e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do tópico limitação; Processo: RR - 350984/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gillette do Brasil e Companhia, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrente(s): Carlos Herrerias, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso da Reclamada quanto ao salário-utilidade - veículo, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao salário-utilidade - veículo - critério de apuração; não conhecer do recurso quanto ao salário-utilidade - alimentação; não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade não conhecer do recurso do Reclamante; Processo: RR - 351999/1997-4 da 17a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Antônio Carpenedo Fiorio, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do tópico honorários advocatícios; Processo: RR - 352149/1997-4 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Recorrido(s): José Carlos dos Santos Alves (Espólio de), Advogado: Dr. Glauro Bráulio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - acidente de trabalho e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o envio dos autos à Justiça Comum para a apreciação do feito, prejudicado o exame do restante do apelo; Processo: RR - 352150/1997-6 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Associação dos Empregados da Companhia Siderúrgica Pains - AESP e outra, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido(s): Alair Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Alessandro Roberto Moreira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; Processo: RR - 352458/1997-1 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Altamar Roberto Bastos, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 352460/1997-7 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Albertina Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; Processo: RR - 352527/1997-0 da 20a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos, Recorrido(s): Município de Japocatã, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelica Guimarães Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 374335/1997-3 da 4a. Região, corre junto com AIRR-588415/1999-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Pedro Marques da Conceição, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional de forma integral; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Salário "in natura" (cigarros); por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação - integração; Processo: RR - 374855/1997-0 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrido(s): Carmem Maria Tozatti Geib, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso da Fundação quanto à coisa julgada; conhecer do recurso quanto a complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto à integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada ADI - "Abono de Dedicção Integral" - do cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária, restando prejudicados os tópicos complementação de aposentadoria e integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria; Processo: RR - 420538/1998-9 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso da Revista patronal; Processo: RR - 453016/1998-6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-453015/1998-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Abelardo Farias Chalub, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa por litigância de má-fé e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do procurador no pagamento de multa por litigância de má-fé. Determina-se, acolhendo proposição do "parquet" que a Secretaria desta Turma oficie a OAB - Seccional de Minas Gerais, encaminhando-lhe cópias deste acórdão e da petição inicial para as providências que entender cabíveis, vencidos os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e Juiz Ricardo Ghisi. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às multas convencionais, nem quanto ao adicional de transferência; Processo: RR - 460407/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): João Telmo Pereira Kenes, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Foi determinado que se oficie a Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público Estadual, enviando cópia do acórdão; Processo: RR - 463063/1998-5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-463062/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Darly da Terra Ramalho e outra, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 468323/1998-5 da 12a. Região, corre junto com AIRR-468322/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Sônia Medeiros de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-468322/1998.1; Processo: RR - 476377/1998-7 da 7a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Maria Vanda Hortêncio da Silva e outras, Advogado: Dr. Márcio Militão Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária; Processo: RR - 486811/1998-9 da 4a. Região, corre junto com AIRR-486810/1998-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Norberto de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-486810/1998.2; Processo: RR - 512013/1998-8 da 20a. Região, corre junto com AIRR-512012/1998-4, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amilton Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor, após leitura do relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrente. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 519424/1998-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-519423/1998-9, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marli Zamo, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; Processo: RR - 528579/1999-7 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Poly Construções S.A., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Recorrido(s): Agnaldo Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Mário Teixeira Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - reconhecimento, vencido o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - legislação aplicável; Processo: RR - 530438/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Antônio de Castro Souza, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ivanir José Tavares; Processo: RR - 531960/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado Minas Gerais - SINPRO, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, cassando o Acórdão recorrido, bem como os Acórdãos dos mencionados Embargos Declaratórios, determinar o retorno do processo ao E. TRT da 3ª Região para, afastado o argumento de ausência de prequestionamento, julgar o Recurso Ordinário, como entender de direito. Por consequência lógica,

ficam afastadas as multas aplicadas nos dois Embargos Declaratórios; Processo: RR - 557688/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Claudeci Quaresma de Sousa Campos, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: RR - 568024/1999-8 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): BankBoston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Nilda dos Santos Cabral, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Da Contratação de Horas Extraordinárias - Bancário" e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as horas extras decorrentes da contratação de jornada suplementar; Processo: RR - 570418/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Recorrido(s): Genulfo Antônio Sabino do Carmo, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos cartões de ponto - assinatura e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi, relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao trabalho em dias de repouso, nem quanto às diferenças de verbas rescisórias. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Processo: RR - 572528/1999-9 da 8a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galindo, Recorrido(s): Tânia Maria Figueiró de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: Recurso do Ministério Público: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos relativos à contribuição previdenciária e fiscal. Recurso do Banco: Por unanimidade, considerar prejudicada a questão da inconstitucionalidade dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e a multa rescisória; Processo: RR - 572812/1999-9 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Jair Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Processo: RR - 574051/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Humberto Soares Vinagre, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à cláusula do Estatuto - norma programática; não conhecer do recurso quanto à satisfação dos requisitos. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; Processo: RR - 575780/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Norton Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Recorrido(s): Milton Marcelino, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 297-300, que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista, devendo, contudo, ser observada a isenção do pagamento das custas, conforme deferido a fls. 305; Processo: RR - 579832/1999-2 da 15a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Benedito Leite e outros, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: RR - 579907/1999-2 da 15a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Roberto Sessa Simões, Recorrido(s): Maria Marques de Lima, Advogado: Dr. Edson Machado Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento ultra petita; não conhecer do recurso quanto às horas in itinere; conhecer do recurso quanto ao adicional de 50% e dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do referido adicional nas horas in itinere; Processo: RR - 583294/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Recorrido(s): Leandro Ribeiro Caires, Advogado: Dr. Pollyana Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 589140/1999-9 da 5a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ana Rita Marques Vaz, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja sanada a omissão relativa ao que se intitulou, nas razões de Recurso Ordinário, Da Jornada Laboral; Processo: ED-RR - 206120/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Embargado(a):

Eloisa Moraes, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação; Processo: ED-RR - 246512/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Embargado(a): Cezar da Silva Rocha, Advogada: Dra. Magali Maria Barreto, Embargado(a): Ademir Figueiredo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 264784/1996-8 da 5a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Alberto Carlos Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, sanando as omissões apontadas, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 268342/1996-2 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Maureen Sgarzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 299980/1996-9 da 18a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcinéia Cunha, Embargado(a): Rosângela Aparecida Nunes Arantes e outros, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 301814/1996-7 da 10a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Eliza Carvalho, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Embargado(a): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Marlise Fuck Sallé, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra; Processo: ED-RR - 302962/1996-0 da 10a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Bruno Augusto Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 303678/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osmar Vieira, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 305052/1996-2 da 2a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Eneidino Benedito de Lima, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Mendes Hotéis Turismo Administradora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 310002/1996-9 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natal Eugênio Valerio, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 312263/1996-0 da 9a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Oscar Machado da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão; Processo: ED-RR - 313803/1996-9 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Nacional S.A. e outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Embargado(a): Sérgio de Mello Machado, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de O Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos para prestar os esclarecimentos conforme voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; Processo: ED-RR - 313810/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Erly Lemes de Ávila, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 321495/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Silvana Donizete Tomaz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AG-RR - 324272/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Travesco Calagari, Embargado(a): Walkir Luiz Soares, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos opostos; Processo: ED-RR - 326511/1996-1 da 8a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia e outro, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 326910/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Rosana Maria dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos conforme fundamentação supra, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator; Processo: ED-RR - 331310/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Antônio Hamilton Imbiriba da Rocha e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Maximino da S. Ferreira, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-RR - 332938/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ricardo Mac



Donald Ghisi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Haroldo Pagy Thees, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 407679/1997-9 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sebastião do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 409354/1997-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Embargado(a): Dayse Godoy dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 410787/1997-4 da 9a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Sílvio Amates Fernandes (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 413342/1997-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Dirce Maria Knies Heidrich e outra, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 415029/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado(a): Afonso Anísio Kowalski, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar aos esclarecimentos necessários; Processo: ED-AIRR - 455548/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Mary Francisca Gomes Machado, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 476589/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Nei Gonçalves Valente e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 487010/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Jeso José de Araújo, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; Processo: ED-AIRR - 502609/1998-0 da 10a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fernando Cruz da Silva Júnior e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procuradora: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; Processo: ED-AIRR - 524299/1999-4 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Gonçalves Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 524309/1999-9 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sebastião Bernardo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Circuito Sul S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 524327/1999-0 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 526730/1999-4 da 18a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Selma Caetano do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526963/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Fernando de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 526974/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): José Odair Depicollini, Advogado: Dr. Sérgio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528793/1999-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Eduardo Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 528813/1999-4 da 6a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jandir Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 529650/1999-7 da 2a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Elcio Renato Tavares e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viacão Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr.

Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 530257/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Celso Luiz Halabura, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 549555/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573364/1999-8 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Osvaldo Clarindo Ferreira, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 573365/1999-1 da 8a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Clarindo Ferreira, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 577768/1999-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Jorge de Oliveira Reis, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 577775/1999-3 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Décio Martins da Costa Tourinho, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 577777/1999-0 da 5a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Raimunda Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 580172/1999-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Airton Januário de Paula, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRR - 582300/1999-7 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Abdala Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Ronie Peterson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Ana Maria de Amorim Lauande - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE  
Diretora-Substituta da Secretaria da Turma

### Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-404.186/97.6

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Carmo e Silva  
Agravado : AFONSO NERIS DA SILVA  
Advogado : Dr. José Eldair de Souza Martins

#### DESPACHO

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 50/51).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 53/59, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 60, porque os arestos seriam inespecíficos e não se configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fls. 2/11, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o Pedido Inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito com o Verbete 123/TST, uma vez que afastada pela Corte inferior a alegação de adoção de regime especial. Não configurada divergência com os paradigmas de fls. 55/56.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante - que prestou serviços entre 21/6/85 a 31/12/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso do Reclamante no serviço não decorrer de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual ele teria dado causa.

Tendo-se verificado o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecíficos revelam-se os arestos de fls. 56/57 e o último de fl. 58 que tratam da nulidade da contratação pela inobservância do requisito do prévio certame público. O pri-

meiro julgado de fl. 58 é imprestável porque oriundo do STF. Por fim, afastada a incidência da Lei 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa ao art. 3º da LICC.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-404.193/97.0

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Advogada : Drª Sandra Maria do Couto e Silva (Procuradora)

Agravado : JOÃO PASSOS DAS NEVES

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes

DESPACHO

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 62/67).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 68/79, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 81, porque os arestos seriam inespecíficos e não se configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fls. 02/11, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o Pedido Inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito com o Verbetes 123/TST, uma vez que afastada pela Corte inferior a alegação de adoção de regime especial. Imprestáveis os paradigmas de fls. 75/78, seja porque oriundos de Órgãos judicantes não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, seja porque inespecíficos, haja vista tratarem de circunstâncias não reconhecidas no *decisum*.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante - que prestou serviços entre 08/06/84 a 31/12/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso do Reclamante ao serviço não ter decorrido de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual ele teria dado causa.

Tendo ocorrido o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecíficos revelam-se os arestos de fls. 72/74, que tratam da nulidade da contratação pela inobservância do requisito do prévio certame público. Por fim, afastada a incidência da Lei 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-404.198/97.8

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Advogada : Drª Sandra Maria do Couto e Silva (Procuradora)

Agravado : CÍCERO SILVA DE JESUS FILHO

DESPACHO

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu haver vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 44/46).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 47/58, pretendendo a reforma do *decisum* relativamente a tais aspectos. O inconformismo foi obstado pelo r. Despacho de fl. 60, ao fundamento de que os arestos eram inespecíficos e, ainda, porque não configurada a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, o Agravo de Instrumento de fls. 2/11, antes da edição da Lei 9.756/98, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o Pedido Inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito ao Verbetes nº 123/TST, uma vez que afastada pela Corte *a quo* a alegação de adoção de regime especial. Imprestáveis os paradigmas de fls. 54/57, seja porque oriundos de Órgãos judicantes não elencados na alínea "a" do art. 986 da CLT, sejam porque inespecíficos por tratarem de situações não reconhecidas no *decisum*.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante - que prestou serviços entre 27/11/84 e 30/12/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso do Reclamante no serviço não decorrer de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar a Reclamada da nulidade à qual ela teria dado causa.

Tendo o vínculo se formado antes da promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecíficos os arestos de fls. 51/53, que tratam da nulidade da contratação pela inobservância do prévio certame público. Por fim, afastada a incidência da Lei 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-404.449/97.5

15ª REGIÃO

Agravante : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida

Agravados : GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA e OUTRO

Advogado : Dr. José Antônio Cremasco

DESPACHO

O Egrégio TRT da 15ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo sua condenação ao pagamento das diferenças da parcela denominada "adiantamento do PCCS", relativas ao período de janeiro a dezembro de 1988.

A Reclamada manifestou Recurso de Revista às fls. 58/64, indicando ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Sustentou não serem devidas as diferenças referentes ao adiantamento do PCCS, transcrevendo arestos para configuração de divergência jurisprudencial. Alegou, de outra parte, que a condenação a juros de mora ofendeu o art. 46 do ADCT bem assim contrariou o Enunciado nº 304/TST.

Denegado seguimento ao Recurso mediante o r. Despacho de fl. 65, a Demandada interpõe Agravo de Instrumento reiterando os fundamentos da Revista.

Contraminuta às fls. 69/71.

Opina a douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

O Agravo de Instrumento, interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98, encontra-se regularmente formado.

Entretanto, incensurável o Despacho agravado. O Egrégio Regional, ao concluir que, dado o caráter salarial da parcela em exame, a Reclamada deveria ter efetuado sua correção de acordo com a legislação salarial vigente à época, decidiu em conformidade com a atual e iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que devido o reajuste do adiantamento do PCCS. Precedentes: E-RR-72.736/1993, Ac. 673/96, Rel. Min. Nelson Daiha, DJ 04.10.96; AGERR-92.093/1993, Ac. 1.535/96, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 03.05.96; E-RR-42.702/1992, Ac. 528/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 26.05.95. Dessa forma, o Enunciado nº 333/TST constituía óbice intransponível ao processamento do Recurso.

Quanto à alegação de ofensa ao art. 46 do ADCT e de contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, decorrente da condenação ao pagamento de juros de mora, observa-se que não houve emissão de tese a respeito pela Corte de origem, não cuidando a parte de opor Embargos Declaratórios com vistas a provocar a manifestação do Colegiado sobre o tema. Inafastável a incidência do Enunciado nº 297/TST.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-416.600/98.2

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : SEBASTIÃO GUIMARÃES

DESPACHO

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 30/31).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 33/42, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 44, porque os arestos seriam inespecíficos e não se configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fls. 2/11, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

O Regional não emitiu tese sobre o porquê da rejeição da prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, e a parte não prequestionou o tema, razão pela qual incidente o Enunciado 297/TST e não-configurada divergência com os paradigmas de fls. 38/39.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante - que prestou serviços entre 3/3/87 a 17/3/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte, o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso da Reclamante no serviço não decorrer de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual ele teria dado causa.

Tendo-se dado o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável verificar a ocorrência de ofensa a seu art. 37, e inespecífico revela-se o aresto de fl. 41/42, que trata da nulidade da contratação pela inobservância do requisito do prévio certame público. Igualmente inespecífico o julgado de fl. 40/41, que se refere aos efeitos da contratação nula, aspecto não discutido nos autos. Os demais arestos de fls. 40/41 são imprestáveis porque oriundos de Turmas do TST. Por fim, afastada a incidência da Lei 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-416.604/98.7

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Advogada : Drª Sandra Maria do Couto e Silva (Procuradora)

Agravada : ROSA HELENA NEVES RAMOS CRUZ

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência vínculo de emprego entre o ente público e a Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 31/36).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 38/46, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 48 porque os arestos seriam inespecíficos e não se configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fls. 02/11, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o Pedido Inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito com o Verbete nº 123/TST, uma vez que afastada pela Corte inferior a alegação de adoção de regime especial. Não configurada divergência pretoriana, no particular.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e a Reclamante - que prestou serviços entre 10/03/86 a dezembro/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso da Reclamante no serviço não ter decorrido de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual ele teria dado causa.

Havendo ocorrido o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecífico revela-se o aresto de fls. 43/46, que trata da nulidade da contratação pela inobservância do requisito do prévio certame público. Igualmente inespecífico o segundo julgado, de fl. 45, que se refere aos efeitos da contratação nula, aspecto não discutido nos autos. Por fim, afastada a incidência da Lei nº 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-416.605/98.0****11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**Advogada** : Drª Sandra Maria do Couto e Silva (Procuradora)

**Agravada** : ANA ZULEIDE VIEIRA PINHEIRO

**Advogado** : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu haver vínculo de emprego entre o ente público e a Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 34/40).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 42/50, pretendendo a reforma do *decisum* relativamente a tais aspectos. O inconformismo foi obstado pelo r. Despacho de fl. 52 em razão de os arestos serem inespecíficos, além de não ter se configurada a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, o Agravo de Instrumento de fls. 02/11, antes da edição da Lei nº 9.756/98, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o pedido inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito ao Verbete nº 123/TST, uma vez que afastada pela Corte *a quo* a alegação de adoção de regime especial. Não configurada divergência com os paradigmas de fls. 41/42.

O Eg. Regional reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e a Reclamante - que prestou serviços a partir de 03/03/88, ao entendimento de que inobservada a Lei nº 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso da Reclamante no serviço não ter decorrido de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar a Reclamada da nulidade à qual ela teria dado causa.

Tendo o vínculo se formado antes da promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecífico o aresto de fls. 49/50, que trata da nulidade da contratação pela inobservância do prévio certame público. Igualmente inespecífico o segundo julgado, de fl. 49, que aborda os efeitos da contratação nula, aspecto não discutido nos autos. Os arestos de fls. 48/49 são imprestáveis porque oriundos de Turmas do TST. Por fim, afastada a incidência da Lei nº 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-416.607/98.8****11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

**Agravado** : JOÃO NEVES CORREA

**Advogado** : Olympio Moraes Júnior

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 32/33).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 35/44, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 46 porque os arestos

seriam inespecíficos e não se configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fl. 46, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

O Regional não emitiu tese sobre o porquê da rejeição da prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, e a parte não prequestionou o tema, razão pela qual incidente o Enunciado 297/TST e não-configurada divergência com os paradigmas de fls. 40/41.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante - que prestou serviços entre 14/5/84 a 31/12/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte, o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso do Reclamante no serviço não decorrer de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual ele teria dado causa.

Tendo-se dado o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável verificar a ocorrência de ofensa a seu art. 37, e inespecífico revela-se o aresto de fls. 43/44, que trata da nulidade da contratação pela inobservância do prévio certame público. Igualmente inespecífico julgado de fl. 42/43, que se refere aos efeitos da contratação nula, aspecto não discutido nos autos. Os demais arestos de fls. 42/43, são imprestáveis porque oriundos de Turmas do TST. Por fim, afastada a incidência da Lei 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-416.628/98.5****11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

**Agravante** : GILBERTO MARQUES DE ASSIS

**Advogado** : Dr. Nildo Nogueira Nunes

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 32/35).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 37/46, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 48, porque os arestos seriam inespecíficos e não se configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fls. 2/11, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o Pedido Inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito com o Verbete 123/TST, uma vez que afastada pela Corte inferior a alegação de adoção de regime especial. Imprestáveis os paradigmas de fls. 42/43.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e o Reclamante - que prestou serviços entre 14/5/84 a 31/12/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte, o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso do Reclamante no serviço não decorrer de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual que ele teria dado causa.

Tendo-se verificado o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecífico revela-se o aresto de fls. 45/46, que trata da nulidade da contratação pela inobservância do prévio certame público. Igualmente inespecífico o julgado de fls. 44/45 que se refere aos efeitos da contratação nula, aspecto não discutido nos autos. Os demais arestos de fls. 44/45 são imprestáveis porque oriundos de Turmas do TST. Por fim, afastada a incidência da Lei 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-416.630/98.6****11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**Advogada** : Drª Sandra Maria do Couto e Silva (Procuradora)

**Agravada** : DALVINA COELHO BATISTA

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e concluiu pela existência de vínculo de emprego entre o ente público e a Reclamante, rejeitando a alegação de ofensa à Constituição Federal (fls. 31/34).

Inconformado, o ente público recorreu de Revista, às fls. 36/44, pretendendo a reforma do *decisum* em relação a tais aspectos. O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 46, porque os arestos seriam inespecíficos e não configuraria a lesão constitucional. O Reclamado apresentou, então, antes da edição da Lei 9.756/98, o Agravo de Instrumento de fls. 2/11, no qual procura demonstrar a efetiva ocorrência de afronta a dispositivo mandamental.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Salientou o Regional que o Pedido Inicial versava sobre reconhecimento de vínculo de emprego nos moldes da CLT. Diante disso, inviável aferir ofensa a dispositivo constitucional e atrito com o



Verbete 123/TST, uma vez que afastada pela Corte inferior a alegação de adoção de regime especial. Não configurada divergência com os paradigmas de fls. 41/42.

O Eg. TRT *a quo* reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o ente público e a Reclamante - que prestou serviços entre 10/03/86 a dezembro/95 -, ao entendimento de que inobservada a Lei 1.674/84, no que tange aos requisitos para a validade da contratação sob regime administrativo. Afastou, ainda, a Corte o óbice constitucional (art. 37, II), apesar de o ingresso da Reclamante no serviço não haver decorrido de concurso público, uma vez que não se poderia beneficiar o Reclamado da nulidade à qual ele teria dado causa.

Tendo ocorrido o vínculo anteriormente à promulgação da Carta Política de 1988, inviável aferir ofensa a seu art. 37, e inespecífico revela-se o aresto de fls. 43/44, que trata da nulidade da contratação pela inobservância do requisito do prévio certame público. Igualmente inespecífico o segundo julgado, de fl. 43, que se refere aos efeitos da contratação nula, aspecto não discutido nos autos. Os arestos de fls. 42/43 são imprestáveis porque oriundos de Turmas do TST. Por fim, afastada a incidência da Lei nº 1.674/84, impertinente a alegação de ofensa a outros dispositivos legais.

Logo, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-424.166/98.9**

**15ª REGIÃO**

Agravante : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Procurador: Dr. Lauro Roberto Marengo

Agravado : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, antes da vigência da Lei nº 9.756/98, pelo Reclamante, contra o r. Despacho de fl. 34, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Entretanto, conforme ressaltou a d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 40, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo, qual seja, cópia da certidão de intimação do despacho agravado, impedindo a aferição da tempestividade do Recurso.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso XI da IN-06/96, vigente quando da interposição do Agravo, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para sua regularização.

Ante o exposto, com supedâneo no art 896, § 5º, da CLT, c/c o art 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-425.208/98.0**

**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravada : CLEIDE SOARES NOGUEIRA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, antes da vigência da Lei nº 9.756/98, pelo Reclamado, contra despacho denegatório de seu Recurso de Revista.

Entretanto, conforme ressaltou a d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 68, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo, qual seja, cópia do despacho agravado.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso XI da IN 6/96, vigente quando da interposição do Agravo, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para sua regularização.

Ante o exposto, com supedâneo no art 896, § 5º, da CLT, c/c o art 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-425.224/98.5**

**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

Agravado : VALDEMARINA MONTEIRO DE SOUZA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DESPACHO**

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 44, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Estado - em que se discutia o regime especial da Lei Estadual nº 1.674/84 -, ao fundamento de que restou comprovada nos autos a existência de contrato de trabalho, assinalando ainda que os arestos colacionados eram inespecíficos e a violação legal não se confiurava.

Inconformado, o Estado apresentou o Agravo de Instrumento de fls. 03/11, antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Contraminuta às fls. 50/52.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer exarado à fl. 57, opinou pelo não conhecimento do Agravo.

De fato, diante da análise dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento não merece prosperar, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a cópia da certidão de intimação

do despacho denegatório da revista - peça essencial, que possibilitaria a verificação da tempestividade do agravo. Incidente, pois, o Enunciado nº 272/TST e a Instrução Normativa nº 06, itens IX e XI, então em vigor, a qual uniformizou o procedimento para propositura de Agravo de Instrumento nesta Justiça Especializada, no sentido de que cumpre à parte velar pela correta formação do processo. Ressalte-se, ainda, que tal exigência restou mantida pela IN nº 16/99.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Estado, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-425.307/98.2**

**21ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

Advogada : Drª Miriam Tavares da Silva Pires

Agravada : MARIA DAS GRAÇAS AGOSTINHO BARROS

Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município contra o r. Despacho de fl. 32, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST, na medida em que fora apresentado contra o v. acórdão regional de fls. 18/22, que deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que seja apreciado o mérito da causa, como entender de direito.

Houve oferta de contraminuta às fls. 39/41.

Às fls. 45/46, a d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do Agravo.

Ora, conforme orientação contida no Enunciado nº 214/TST, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

A hipótese dos autos não suporta recurso de imediato, visto que a decisão que determinou o retorno dos autos à Corte de origem para o julgamento de mérito não é terminativa do feito.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-427.380/98.6**

**2ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

Agravado : GERALDO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim

**DESPACHO**

Nos termos do r. despacho de fl. 30, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no Enunciado nº 297.

Contra essa decisão interpõe Agravo de Instrumento a Municipalidade, pelas razões de fls. 4/5, não contraminutadas. Alega, em síntese, subsistirem os motivos alegados na Revista para a sua admissibilidade.

Nova análise do Recurso de Revista, entretanto, demonstra não haver fundamento para a reforma do despacho, como passo a demonstrar.

Não há, efetivamente, qualquer manifestação do Eg. Regional acerca da prescrição. Como é de conhecimento geral, o Enunciado nº 153 dispõe que "não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária".

Por outro lado, não existe previsão legal para cabimento do Recurso de Revista em face de vulneração a preceito de lei municipal, não havendo também como acatar a pretendida vulneração ao art. 5º, IX, da Lei 8.036/90, já que em nenhum momento o Eg. Regional se pronunciou sobre a competência do Conselho Curador do FGTS.

Uma vez que o Recurso de Revista não reúne, de fato, as condições necessárias para a sua admissão, motivo não há, por igual, para o processamento do presente Agravo. Por isso, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-427.389/98.9**

**2ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Advogada : Drª Sandra Maria Dias Ferreira

Agravado : GENÉSIO ROMUALDO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Nos termos do r. Despacho de fl. 39, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, por incidir o Enunciado nº 296.

Contra essa decisão interpõe a Municipalidade o Agravo de Instrumento de fls. 04/09, não contraminutado. Alega, em suma, subsistirem os fundamentos invocados na Revista para a sua admissibilidade.

Nova análise do Recurso de Revista, no entanto, demonstra inexistir motivo para reforma do ato denegatório.

O Eg. Regional entendeu devido o levantamento dos depósitos atinentes ao FGTS, estabelecendo como um dos fundamentos o fato de a conta vinculada estar sem movimentação há mais de três anos (art. 20, VIII, da Lei 8.036/90).

O arrazoado recursal em nenhum momento se volta contra esse aspecto da decisão recorrida, detendo-se em impugnação dirigida a pontos outros que em nada se comunicam com ele. Trata-se de fundamento autônomo, independente, o qual, por si só, é capaz de sustentar o direito postulado. Por isso, cabia ao Recorrente abordá-lo também na Revista.

Conseqüência disso é a impossibilidade de ser reconhecida divergência jurisprudencial (Enunciado nº 23) e violação legal.

Verificando, pois, que o Recurso de Revista não reúne, efetivamente, as condições necessárias à sua admissão, motivo não há, por igual, para o acolhimento do presente Agravo de Instrumento. Por isso, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-427.398/98.0**

**2ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo  
Agravada : MARIA JOSÉ GOMES  
Advogado : Dr. Oliviano Jorge Savary

**DESPACHO**

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 20, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Estado - em que alegava o seu direito à isenção do recolhimento do FGTS -, ao fundamento de que incidente o Enunciado nº 296 do TST.

Inconformado, o Estado apresentou o Agravo de Instrumento de fls. 04/06, antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer exarado à fl. 29 opinou pelo não-conhecimento do Agravo.

De fato, verifica-se que o Agravo não merece prosperar, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a cópia da certidão de intimação do Despacho denegatório da revista - peça essencial que possibilitaria a verificação da tempestividade do agravo. Pertinente, pois, invocar o Enunciado nº 272/TST e a Instrução Normativa nº 06, itens IX e XI. Cumpre à parte velar pela correta formação do instrumento. Ressalte-se, ainda, que tal exigência restou mantida pela IN nº 16/99.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Município, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-428.922/98.5**

**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS  
Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Agravada : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES BRITO  
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, antes da vigência da Lei nº 9.756/98, pelo Reclamado, contra o r. Despacho de fl. 41, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado 296/TST.

Entretanto, conforme ressaltou a d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 54, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo, qual seja, cópia da certidão de intimação do Despacho agravado, impedindo a aferição da tempestividade do Recurso.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso XI da IN-06/96, vigente quando da interposição do Agravo, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para sua regularização.

Ante o exposto, com supedâneo no art 896, § 5º, da CLT, c/c o art 78, V, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-440.241/98.6**

**2ª REGIÃO**

Agravante : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
Advogada : Drª Márcia Mónico Marcondes César (Procuradora) / José Alberto C. Maciel (Adv)  
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Advogada : Drª Heloísa Cristina Ramos Silva

**DESPACHO**

Nos termos do r. Despacho de fl. 69, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por consonância da decisão com o Enunciado nº 48.

Contra essa decisão interpõe Agravo de Instrumento a Universidade, pelas razões de fls. 04/06, contraminutadas às fls. 73/75. Alega, em suma, subsistirem os motivos invocados por ocasião do Recurso de Revista. Nova análise desse Recurso, no entanto, leva à confirmação do Despacho agravado.

A tese do Eg. Regional foi no sentido de que "a compensação é matéria de defesa", não cabendo a sua apreciação quando levada a Juízo somente na ocasião do Recurso Ordinário.

À toda evidência trata-se da hipótese do Enunciado nº 48, razão por que a consonância da decisão com a Súmula da Corte vem efetivamente obstaculizar o processamento da Revista, na forma do

Enunciado nº 333. Não é demais salientar que a incidência desse último Enunciado inviabiliza o eventual reconhecimento de vulneração legal, por simples questão de lógica, já que não poderia a Corte proclamar lesivo à lei entendimento que consagrou em súmula, sob pena de inominável contradição.

Conseqüentemente, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-440.267/98.7**

**2ª REGIÃO**

Agravante : ADRIANA ZOCCAL ARVATI  
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar  
Agravada : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior

**DESPACHO**

Discute-se nos autos o direito da Reclamante à reclassificação em nível salarial superior e a diferenças salariais em decorrência de Plano de Cargos e Salários supostamente previsto em instrumento normativo.

O Egrégio TRT da 2ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para, reformando a decisão de primeiro grau, julgar imprócedente a Reclamatória.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 30/36). Indicou violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, e 170 da Constituição Federal, 1º da Lei nº 8.542/92, 355, 359, 397 e 461 do CPC, 468 da CLT e 159 do Código Civil bem assim transcreveu arestos para configuração de divergência jurisprudencial, sustentando que a cláusula normativa que instituiu o Plano de Cargos e Salários constituía direito adquirido, pois transitada em julgado a sentença normativa. Afirmou que, havendo se submetido a avaliação de desempenho, fazia jus à reclassificação.

Denegado seguimento ao apelo mediante o r. despacho de fl. 37, a Demandante manifesta Agravo de Instrumento. Reitera as razões da Revista, alegando que a decisão denegatória do Recurso importou em desrespeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Contraminuta às fls. 40/43.

O Agravo de Instrumento, interposto anteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, encontra-se regularmente formado.

Contudo, irretocável a decisão agravada. Foram dois os fundamentos adotados pela Egrégia Corte de origem para dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada: o primeiro no sentido de que não teria sido juntada aos autos a certidão da decisão proferida no Dissídio Coletivo, tampouco o Plano de Cargos e Salários em que se fundara o pleito deduzido na inicial, restando, portanto, não provado o direito à reclassificação; o segundo no sentido de que fundação pública não pode avençar cláusulas de natureza econômica mediante acordo ou convenção coletiva, sendo igualmente inviável que sentença normativa disponha a respeito, ante o previsto nos arts. 37, VI e X, e 39 da Constituição Federal. No julgamento dos Embargos Declaratórios que se seguiram, consignou o Colegiado a impossibilidade de examinar documento apresentado juntamente às contra-razões do Recurso Ordinário, diante da orientação contida no Enunciado nº 8/TST e da fundamentação expendida no acórdão embargado.

Observa-se que se limitou o Egrégio Regional a dirimir a controvérsia à luz dos arts. 396 do CPC, 872 da CLT, 37, VI e X, e 39 da Constituição Federal, conforme já ressaltado. Em nenhum momento se manifestou o Colegiado acerca do disposto nos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, e 170 da Carta Política, 1º da Lei nº 8.542/92, 355, 359, 397 e 461 do CPC, 468 da CLT e 159 do Código Civil, indicados nas razões da Revista, tampouco foi instado a fazê-lo nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante. Dessa forma, não há margem a aferir a suposta ofensa aos referidos dispositivos legais, a viabilizar o processamento do Recurso, em face da ausência de seu necessário prequestionamento.

Por outro lado, os arestos apresentados na Revista são inservíveis à configuração de divergência: os transcritos às fls. 33, 35 e 36, por partirem da premissa de que não cumprido Plano de Cargos e Salários devidamente homologado e instituído em sentença normativa transitada em julgado, circunstância que sequer foi objeto de análise pelo Regional, que registrou não haverem sido juntados aos autos o Plano de Cargos e Salários e a decisão do Dissídio Coletivo; o de fl. 34, por não indicar a fonte de publicação. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 337/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-486.643/98.2**

**6ª REGIÃO**

Agravantes : SELMA CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. João Villa Nova Barros  
Agravada : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
Procurador : Dr. Odymer Ferreira da Silva

**DESPACHO**

Nos termos do r. Despacho de fl. 14, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, pelo fundamento de que a decisão se encontrava em sintonia com o Enunciado nº 234.

Contra essa decisão os Autores interpõem o Agravo de Instrumento de fls. 2/5, contraminutado às fls. 19/20. Alegam, em síntese, subsistirem os motivos invocados no Recurso de Revista para a sua admissibilidade.

Não logra prosperar, no entanto o Agravo, haja vista verificar-se deficiência da instrumentação. Dos autos não consta cópia do acórdão regional, tampouco do Recurso de Revista, peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia.

Uma vez não observada a normatização da matéria e incidindo o Enunciado nº 272, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-586.682/99.2

2ª REGIÃO

Agravante : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA  
 Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras  
 Agravados : FRANCISCA DO CARMO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho

**DESPACHO**

Ante os termos do art. 339 do RITST e observando as razões do Agravo Regimental, às fls. 143/144, reconsidero o Despacho agravado e determino o processamento do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-595.722/99.1  
CJ-AIRR-595.723/99.5

15ª REGIÃO

Agravante : ANGELO ROBERTO RETT  
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
 Agravado : BANCO DO BRASIL  
 Advogado : Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior/Claudio Bispo Oliveira

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, na vigência da Lei 9756/98, contra o r. Despacho de fls. 138, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ao fundamento de que as matérias impugnadas foram decididas com base no conjunto fático-probatório dos autos, atraindo, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST

Contraminuta apresentada às fls.142/147.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo não merece ser conhecido, na medida em que se constata a irregularidade de representação. Conquanto o nome da subscritora do Agravo, Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, conste do substabelecimento juntado à fl. 120 dos autos, o qual foi outorgado pelo Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, o fato é que inexistiu instrumento de procuração concedendo poderes ao Dr. Darci José Legnani, outorgante do substabelecimento juntado à fl. 119 dos autos, o qual concedera poderes ao Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro. Dessa forma, tem-se por inválido o substabelecimento e inexistente, em consequência, qualquer habilitação que pudesse credenciar a patrona do Agravante.

Ora, a regularidade da representação processual é requisito indispensável ao conhecimento de qualquer recurso. Assim, repita-se, não tendo a subscritora do apelo apresentado instrumento de mandato válido, nem sendo o caso de mandato tácito, os atos por ela praticados são havidos por inexistentes. Não é outro o mandamento oriundo do Enunciado nº 164 desta Corte. Incide ainda na hipótese a orientação do Verbete Sumular nº 272/TST, tendo em vista que se trata de peça indispensável à formação do instrumento.

Cumpram-se as disposições da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-595.723/1999.5  
CJ-PROC.TST-AIRR-595.722/99.1

15ª REGIÃO

Agravante : ANGELO ROBERTO RETT  
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
 Agravado : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior/Ricardo Leite Luduvicce

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 15ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls.190/192 e 196/198, manteve a condenação quanto ao pagamento de horas extras e reflexos.

Indicou o Demandado, nas razões da Revista (fls. 203/210), violação dos arts. 5º, II, XXXV, da CF/88; 818 e 224, §2º, da CLT; 333, I, do CPC e divergência jurisprudencial.

O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl.213, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 02/07.

Irretocável a decisão recorrida. Concluiu o Egrégio Regional, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, ser procedente a reclamatória quanto às horas extras. Fundamentou sua decisão nos seguintes temas: "em nenhum momento visou o Reclamado invalidar a prova oral produzida pelo autor, a qual, sem embargo de atender-lhe em face do que dispõe o art. 818 da CLT e o inc. I do art. 333 do CPC, confirma o julgado, não tendo sido especificado onde o eventual reparo merecido. Por outro lado, contrato realidade que é o contrato de emprego, evidente que a prova oral pode suplantar a documental, bastando que esta desafie a realidade, como verificado *in casu*."

Prosseguindo, nenhum reparo merece a sentença quando analisa a inserção das funções do autor nos meandros do § 2º do art. 224 da CLT. Como gerente de expediente a pretensão foi albergada, não havendo sucumbência no particular, sendo ela refutada quando desempenhada a de caixa bancário, o que se apresenta consentâneo com *caput* do referido dispositivo consolidado e com o Enunciado 102 do C. TST. Ademais fundamentou o Colegiado que nessa última função as parcelas de gratificação não suplantam o terço mínimo reclamado (fls. 845/846), não tendo o recurso sequer lançado contrariedade nesse particular." (fls.190/192).

Resulta, dessa forma, inviável vislumbrar-se ofensa à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, a ensejar o processamento da Revista. Por outro lado, consoante se observa da motivação esposada no v. acórdão recorrido, rever a decisão ali proferida implicaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é proibido nesta esfera recursal, segundo orientação do Enunciado nº 126/TST, o qual, por si só, afasta a possibilidade de cabimento da Revista quer por violação legal, quer por dissenso jurisprudencial.

Quanto à alegada violação do artigo 5º, II, XXXV, da Constituição Federal/88, observa-se que o Regional não abordou tal questão, restando, portanto, preclusa a matéria, a teor do disposto no Enunciado nº 297/TST.

Em face do exposto, com apoio nos artigos 896, §5º, e 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-597.519/1999.4

15ª REGIÃO

Agravante : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
 Advogada : Drª Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
 Agravado : EDMILSON BAPTISTA  
 Advogado : Dr. Nelson Meyer

**DESPACHO**

A ilustre Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 55, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em que se discutia questão afeta aos honorários advocatícios, ao fundamento de que incidente o óbice do Enunciado nº 356 desta Eg. Corte, pois não ultrapassado o valor de alçada.

A Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento de seu apelo revisional. Sustenta que a questão da alçada restou superada pelo Regional, não podendo constituir óbice ao processamento do Apelo Revisional.

Entretanto, diante da análise dos autos, verifica-se que, conforme assevera o próprio Agravante, o valor dado à causa foi de exatamente dois salários mínimos. Logo, de acordo com o texto da lei nº 5.584/70, quando o valor da causa não exceder a duas vezes o salário mínimo, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas, salvo se tratar de matéria constitucional, o que não é a hipótese dos autos. Irretocável a decisão "a quo", proferida em consonância com os Enunciados nºs 71 e 356 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-597.521/99.0

15ª REGIÃO

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Procurador : Dr. Adalberto Robert Alves  
 Recorrido : DIVA BORGES DA SILVA  
 Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari

**DESPACHO**

Nos termos do r. despacho de fl. 34, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333.

Contra essa decisão interpõe Agravo de Instrumento a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, mediante as razões de fls. 4/8, contraminutadas às fls. 39/40. Alega, em suma, subsistirem os motivos apresentados na Revista para sua admissão.

Ocorre carcer o processado de regularidade formal. Dos documentos trasladados não constam cópia da contestação e da certidão de intimação do acórdão recorrido, este último peça essencial para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Trata-se de exigência contida no § 5º, I, do art. 897 da CLT (redação dada pela Lei nº 9.756/98) e Instrução Normativa nº 16/99.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-597.527/99.1

15ª REGIÃO

Agravante : BANCO REAL S/A  
 Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca  
 Agravado : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, após a vigência da Lei 9.756/98, contra a obstaculização de seu Recurso de Revista (fls. 180/188), em que se discutiam horas extras e multa convencional.

Concluiu o r. Despacho de fl. 191 incidir o Enunciado 126/TST e inexistir, *in casu*, previsão no art. 896 da CLT para, em sede excepcional, alegar-se ofensa a cláusula normativa.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/7, o Agravante procura rediscutir os alicerces da decisão impugnada.

Todavia o apelo não merece processamento.

Salientou o TRT que o deferimento das horas extras decorreu da prova oral produzida pelo Reclamante, não tendo o Reclamado demonstrado interesse em inquirir suas testemunhas. Considerou o Regional, ainda, válida a prova documental para períodos em que os cartões de ponto retratassem a real jornada trabalhada. O Reclamado, no seu apelo revisional, procurou discutir o ônus da prova em relação às horas extras. Porém, não prospera a alegação de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que somente se faria necessária a perquirição acerca de a quem pertenceria o ônus da prova, quando determinada alegação não restasse provada. Não sendo essa a hipótese dos autos, ileso também o art. 5º, II, XXXV, e LV, da Constituição Federal/88 e inespecíficos os arcos de fls. 184/187, os quais, além de tratarem de hipótese em que pertinente a alegação sobre *ônus probandi*, abordam peculiaridades outras, tais como depoimentos contraditórios, presunções, etc. Incidente o Enunciado 296/TST. Saliento que rever a conclusão sobre horas extras implicaria a revisão fática, ao arripio do Verbete 126/TST.



No que concerne à multa convencional, a invocação de ofensa ao art. 5º, II da Carta Magna sem razão a parte, visto que o permissivo consolidado determina que tal ofensa se caracterize por via direta, nunca oblíqua. Por outro lado, como bem ressaltado pela decisão a quo, o art. 896 da CLT não prevê o cabimento de Revista com base em alegação de ofensa a dispositivo de norma coletiva.

Com fulcro nos arts. 896, 5º, da CLT, c/c art. 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-598.071/1999.1

15ª REGIÃO

Agravante : SANDRA MARIA ANTONHOLLI

Advogado : Dr. Nelson Meyer

Agravada : COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA

Advogada : Drª Sirleide Nogueira da Silva Rente

**DESPACHO**

A ilustre Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 69, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, em que se discutia questão afeta à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, ao fundamento de que incidente o óbice dos Enunciados nºs 221 e 296 desta Eg. Corte.

A Reclamante, inconformada, interpõe o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento de seu apelo revisional.

Entretanto, diante da análise dos autos, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, interposto após 18/12/1998, notadamente o documento referente à publicação do Acórdão Regional, que possibilitaria a aferição da tempestividade do preparo do Recurso de Revista. Incidentes, pois, o Enunciado 272/TST, o artigo 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT, redação conferida pela Lei nº 9.756/98 e a Instrução Normativa nº 16, item III, do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.016/99.7

12ª REGIÃO

Agravante : GABRIEL ALVES DE LIZ

Advogado : Dr. Lúcio Maganin

Agravada : SANDRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado : Dr. Wellington Cararo Machado

**DESPACHO**

O Reclamante insurge-se por meio do Agravo de Instrumento de fls. 2/5 contra o r. despacho de fls. 47/48, que trancou liminarmente o seu apelo revisional de fls. 44/46, ante a incidência do Enunciado 356/TST, já que a decisão regional de fls. 41/43, que não conheceu do Recurso Ordinário pela inobservância do valor de alçada, estaria em harmonia com a referida orientação sumular.

Não merece processamento o presente apelo.

Efetivamente incidente o Enunciado 356/TST, que consolidou o entendimento de que "o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição Federal, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo". Pacificada a matéria pelo TST, incabível o apelo revisional a teor do § 4º do art. 896 da CLT (redação dada pela Lei 9.756/98).

Por isso, tenho como ileso os arts. 7º, IV, e 5º, XXXV, da Carta Magna.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT c/c art. 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-602.017/99.0

12ª REGIÃO

Agravante : MARIA ANTÔNIA RIBEIRO DE ANDRADE

Advogado : Dr. Lucio Maganin

Agravados : AMERICANA PRESENTES LTDA. E OUTROS

Advogado : Dr. Longino José de Chaves Filho

**DESPACHO**

A Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do r. Despacho de fls. 61/62, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante - em que se discutiam o valor de alçada da causa e a violação ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 -, ao fundamento de que incidente o Enunciado n.º 356/TST.

Interposto o Agravo de Instrumento pela Reclamante, não houve apresentação de contraminuta, conforme certidão de fl. 65.

Contudo, não assiste razão à Agravante, já que, no que se refere ao valor dado à causa, de alçada exclusiva do órgão de primeiro grau, este deve ser fixado de acordo com o que dispõe a Lei 5.584/70. A Agravante não atentou para este fato e atribuiu à causa valor inferior ao exigido pela lei, ou seja, o valor não excedeu o dobro do salário mínimo vigente na época da interposição.

Além disso, o entendimento expresso no acórdão regional está em consonância com a Jurisprudência e a Súmula 356 desta Egrégia Corte.

Ademais, não houve violação direta do art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, já que a vedação contida neste artigo refere-se tão-somente à impossibilidade de utilização do salário mínimo como indexador de contratos civis, não havendo, portanto, vedação relativamente ao valor da causa.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-602.037/99.0

12ª REGIÃO

Agravante : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC

Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal

Agravada : SANDRA DE SOUZA THOMÉ

Advogado : Glauco José Beduschi

**DESPACHO**

O Recurso de Revista da Reclamação não foi conhecido, no caso, por aplicação do Enunciado nº 216/TST, em situação na qual o acórdão recorrido aponta como justificativa para o deferimento das horas extras, com descaracterização do exercício de cargo de confiança pela Reclamante, os depoimentos testemunhais prestados em seu conjunto e os termos da própria defesa apresentada (fls. 54/62).

Além de a conclusão do Juízo primeiro de admissibilidade demonstrar coerência com a orientação jurisprudencial invocada, a petição do Agravo de Instrumento então interposto não alinha argumentos capazes de infirmá-la, na medida em que apenas registra terem sido preenchidos os pressupostos específicos da Revista trancada, com caracterização de dissenso interpretativo e demonstração de violência aos arts. 333, I, do CPC, 818 e 74, § 2º, da CLT.

A tal propósito, cabe ressaltar que é à parte que incumbe demonstrar, por argumentos convincentes e lógicos, que determinado preceito legal foi direta e literalmente vulnerado, de modo a afastar a previsão genérica do Enunciado nº 221/TST. Igualmente quanto a decisões lastreadas em fatos e provas, é ao litigante que pretende submetê-las à extraordinária instância, que incumbe afastar o óbice do Enunciado nº 126/TST, deixando cabalmente delineada a existência de discussão jurídica travada a partir de quadro fático-probatório idêntico.

O que se tem visto, entretanto, são impugnações como a presentemente examinada, por meio das quais se tenciona transferir ao julgador semelhante encargo, exigindo-lhe que justifique por que não entende configurada afronta literal à lei, ou ainda por que não admite caracterizada divergência específica quanto a temas de natureza eminentemente fática.

Semelhante prática, artificiosa, configura verdadeira subversão das normas processuais, pois é justamente em circunstâncias excepcionais, nas quais o julgador venha a negar razoabilidade à interpretação conferida à matéria pelo Juízo *à quo*, de modo a considerar satisfeita a exigência da alínea "c" do art. 896 da CLT; ou a reconhecer a especificidade de paradigma divergente, deixando patente a índole exegética da controvérsia, que a boa técnica processual exige fundamentação pormenorizada da decisão, sobretudo considerando-se que a Revista é recurso de caráter extraordinário.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, na forma facultada ao Relator do feito pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-602.038/1999.3

2ª REGIÃO

Agravante: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Maria Helena M. Furuli

Agravado : FLÁVIO LEFREVE ASSUMPCÃO

Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 51/52, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento dos reflexos da parcela salarial paga "por fora".

Sustentou a Reclamada, nas razões da Revista (fls. 55/61), violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, sob o fundamento de que imprestáveis os depoimentos das testemunhas do Reclamante para amparar a pretensão. Transcreveu arestos.

O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 73, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 02/05.

Contraminuta às fls. 93/98.

Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, foram oferecidas contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 98/100.

Irretocável a decisão recorrida. O Egrégio Regional manteve a decisão de primeiro grau sob o fundamento de que "a segunda testemunha do reclamante comprovou o pagamento por fora, por volta de R\$ 3.000,00" e de que "a prova testemunhal não foi imprecisa. Ao contrário, foi bastante precisa em indicar o valor do pagamento por fora". Para adotar-se conclusão diversa, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal pelo Enunciado nº 126/TST. Diante do entendimento de que "o reclamante comprovou suas alegações, nos termos do artigo 818 da CLT", resulta inviável vislumbrar-se ofensa à literalidade do referido dispositivo tampouco ao art. 333, I, do CPC, a ensejar o processamento da Revista.

Por outro lado, os arestos transcritos nas razões recursais partem de premissa não delineada no acórdão regional, qual seja, de que não provado indubitavelmente pelo Reclamante o recebimento de salário "por fora". Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.039/99.7

2ª REGIÃO

Agravante : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 Procurador : Dr. Laureano de Andrade Florido  
 Agravado : WANDERLEY CHINGOTTE  
 Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri

## DESPACHO

O Egrégio TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo sua condenação ao pagamento de diferenças relativas à sexta parte dos vencimentos integrais do Reclamante.

O Reclamado manifestou Recurso de Revista às fls. 59/73, indicando ofensa aos arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal. Sustentou que "o recorrido, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, não faz jus ao recebimento dessa vantagem pecuniária denominada sexta parte, tendo em vista ser este um direito exclusivo de funcionário público estatutário." Transcreveu aresto para configuração de divergência jurisprudencial.

Denegado seguimento ao Recurso mediante o r. Despacho de fls. 74/75, o Demandado interpõe Agravo de Instrumento, reiterando os fundamentos da Revista.

Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, não foi apresentada contraminuta, tampouco contra-razões ao Recurso de Revista.

O Egrégio Regional manteve a decisão de primeiro grau, sob o fundamento de que, "não obstante a sexta parte tenha sido inicialmente instituída para os servidores estatutários, não pairam dúvidas quanto à percepção de referida vantagem habitualmente pelo obreiro, ou seja, durante o período de 11/89 a 06/95". Consignou, ademais, que a extensão da vantagem aos celetistas decorreu de ato do Reclamado, não sendo admissível sua supressão, diante do disposto no art. 468 da CLT.

Registre-se que o aresto transcrito às fls. 60/61 mostra-se inservível à configuração de divergência jurisprudencial, pois oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido, desatendendo, portanto, ao disposto no art. 896, "a", da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98, já em vigor quando da interposição da Revista.

No tocante à indicação de ofensa aos arts. 5º e 37 da Constituição Federal, observa-se que não houve pronunciamento da Corte de origem a respeito, uma vez que se limitou a dirimir a controvérsia à luz do disposto no art. 468 da CLT. Não cuidou o Reclamado de opor Embargos Declaratórios visando a provocar o pronunciamento do Colegiado sobre o tema. Dessa forma, inafastável o óbice do Enunciado nº 297/TST ao processamento do Recurso de Revista.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.040/99.9

2ª REGIÃO

Agravante : KEYPO DE SIQUEIRA CAMPOS  
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Miyashiro  
 Recorrido : CAIÇARA CLUBE  
 Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves

## DESPACHO

Nos termos do r. Despacho de fl. 26, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, pelo fundamento de que a decisão regional se encontrava em consonância com o Enunciado nº 88.

Contra essa decisão o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, mediante razões de fls. 3/4, contraminutadas às fls. 31/32. Alega, em suma, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

Ocorre carecer o Agravo de regularidade na sua instrumentação, haja vista que, interposto na vigência da Lei 9.756/98, deveria trazer cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido. E, ainda que assim não fosse, carecem as cópias da devida autenticação, o que contraria os termos do art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.041/99.2

2ª REGIÃO

Agravante : MANOEL ALEXANDRE DA SILVA  
 Advogada : Drª Marlene Munhões dos Santos  
 Agravada : SE S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 Advogada : Drª Rosana Uyemura Baffero

## DESPACHO

Nos termos do r. Despacho de fl. 76, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, pelo fundamento de que a decisão regional se encontrava em consonância com o Enunciado nº 265, além de incidirem também os Enunciados nºs 221, 126, 296 e 337.

Contra essa decisão o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, mediante razões de fls. 03/04, contraminutadas às fls. 81/86. Alega, em suma, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

Ocorre carecer o Agravo de regularidade na sua instrumentação, haja vista que, interposto na vigência da Lei 9.756/98, deveria trazer cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido. E ainda que assim não fosse, carecem as cópias da devida autenticação, o que contraria os termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal, denego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.044/99.3

2ª REGIÃO

Agravante: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella / Ubirajara W. Lins Júnior  
 Agravada: MARIA INÊS DE BRITO SILVA  
 Advogado: Dr. Edivete Maria Boareto Belotto

## DESPACHO

O Egrégio TRT da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 55/58, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a decisão de primeiro grau que o condenara ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta diária, bem assim seus reflexos, com a aplicação do divisor 180.

O Reclamado interpôs Recurso de Revista (fls. 59/70). Indicou ofensa aos arts. 224, § 2º, e 62, I, e II, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 287/TST, afirmando que a Reclamante exercia cargo de confiança pois detinha assinatura autorizada e percebia gratificação de função superior a 55% do salário do cargo efetivo, pelo que não faria jus ao pagamento de horas extras. Transcreveu aresto, argumentando, ainda, que a Demandante não se desincumbiu do ônus de provar a jornada extraordinária. Finalizou, asseverando ser indevida a repercussão das horas extras nos sábados a teor do Enunciado nº 113/TST e que o divisor a ser aplicado para seu cálculo é 220.

Denegado seguimento ao Recurso pelo r. despacho de fl. 71, o Demandado manifesta Agravo de Instrumento (fls. 02/13), reiterando os fundamentos da Revista.

Contraminuta às fls. 75/78.

Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, foram oferecidas contra-razões ao Recurso de Revista às fls. 79/86.

Irretocável a decisão agravada. Quanto à função de confiança, dispõe o art. 224, § 2º, da CLT que dois são os requisitos indispensáveis para o reconhecimento da fidúcia: exercício de poder administrativo (de mando e gestão) e recebimento de gratificação de no mínimo 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Todavia, consignou o Eg. Regional, à fl. 56, que "a reclamante (no período em questão) não detinha qualquer poder de representação do reclamado, a confiança nele depositada, portanto, se confundia com aquela que mantém o contrato de trabalho, não sendo fator liberatório da jornada reduzida bancária" e que "reforça a conclusão de inexistência do aludido cargo de confiança a ausência de qualquer prova (...) trazida aos autos pelo reclamado, uma vez que o mesmo dispensou a produção de prova testemunhal". Dessa forma, registrando o Regional não ter restado comprovada a fidúcia especial, não há falar em ofensa ao mencionado dispositivo celetista, tampouco ao art. 62 da CLT. Cumpre ressaltar que, para adotar-se entendimento diverso do esposado pela Corte de origem, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Por outro lado, os arestos transcritos para configuração de divergência jurisprudencial são inespecíficos. Os de fls. 65/67 partem de premissas não delineadas na decisão regional, quais sejam, de que o Reclamante seria gerente administrativo, com poderes de mando e gestão ou exerceria funções externas, sem controle ou fiscalização do empregador; os de fl. 68, por partirem do pressuposto de que o Demandante não teria comprovado a jornada alegada na inicial, o que em nenhum momento ficou registrado no acórdão a quo. Incide, da mesma forma, o Enunciado nº 296/TST, relativamente aos arestos de fls. 69, uma vez que sua conclusão decorreu do entendimento de que seria de oito horas a jornada do empregado, não sendo esta a hipótese dos presentes autos, conforme já ressaltado, pelo que igualmente inviável reconhecer-se a alegada contrariedade ao Enunciado nº 287/TST.

Por fim, observa-se que não houve emissão de tese pelo Regional acerca de ser devida ou não a repercussão das horas extras no sábado. Diante da ausência de prequestionamento do tema, inviável vislumbrar-se contrariedade ao Enunciado nº 113/TST. Incidência do Verbete Sumular nº 297 desta Corte.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.046/99.0

2ª REGIÃO

Agravante : VEGA SOPAVE S/A  
 Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
 Agravado : JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. José Luiz de Moura

## DESPACHO

O Egrégio TRT da 2ª Região deu provimento ao Agravo de Petição da Reclamada, reduzindo o valor dos honorários periciais para R\$ 1.600,00. Por outro lado, manteve a decisão que julgara os Embargos à Execução, relativamente à forma de atualização dos débitos trabalhistas.

Os Embargos Declaratórios que se seguiram foram rejeitados porque não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 131/140, argüindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com indicação de ofensa aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, apontou violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 39 da Lei nº 8.177/91 e 459 da CLT, sustentando que o índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Alegou, ainda, que o valor dos honorários periciais deve ser reduzido para no máximo dois salários mínimos, transcrevendo aresto.

Denegado seguimento ao apelo mediante o r. Despacho de fls. 141, a parte manifesta Agravo de Instrumento, reiterando a argumentação expendida no Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 144/154.

Interposto o Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, não foram apresentadas contra-razões ao Recurso de Revista.

Nos termos do Enunciado nº 266/TST, a admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. O apelo não se viabiliza pela violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal argüida sob o fundamento de nulidade do acórdão regional decorrente da suposta ausência de manifestação da Corte acerca do disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Concluiu o Egrégio Regional que a correção monetária deve ser aplicada a partir do mês em que ocorreu o fato gerador da obrigação, qual seja, o da pres-

tação dos serviços. Registrou que a dilação prevista no art. 459 da CLT "constitui favor legal, e não milita contra o trabalhador quando busca a via judicial". No julgamento dos Embargos Declaratórios em que foi instado a manifestar-se sobre a disposição contida na Lei nº 8.177/91, consignou o Colegiado que não importa em omissão a adoção de entendimento diverso do esposado pela parte, cabendo ao julgador apreciar a matéria à luz da legislação vigente, havendo inclusive a possibilidade de, ao longo do tempo, ocorrerem mudanças de entendimento. Observa-se, dessa forma, que prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses da parte. Não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República a ensejar o processamento do apelo.

Por outro lado, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não alcança nível constitucional. Com efeito, nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da questão, que requer a interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência desta Corte consubstanciada no Enunciado nº 266/TST. Em face da orientação contida no referido Verbetes, os arestos transcritos nas razões em exame, tanto relativamente ao tema da correção monetária quanto da fixação dos honorários periciais, igualmente não viabilizam o processamento da Revista.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, §§ 2º e 5º, da CLT e 78, V, do RITST, bem assim no Enunciado nº 266/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-602.048/99.8**

**12ª REGIÃO**

**Agravante :** FORMACCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogada :** Drª Daniela Caporal Menegotto  
**Agravada :** IARA FERREIRA DA SILVA  
**Advogada :** Dr. Lizeane Beckhauser

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 12ª Região, nos termos do v. acórdão de fls.36/42, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos e no Enunciado nº 178/TST, manteve a r. sentença de 1º grau que condenara a Reclamada ao pagamento de horas extras prestadas a partir da 6ª diária. Registrou-se na v. decisão recorrida que, *in verbis*: "Conforme depreendo do contrato de trabalho firmado entre as partes, consta que a reclamante foi contratada para laborar como telefonista, no horário das 9h às 12h e das 15h às 18h, de segunda a sexta-feira (fl. 16). Em seu depoimento a reclamante afirma que no exercício de suas funções atendia telefonemas externos que eram destinados a toda a empresa; a depoente também fazia as ligações de dentro da empresa para fora; (...) as únicas linhas liberadas eram do diretor, da esposa do diretor e, mais tarde, do departamento pessoal (fl. 237). O preposto confirma essas alegações ao aduzir que eram realmente essas as tarefas da reclamante; (...)" (fl. 40).

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada, com apoio nas alíneas "a" do artigo 896 da CLT, mediante razões de fls.43/53.

O Recurso foi obstado pelo r. Despacho de fl. 74/75, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 02/09.

Contraminuta às fls. 80/88.

Irretocável a decisão recorrida, que se encontra calcada no conjunto fático-probatório delineado nos autos, o que torna inviável o reexame pretendido, segundo a orientação do Enunciado nº 126/TST, o qual, por si só, afasta a possibilidade de cabimento da Revista, quer por violação legal, quer por dissenso jurisprudencial.

Em face do exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o artigo 336, *caput*, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-602.050/99.3**

**17ª REGIÃO**

**Agravante :** TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELESP  
**Advogado :** Dr. Magali B. Asséf /Marcelo Luiz A. Bessa  
**Agravados :** ANTENOR AVELINO DOS SANTOS E OUTRO  
**Advogado :** Drª Maria Helena Reinoso Rezende

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes contra o r. Despacho de fls. 120/123, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, na medida em que não restaram configuradas as nulidades apontadas, bem como diante da inexistência das ofensas legais aduzidas pelo Recorrente e pelo óbice dos Enunciados 296, 297 e 126/TST.

Foi apresentada contraminuta, consoante se observa às fls. 143/153.

Verifica-se, de plano, que o Agravo, interposto em 10/08/99, não merece ser conhecido, na medida em que se constata ausência de peça indispensável à sua formação.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, houve um aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Ocorre que a Agravante não trasladou cópia da certidão de intimação do acórdão regional, cuja ausência impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, motivo que acarreta o não-conhecimento do presente Agravo. Inafastável, assim, a incidência da orientação do Verbetes Sumular nº 272/TST, tendo em vista tratar-se de peça essencial, consoante acima asseverado.

Cumprido ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-602.051/99.7**

**17ª REGIÃO**

**Agravante:** BANCO BRADESCO S. A.  
**Advogado:** Dr. Paulo César de Mattos Andrade /Victor Russomano Júnior  
**Agravada:** LUCIMAR DE SOUZA BARBOSA  
**Advogado:** Dr. Christovam Ramos Pinto Neto

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 17ª Região, às fls. 97/104, negou provimento ao Agravo de Petição do Banco, o qual alegava excesso de execução no cálculo das horas extras, das diferenças salariais, da ajuda-alimentação, dos reflexos nos terços constitucionais, da correção monetária e dos índices do FGTS. Pleiteava, ainda, fosse aplicada a correção monetária na época própria.

Irresignado, recorreu de Revista o Reclamado às fls. 106/116, alegando violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna e indicando divergência jurisprudencial.

No entanto, não obteve sucesso, visto que seu Recurso foi denegado pelo r. Despacho de fls. 117/118, sob o fundamento de que os aludidos dispositivos constitucionais não se encontravam prequestionados e, ainda, de que as razões revisionais ensejariam a incidência do Enunciado nº 126/TST.

Contra essa decisão, o ora Agravante, às fls. 02/04, insiste na alegação de ofensa ao texto constitucional.

Não merece prosperar o inconformismo da parte.

**DO EXCESSO DE EXECUÇÃO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS E DIFERENÇAS SALARIAIS PELO DESVIO FUNCIONAL**

Sustenta o Agravante que os cálculos homologados pelo Juiz da execução são excessivos, porque restou inobservado o limite da liquidação, a qual, segundo alega, deveria se restringir ao período de 29 de outubro de 1987 a 29 de outubro de 1992. Apontou ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna.

Todavia, constata-se que, na decisão exequenda (fls. 168/172), não houve discussão alguma acerca da aludida limitação, razão pela qual não há falar em violação ao texto constitucional.

Por outro lado, é válido ressaltar que o processamento do Recurso de Revista na fase de execução tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte.

Ante o exposto, não conheço no particular.

**DA AJUDA ALIMENTAÇÃO E DA VERBA PESSOAL DO MODELO**

Insiste a parte na alegação de que foram incluídas parcelas de ajuda-alimentação e verba "pessoal do modelo" no título executivo judicial. Afirma que foi absolvido da condenação atinente à ajuda-alimentação e que a sentença nada determinou a respeito da verba pessoal do modelo. Por essa razão, aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

O Egrégio TRT asseverou, à fl. 100, que tais parcelas não foram incluídas nos cálculos constantes da decisão exequenda. Diante disso, sendo inviável, em sede de apelo revisional em execução, rever tais cálculos, também impossível verificar-se afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Incabível o apelo, no particular.

**DOS REFLEXOS NOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS**

Alega o Agravante que não houve condenação quanto aos reflexos das verbas nos terços constitucionais. Aponta violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Sem razão, contudo. Constata-se, à fl. 170, que, efetivamente, foi condenado o Demandado ao pagamento dos aludidos reflexos, restando, dessa forma, respeitado o limite da coisa julgada pelo Eg. Tribunal a quo.

Ilesa a disposição mandamental.

**DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Afirma o Reclamado que o acórdão não observou a determinação do título executivo judicial, no sentido de fazer a correção monetária incidir na "forma da lei". Apontou, assim, ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Não há no título judicial conclusão acerca da época própria a partir da qual incidiria a atualização da moeda, apenas referência de que deveria ser observado o disposto em lei. Por isso, não se vislumbra ofensa direta ao dispositivo constitucional.

Por todo o exposto, com supedâneo nos §§ 2º e 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-602.053/99.4**

**17ª REGIÃO**

**Agravante :** DUDAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**Advogado :** Dr. Artênio Merçon  
**Agravado :** ADEMAR LOPES DA COSTA  
**Advogado :** Dr. Durval dos Santos Cardoso

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 09 de agosto de 1999, na vigência da Lei nº 9.756/98, contra o r. Despacho de fls. 92/94, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista ante a orientação contida no Enunciado nº 126 /TST e a ausência de prequestionamento.

Verifica-se, de plano, que o Agravo não merece ser conhecido, na medida em que constata-se a ausência de peça indispensável à sua formação, qual seja, a cópia do comprovante de recolhimento de custas e de satisfação do depósito recursal, nos termos do artigo 897, §§ 5º, I, e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. De fato, pela nova sistemática legal, o Agravo deve conter todos os elementos que permitam o exame imediato do apelo denegado. Nesse sentido é a disposição contida no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformizou a interpretação do referido diploma legal, relativamente ao Agravo de Instrumento.

Inafastável, assim, a incidência do Verbetes Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso X da IN-16/99, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para regularização.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro nos artigos 896, §5º, e 897, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-602.056/99.5**

**17ª REGIÃO**

**Agravante :** UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.  
**Advogado :** Dr. Stephan Eduard Schneebeli  
**Agravado :** RIVALINO MANCINI  
**Advogado :** Dr. Martiniano Lintz Júnior



**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em 04 de agosto de 1999, na vigência da Lei nº 9.756/98, contra o r. Despacho de fls. 71/73, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista ante a orientação contida nos Enunciados nºs 221 e 296/TST e os termos do parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT.

Verifica-se, de plano, que o Agravo não merece ser conhecido, na medida em que constata-se a ausência de peça indispensável à sua formação, qual seja, a cópia do comprovante de recolhimento de custas e de satisfação do depósito recursal, nos termos do artigo 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. De fato, pela nova sistemática legal, o Agravo deve conter todos os elementos que permitam o exame imediato do apelo denegado. Nesse sentido é a disposição contida no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformizou a interpretação do referido diploma legal, relativamente ao Agravo de Instrumento.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso X da IN-16/99, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para regularização.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-602.057/99.9****17ª REGIÃO**

Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Álvaro José Gimenes de Faria  
Agravada : TEREZINHA ITELVINA DE JESUS  
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

**DESPACHO**

Nos termos do r. Despacho de fls. 224/225, decidi a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, pelo fundamento de que o acórdão regional se encontrava em consonância com o Enunciado nº 331.

Contra essa decisão a CVRD interpõe o Agravo de Instrumento de fls. 04/11, não contraminutado. Alega, em síntese, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

Ocorre carecer o Agravo de instrumentação regular, já que não há nos autos a parte do acórdão correspondente aos Embargos Declaratórios noticiados no verso da fl. 54. Ademais, também inexistente cópia de intimação desse acórdão declaratório, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Trata-se de documentos indispensáveis para a formação do Agravo, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 e Lei nº 9.756/98, já vigente na época da apresentação do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-602.065/99.6****13ª REGIÃO**

Recorrente : JOSÉ HORÁCIO GOMES  
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
Recorrida : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
Advogado : Dr. José Ferreira Marques

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 39 a 41, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por considerar que o prazo prescricional para o empregado reclamar os depósitos do FGTS não efetuados pelo empregador é de dois anos, contados da rescisão do contrato.

Contra o despacho exarado na fl. 46, que denegou seguimento ao seu recurso de revista com fulcro nos Enunciados nºs 337 e 206 desta Corte, o Reclamante interpôs o presente agravo de instrumento, contraminutado a fls. 57 a 62.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

A Corte Regional, analisando a controvérsia, fez consignar a seguinte fundamentação na ementa do acórdão:

"FGTS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NOS DEPÓSITOS APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL PRESCRIÇÃO.

Após a extinção do vínculo laboral, é de dois anos o prazo para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Recurso do reclamante improvido. Sentença de primeiro grau confirmada" (fl. 39).

Nas razões do agravo o Reclamante sustenta que o recurso de revista merecia ser conhecido por contrariedade aos Enunciados nºs 95 e 206 do TST e por divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional consignou que o vínculo laboral fora extinto em 10.09.91 e que a reclamatória, onde se postulava o recolhimento da contribuição para o FGTS, somente foi ajuizada em 19.10.98.

Não há falar em contrariedade aos aludidos verbetes, que se referem a situação em que a postulação de diferenças quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS se dá quando ainda em curso o contrato de trabalho, situação diversa da presente nestes autos, já que a Corte de origem consigna que a propositura da ação ocorreu quando transcorridos mais de dois anos da data da rescisão contratual.

Os arestos trazidos para a configuração do dissenso não ensejavam o conhecimento do recurso de revista, pois encontram-se superados pela atual jurisprudência desta Corte, que, inclusive, cristalizou, no recente Enunciado nº 362 do TST, editado por meio da Resolução nº 90/99 do Órgão Especial, o posicionamento deste Tribunal acerca da matéria, *verbis*: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Dessa forma, estando as razões recursais do agravo em manifesto confronto com o referido verbete sumular desta Corte, nego-lhe seguimento com base no *caput* do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2000.

MINISTRO GELSON DE AZEVEDO

Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-605.524/99.0****9ª REGIÃO**

Agravante : MASSA FALIDA DE MARIA IONE DE SOUZA  
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo  
Agravada : HÉLCIO VANDERSON SIQUEIRA MACONCIN  
Advogada : Dra. Inês Rosolem

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, em 20/08/99, contra o r. Despacho de fl. 69, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, haja vista não se verificar ofensa à literalidade dos dispositivos legais apontados, bem como diante do óbice trazido pelos Enunciados 296 e 297/TST.

Foi apresentada contraminuta, consoante as razões de fls. 75/77.

Verifica-se, de plano, que o Agravo não merece ser conhecido, na medida em que se constata ausência de peças indispensáveis à sua formação.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, houve um aumento significativo no número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Ocorre que a Agravante não trasladou as cópias da decisão recorrida e a respectiva certidão de intimação do acórdão regional, cuja ausência impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, motivo que também acarreta o não-conhecimento do presente Agravo.

Inafastável, assim, a incidência da orientação do Verbete Sumular nº 272/TST, tendo em vista que se trata de peças essenciais, consoante acima asseverado.

Cumprido ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-RR-276.675/96.0****2ª REGIÃO**

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.  
Advogados : Drs. Douglas Naun e Victor Russomano Jr.  
Embargado : ROBERTO VIEIRA JÚNIOR  
Advogado : Dr. José Francisco da Silva

**DESPACHO**

Nos termos do Despacho de fl. 306, este Relator negou seguimento à Revista do Banco, porquanto não observados os respectivos pressupostos intrínsecos de cabimento.

O Reclamado então interpõe o Agravo Regimental de fls. 308/310, insistindo em que há interesse em recorrer quanto à equiparação salarial, porque reconhecida parcialmente, e sustentando a configuração de dissenso interpretativo válido quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

Sustenta o Agravante que o último precedente transcrito à fl. 237 não é proveniente de Turma do TST, como consignou o Despacho agravado, mas de Tribunal Regional, estando indicada a respectiva fonte de publicação, pelo que teria cabimento o apelo, na forma da alínea "a" do art. 896 consolidado, quanto ao tema em epígrafe.

De fato, conquanto a reprodução dos paradigmas da forma adotada pelo Recorrente haja aglutinado todos em uma única ementa, dificultando, assim, a sua apreciação pelo julgador e induzindo-o a erro, afinal, verifico agora que o último julgado de fl. 237 é precedente do TRT da 15ª Região e diverge do acórdão regional, quanto à possibilidade de dedução dos descontos previdenciários e fiscais, na execução.

Ante todo o exposto, de acordo com os termos do art. 339 do RITST e observando as razões do Agravo Regimental, às fls. 308/310 reconsidero o despacho agravado e determino o processamento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-339.062/97.2****2ª REGIÃO**

Recorrente : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BARROS  
Advogada : Dra. Adriana Botelho F. Braga  
Recorrida : BACHERT INDUSTRIAL LTDA  
Advogada : Dra. Elenice Carvalho Fonseca

**DESPACHO**

O Eg. Tribunal Regional, nos termos do y. acórdão de fl. 71, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, afirmando que este não era detentor da estabilidade acidentária.

Dessa decisão recorre de Revista o Autor, pelas razões de fls. 74/77, defendendo o direito à estabilidade referida. Aponta ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e indica arestos ao dissenso de teses.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão de fl. 87.

O Recurso, todavia, não logra êxito.

A Eg. Corte de origem adotou entendimento no sentido de que, não havendo incapacidade laboral por período superior a quinze dias nem, por conseguinte, percepção do auxílio-doença, não estariam preenchidos os requisitos legais necessários para o direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

Reiterada jurisprudência das cinco Turmas e da colenda SDI deste Tribunal endossa o entendimento adotado pelo Colegiado Regional, como fazem ver os julgados proferidos nos processos: E-RR-267.179/96, Ac. SDI, Rel. Min. Candeia de Souza, DJ. 04.06.99; E-RR-251.988/96, Ac. SDI, Rel. Min. Nelson Antônio Daiha, D.J. 06.03.98; RR-268.014/96, Ac. 5ª T, Rel. Min. Nelson Antônio Daiha, D.J. 05.06.98; RR-316.198/96, Ac. 5ª T, Rel. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, D.J. 25.06.99; RR-323.894/96, Ac. 5ª T, Rel. Min. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, D.J. 08.10.99; RR-538.606/99, 4ª Região, 2ª Turma, Rel. Min. José Alberto Rossi, DJ 08/10/99; RR-159.601/95, 9ª Região, 1ª Turma, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 22/09/95; RR-195.942/95, 12ª Região, 3ª Turma, Rel. Min. José Zito Calasãs Rodrigues, DJ 21/03/97; RR-303.552/96, 2ª Região, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 12/03/99; e RR-302.050/96, 2ª Região, 5ª Turma, Rel. Min. Candeia de Souza, DJ 09/04/99. Deles se extrai o posicionamento no sentido de que: "Para a aquisição do direito à estabilidade, é necessário que o empregado afastado ultrapasse os primeiros quinze dias de interrupção do contrato de trabalho, adentrando no período de suspensão contratual, quando então perceberá o auxílio-doença acidentário, condição indispensável para a configuração estabilizatória".

Trata-se, portanto, de decisão em estrita consonância com a jurisprudência deste Tribunal, o que inviabiliza o conhecimento do apelo, a teor do Enunciado nº 333. Logo, os dois paradigmas transcritos à fl. 77 deservem ao fim colimado pelo Recorrente, visto restarem superados pela orientação jurisprudencial retratada. Também não há falar em violação ao aludido dispositivo legal, sob pena de admitir-se que a Corte tenha como ilegal entendimento que ela mesma consagrou em reiterada jurisprudência.

Concluindo, verifico que o Recurso de Revista não reúne as condições necessárias para a sua admissibilidade, razão pela qual, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-351.363/97.6

12ª REGIÃO

Recorrente : AUBENI FARIAS DE SOUZA  
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição  
Recorrida : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
Advogado : Dr. Dumiense de Paula Ribeiro / Eliana Traverso Calegari

#### DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 168/182, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, afirmando indevidos a multa do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, assim como os reajustes salariais postulados em face de norma coletiva.

Dessa decisão recorre de Revista o Autor, pelas razões de fls. 186/199, contrariadas às fls. 207/221. Alega, em síntese, a efetiva existência do direito às parcelas em questão.

O Recurso não logra prosperar, entretanto, conforme se passa a demonstrar.

1. O Eg. Regional adotou tese no sentido de que "a aposentadoria voluntária do empregado não se equipara à rescisão imotivada por iniciativa do empregador, e, por isso, não justifica a condenação ao pagamento da indenização compensatória". Em face disso, excluiu da condenação a multa de 40% sobre o FGTS no período anterior à aposentadoria.

Iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior mantém o entendimento de que "a aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral" e, por isso, "a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista o disposto no artigo 453 da CLT." Nesses termos foi proferida a decisão relativa ao processo TST-AR 98.835/93, Ac. 3224/95, Min. Ney Doyle, DJ 03.11.95; E-RR 33.718/91, Ac. 1972/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95; E-RR 20.715/91, Ac. 3567/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 27.10.94; E-RR 16.989/90, Ac. 3492/94, Min. José L. Vasconcellos, DJ 11.11.94; E-RR 5.988/88, Ac. 3470/93, Min. Guimarães Falcão, DJ 18.02.94.

2. A Eg. Corte de origem, por outro lado, entendeu indevidos reajustes estabelecidos em norma coletiva, pelo fato de que, ao deixar de concedê-los, a Reclamada se amparou em excludente prevista no próprio acordo, pela qual se ressalvava a superveniência de "mudança na política salarial do Governo".

De forma similar ao que ocorre quanto ao primeiro tema, aqui também a jurisprudência pacífica do Tribunal aponta na mesma direção da decisão recorrida, em favor da nova disciplina legal salarial de nível federal, mesmo nos casos em que não haja a ressalva inserida na pactuação (prevalência da cláusula *rebus sic stantibus*). São exemplo disso os julgados proferidos nos processos TST-AR 98.835/93, Ac. 3224/95, Min. Ney Doyle, DJ 03.11.95; E-RR 33.718/91, Ac. 1972/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95; E-RR 20.715/91, Ac. 3567/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 27.10.94; E-RR 16.989/90, Ac. 3492/94, Min. José L. Vasconcellos, DJ 11.11.94; E-RR 5.988/88, Ac. 3470/93, Min. Guimarães Falcão, DJ 18.02.94.

3. Conclusivamente, temos como incidente, nos dois temas, o teor do Enunciado nº 333, a impedir o conhecimento do Recurso. Por consequência natural tem-se inviabilizada a possibilidade de acolhimento da Revista por violação legal, já que não poderia este Tribunal considerar lesivo à lei entendimento que ele próprio consagrou por reiterada jurisprudência, sob pena de inominável contradição.

4. Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e ampla jurisprudência da Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.641/97.2

17ª REGIÃO

Recorrentes : ALMIR CARLOS RODRIGUES E OUTROS  
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil  
Recorrida : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
Advogado : Dr. Rubens Musiello

#### DESPACHO

O Eg. TRT da 17ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 349/352, concluiu que os efeitos financeiros decorrentes da anistia prevista na Lei nº 8.874/96 devem ser considerados a partir do retorno dos Reclamantes à atividade, conforme disposto no art. 6º da referida Lei.

No Recurso de Revista de fls. 355/359, os Reclamantes buscam a concessão dos reflexos financeiros a partir do ajuizamento da demanda.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Nenhum dos arestos transcritos às fls. 358/359 dá interpretação diversa ao art. 6º da Lei nº 8.874/94 da que proferida pelo TRT. Na verdade, sequer existe menção à mencionada Lei, razão pela qual inespecíficos os julgados, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Já o paradigma de fl. 357 é imprastável ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de

Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.645/97.7

9ª REGIÃO

Recorrentes : BANCO NACIONAL S/A e EDUARDO HENRIQUE SOARES DE SOUZA (adesivamente)  
Advogados : Drs. Luiz Alberto Santos de Mattos e Guilherme Pezzi Neto  
Recorridos : OS MESMOS

#### DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 305/315, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar parcial provimento aos Recursos Ordinários de ambas as partes, afirmando a incompetência desta Justiça para determinar descontos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Dessa decisão recorre de Revista o Banco, pelas razões de fls. 319/322, contrariadas às fls. 328/329. Alega, em síntese, a viabilidade jurídica dos descontos referidos.

Não há como dar acolhida à irresignação, entretanto.

O Eg. Regional emitiu entendimento essencialmente fundado na declaração de incompetência do Juízo, *verbis*: "Foge da competência material desta Justiça Especializada (artigo 114 da Constituição/88), ingerir-se nas relações obrigacionais entre empregadores inadimplentes e os órgãos arrecadadores de contribuição fiscal e previdenciária (...), haja vista que não tem a Justiça do Trabalho competência para apontar a responsabilidade em matéria fiscal ou previdenciária. (cf. fl. 312).

Os julgados trazidos para o confronto não examinam, com a acuidade necessária, a particularidade atinente à competência, a qual neles é somente suposta. Sendo tal aspecto o elemento central da *ratio decidendi*, a conclusão a que se chega é de carecerem da necessária especificidade, fazendo incidir a orientação do Enunciado nº 296.

Assim, anotando inexistir no recurso invocação precisa de infringência legal, valho-me do § 5º do art. 896 da CLT, de disposições regimentais e da ampla jurisprudência da Corte para, neste ato, denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Por mandamento legal (CPC, art. 500, III), denego seguimento também ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, haja vista sua natureza adesiva e a ora declarada inadmissibilidade do recurso principal.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.671/97.6

5ª REGIÃO

Recorrente : TRANSULTRA S/A - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO  
Advogado : Dr. José Martins Catharino  
Recorrido : IZAÍAS MOURA PIMENTA  
Advogado : Dr. André Lima Passos

#### DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 276/283, complementado pelo declaratório de fls. 288/289, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dar parcial provimento aos Recursos Ordinários de ambas as partes, afirmando devida indenização em face da estabilidade sindical não observada na despedida, bem como horas *in itinere* relacionadas ao percurso de retorno do local de trabalho.

Dessa decisão recorre de Revista a Reclamada, pelas razões de fls. 291/295, contrariadas às fls. 304/306. Alega, em síntese, a improcedência dos pedidos deferidos.

O Recurso não logra prosperar, entretanto, como se passa a demonstrar.

O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que tem direito à garantia de emprego outorgada ao dirigente sindical o empregado eleito para essa função, ainda que não exerça na empresa da qual foi despedido a profissão correspondente à representação sindical exercida.

O Recurso de Revista vem sustentado na invocação de infringência aos artigos 511, § 3º, e 543, §§ 2º e 3º, da CLT, bem como ao art. 8º, VIII, da Constituição. O primeiro desses preceitos define o que é categoria diferenciada, questão que passou ao largo da decisão. A disposição consolidada instituída pela garantia, por sua vez, não contém previsão acerca da necessidade de a atividade representada pelo sindicato vincular-se ao emprego no qual é exercida - questão nodal da tese do acórdão. Assim, somente por via indireta, ensejar-se-ia a vulneração, o que, do mesmo modo e por iguais fundamentos, pode ser dito quanto ao preceito constitucional invocado. Os desdobramentos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito não foram objeto de prequestionamento, razão por que se inviabiliza a possibilidade de lesão legal.

No tocante às horas de percurso, a decisão deferiu-as apenas no trajeto de retorno do serviço, sem fazer constar a causa para tanto. Tão-somente fez o registro de que "no horário de encerramento da jornada não havia transporte coletivo no local". Vale dizer, ela estaria em consonância com atual e reiterada jurisprudência da Corte, que endossa a aplicação sem reservas do Enunciado nº 90, quando se trate de horários inconciliáveis (cf. E-RR-24.772/91, Ac. 2037/95, DJ 22.09.95, Min. José Calixto, decisão unânime; E-RR-6.357/90, Ac. 3394/94, DJ 14.10.94, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime; E-RR-4.935/89, Ac. 2900/94, DJ 21.10.94, Min. Vantuil Abdala, decisão por maioria; E-RR-7.744/90, Ac. 2992/93, DJ 03.12.93, Min. Armando de Brito, decisão por maioria; E-RR-187/90, Ac. 2952/93, DJ 03.12.93, Min. Vantuil Abdala, decisão por maioria.). Inviabiliza-se, portanto, a possibilidade de ser reconhecido o dissenso com o Enunciado nº 324, que cogita de outro aspecto, qual seja, a insuficiência do transporte (há, mas não comporta a demanda).

A particularidade atinente ao ônus da prova não foi, por sua vez, prequestionada, o que acarreta a inevitável incidência do Enunciado nº 297.

Conclusivamente, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.672/97.0

5ª REGIÃO

Recorrente : AIRESTONE SANTANA SERAFIM  
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira / Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido : ELEVADORES OTIS LTDA  
Advogada : Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 5ª Região, pelo v. acórdão de fls. 275/277, complementado às fls. 283/284, negou provimento ao apelo ordinário do Reclamante, que, inconformado, apresentou o Recurso de Revista de fls. 268/299, no qual alega nulidade por negativa de prestação jurisdicional e insurge-se contra multa de 1% (um por cento) em razão de terem sido considerados protelatórios os Embargos Declaratórios; adicional de insalubridade; multa do art. 477 da CLT; horas extras e honorários advocatícios, adicional de insalubridade; multa do art. 477 da CLT; horas extras e honorários advocatícios.

Todavia o apelo não merece processamento.

Sustenta o Recorrente ser nula a decisão regional, uma vez que o TRT se recusou a emitir juízo acerca do comando do art. 195 da CLT e de integração do aviso prévio de serviço do autor. O Eg. TRT à fl. 276 expressamente examinou a integração do pré-aviso, salientando que, ao contrário do alegado, o termo de fl. 81 registraria tal repercussão. Quanto ao adicional de insalubridade, a matéria debatida referia-se ao pagamento prévio dos honorários periciais e não à obrigatoriedade de realização da perícia. Assim, despiendo o exame da ofensa legal indicada, inexistindo a alegada deficiência na prestação jurisdicional. Ilesos os arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 535 do CPC, não caracterizada divergência pretoriana.

Não tendo ocorrido vício a ensejar a oposição de Embargos Declaratórios, não há como afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, que permanece incólume. Também inexistente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e aos demais dispositivos invocados. Os arrestos colacionados à fls. 290 são imprestáveis ao fim colimado porque oriundos de órgãos judicantes diversos dos elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Quanto à perícia técnica, nenhum dos arrestos de fls. 293/294 trata de necessidade de pagamento prévio dos honorários periciais, sendo inespecíficos a teor do Enunciado 296/TST. Alguns deles são inservíveis ainda porque oriundos de turma do TST. Não vislumbro ofensa ao art. 195 da CLT, que trata da obrigatoriedade de realização da prova técnica e não do acerto prévio do perito.

Relativamente à multa do art. 477 consolidado, asseverou o TRT que, sendo domingo o 10º e último dia do prazo para pagar as verbas rescisórias, prorroga-se o prazo para o dia útil imediatamente seguinte. Nenhum dos julgados de fls. 295/296 trata dessa peculiaridade da prorrogação do prazo, sendo, por isso, inespecíficos. Não vislumbro ofensa direta ao § 6º do citado art. 477 da CLT porque, igualmente, não regula a contagem do prazo em feriado.

Salientou o Regional que a compensação da jornada, prevista em cláusula contratual, permanece válida após a promulgação da Carta Política de 1988, não sendo exigida a elaboração de norma coletiva, sendo que, *in casu*, apesar de haver extrapolação da jornada diária era observada a carga semanal de 44 horas. Os arrestos de fls. 298/299 são silentes quanto à observância da jornada semanal e sobre disposição contratual (celebrada no caso antes da promulgação da Carta Política). Incidente o Enunciado 23/TST.

Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, verifica-se que o apelo se revela desfundamentado, visto que não colacionados arrestos a confronto, nem aduzida ofensa legal.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.685/97.5

5ª REGIÃO

Recorrente: ESTADO DA BAHIA  
Procurador: Dr. Ivan Brandi  
Recorrida : CARMEM LÚCIA MORENO GRAMACHO  
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 5ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 337/338, complementado pelo de fl. 353, deu provimento parcial ao recurso do Reclamado - o qual se insurgia contra os seguintes itens: a) enquadramento da Recorrida no cargo de professora sem a realização de prévio concurso público; b) pagamento da gratificação de regência de classe e c) honorários advocatícios - para excluir da condenação o enquadramento e as verbas honorárias. Mantendo, todavia, à Reclamante a remuneração dos dias efetivamente trabalhados correspondente à função exercida, inclusive gratificação de regência de classe.

Irresignado, o Estado da Bahia interpõe o Recurso de Revista de fls. 356/361. Sustenta que, uma vez reconhecida a nulidade de contrato de trabalho, não poderia a Autora ser beneficiada com equiparação salarial. Aponta violação dos arts. 176 da Constituição Federal de 1967, 128 e 460 do CPC.

A Reclamante apresenta contra-razões às fls. 364/367. Argui, em preliminar, a intempestividade da Revista.

Opina a douta Procuradoria-Geral do Trabalho pelo não-conhecimento do Recurso à fl.375.

Primeiramente, não há falar em intempestividade do Recurso de Revista na medida em que o Recorrente é ente público, e como tal, goza do privilégio descrito no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69, qual seja, do prazo em dobro para recurso. Dessa forma, tendo sido publicada a conclusão dos Embargos de Declaração em 14.11.96, conforme indica a certidão de fl. 354, e a Revista protocolizada em 27.11.96, encontra-se, portanto, dentro do prazo legal permitido.

Relativamente às razões revisionais do Demandado, verifica-se que, embora a condenação debatida já se observara desde a sentença de fls. 324/327, os dispositivos legais tidos por violados não mereceram análise expressa pelo TRT. Assim, não tendo o Regional manifestado-se acerca da matéria, à luz dos indigitados arts. 128 e 460 do CPC, o Recurso encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado 297/TST.

Ressalte-se que a norma descrita no art. 176 da Carta Magna se encontra em consonância com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, não havendo, portanto, falar em ofensa ao aludido dispositivo constitucional.

Por todo o exposto, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-353.594/97.7

9ª REGIÃO

Recorrentes : ITAIPU BINACIONAL e ARNOLDO CASTRO  
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
Recorrido : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.  
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva

**DESPACHO**

Nos termos do v. acórdão de fls. 666/686, complementado pelo de fls. 698/705, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar parcial provimento aos Recursos Ordinários da ITAIPU BINACIONAL e do Reclamante, afirmando não prescrita a ação, configurado o vínculo de emprego com a tomadora e devidos o adicional regional, anuênios e adicional de periculosidade, entre outras matérias.

Dessa decisão recorrem de Revista os mesmos litigantes, a ITAIPU, às fls. 707/733, e o Autor às fls. 800/803, adesivamente. Alega a primeira a configuração da prescrição; inexistente a relação de emprego e indevidas as verbas acima mencionadas. Contra-razões às fls. 805/807.

Todavia, os apelos não devem prosseguir por lhes faltarem as condições necessárias de conhecimento.

**1. RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL**

1.1 - O Eg. Regional entendeu que o prazo de prescrição deve começar a fluir da data resultante da projeção do aviso prévio indenizado. Tal entendimento espelha iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, como fazem ver os julgados proferidos nos seguintes precedentes: *E-RR-146.423/94, Ac. 086/97, DJ 18.04.97, Min. Moura França, decisão unânime; E-RR-183.332/95, Ac. 1074/97, DJ 11.04.97, Min. Rider de Brito, decisão unânime; E-RR-94.048/93, Ac. 0526/97, DJ 04.04.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime; E-RR-87.231/93, Ac. 3332/96, DJ 14.02.97, Min. Moacir Tesch, decisão unânime; E-RR-84.759/93, Ac. 2199/96, DJ 08.11.96, Min. Vantuil Abdala, decisão unânime.* Incide, portanto, o Enunciado nº 333, como obstáculo para o recurso.

De outro lado, tem-se inviabilizada a possibilidade de ser reconhecida violação legal, por questão de coerência, já que não poderia este Tribunal entender infringente de lei entendimento que ele próprio consagrou na jurisprudência.

1.2 - Quanto ao vínculo de emprego, a Eg. Corte de origem entendeu-o configurado tendo em vista a presença de elementos dele formadores - subordinação, pessoalidade, exclusividade. Nenhum dos arrestos formalmente válidos contém entendimento que aborde tais elementos, o que os torna inespecíficos, atraindo a orientação do Enunciado nº 296.

As vulnerações legais ao Tratado não foram objeto de prequestionamento explícito na decisão recorrida (Enunciado nº 297).

1.3 - O adicional de fronteira e os anuênios foram considerados devidos por simples desdobramento do reconhecimento do vínculo de emprego e por versarem sobre direitos constantes de norma coletiva da categoria de empregados da Recorrente. O único aresto trazido para o confronto cogita de uma equiparação entre trabalhadores contratados diretamente pela empresa e os que nela prestam serviços, a toda prova situação diversa da que há no quadro estabelecido pelo Regional, em favor do vínculo empregatício do Reclamante, não havendo que falar em equiparação.

1.4 - Por fim, o adicional de periculosidade foi entendido como de direito pela Eg. Corte Regional, pelo fundamento de que "a Lei 7.369/95 não fez distinção entre trabalho integral e proporcional sob condições de periculosidade".

Tal postura interpretativa constitui virtual reprodução do disposto no Enunciado nº 361, *verbis*: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Essa consonância jurisprudencial esvazia a divergência jurisprudencial, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, parte final, assim como a possibilidade de vulneração de lei, como já referido alhures.

1.5 - Conclusivamente, tendo em vista que o Recurso de Revista não reúne as condições necessárias ao seu processamento, com fulcro no § 5º do art. 896 consolidado, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Casa, denego-lhe seguimento.

**2 - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE**

Por consequência da decisão proferida quanto ao item anterior, em que o Recurso da Reclamada foi considerado inadmissível, por obrigação legal resta não cognoscível o do Reclamante (CPC, art. 500, III).

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-354.566/97.7

9ª REGIÃO

Recorrente : JOSÉ DERLI PINHEIRO  
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez  
Recorrido : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim

**DESPACHO**

Nos termos do v. acórdão de fls. 90/95, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar provimento à Remessa Oficial, declarando nulo o contrato de trabalho havido com a municipalidade, rejeitando os pedidos e extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

Dessa decisão recorre de Revista o Reclamante, pelas razões de fls. 99/103, contrariadas às fls. 111/115. Alega, em síntese, o direito ao reconhecimento do vínculo, às parcelas postuladas, bem como, sucessivamente, à extinção do processo *sem* o julgamento do mérito.

O Recurso não logra prosperar, entretanto.

Ao declarar nulo o contrato e rechaçar, por isso, os pedidos a ele vinculados, a Eg. Corte de origem emitiu entendimento em estrita consonância com o que dispõe a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia



*aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Nesse sentido os seguintes julgados: E-RR-92.722/93, Ac. 1134/97, DJ 16.05.97, Red. Min. Francisco Fausto, decisão por maioria; E-RR-43.165/92, Ac. 3001/96, DJ 19.12.96, Red. Min. Moura França, decisão por maioria; RR-140.267/94, Ac. 1ª T 5913/96, DJ 29.11.96, Min. Ursulino Santos, decisão unânime; RR-148.806/94, Ac. 4ª T 8229/96, DJ 07.02.97, Min. Moura França, decisão unânime. Como não existe, na espécie, pedido de salário - estritamente considerado como tal -, não há como admitir a existência de dissenso interpretativo, a teor do Enunciado nº 333.*

Há de se reconhecer razoabilidade no entendimento exposto na fundamentação do acórdão regional, quanto ao modo de extinção do processo. Trata-se de questão debatida no meio acadêmico, tratada com coerência pelo Regional e com apoio em autorizada doutrina. Incidente, portanto, o Enunciado nº 221, como obstáculo para a admissão do Recurso por vulneração de lei.

Ainda que assim não se entenda, verifica-se do comando sentencial, do *decisum* propriamente dito, que houve a *rejeição* dos pedidos formulados, por consequência da declaração de nulidade do contrato, o que não é outra coisa senão a hipótese do inciso I do art. 269 do CPC.

Verificando, enfim, que o Recurso de Revista não reúne as condições necessárias à sua admissibilidade, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Eg. Tribunal, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-356.253/97.8

2ª REGIÃO

Recorrente : EDSON ANTÔNIO FERREIRA MATOSINHO  
Advogadas : Drªs Maria Aparecida Maia B. Crivelaro e Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrida : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
Advogado : Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 147/150, complementado às fls. 160/161, manteve a sentença originária que julgara improcedente a demanda, no que diz respeito ao pleito de reintegração e diferenças salariais, ao fundamento de que não houve demissão nem prejuízo financeiro decorrente do ato da empresa, que apenas afastou o empregado, dirigente sindical, das suas atividades.

Inconformado, o Reclamante apresentou o Recurso de Revista de fls. 162/180, com fundamento em ofensa constitucional e legal e divergência pretoriana, pretendendo reformar a decisão regional. Todavia, o apelo não merece processamento.

Destacou o TRT ser incontroverso que a empresa resolveu liberar da prestação de serviços todos os empregados eleitos dirigentes sindicais, inclusive o Autor, sem a perda da remuneração mensal, para que pudessem exercer livremente a atividade sindical e porque a situação anterior (da elaboração de escalas de serviço e alteração posterior, em face de solicitações do sindicato) causava-lhe prejuízos, inexistindo a alegada demissão. Acrescentou que tal dispensa dos serviços só ocorreria com o empregado em exercício de mandato outro (1983 a 1989); que suas atividades sindicais eram desenvolvidas na sede do sindicato e não nas aeronaves, que o agora Recorrente continuou a receber a mesma remuneração, não se verificando os prejuízos por ele elencados; e que não houve perseguição ou discriminação por parte da empresa.

Em seu apelo revisional, procura o empregado demonstrar que sofreu prejuízos e houve perda salarial. Aduz, ainda, que não ficou afastado de suas funções entre 1983 e 1989. *Data venia*, o reconhecimento de tais alegações depende do reexame da prova dos autos, procedimento incabível, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Por outro lado, os arestos transcritos às fls. 170/177 não apresentam similitude fática com a hipótese dos autos, posto que se referem a situações distintas das destacadas no *decisum*. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST.

Inexistindo prejuízos ao Autor, não há falar em ofensa aos arts. 8º da Constituição Federal de 1988; 1º, 2º e 6º da Lei nº 7.183/84; 468 e 543 da CLT; e 39 da Lei Previdenciária.

Nego seguimento ao Recurso de Revista, com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-356.256/97.9

2ª REGIÃO

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Paula/ José Alberto Couto Maciel  
Recorrida : NEIDE FALCONE  
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes/ Rita de Cássia Barbosa Lopes

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 2ª Região concluiu incidir a prescrição parcial no que tange às parcelas de complementação de aposentadoria nos termos dos Enunciados 294 e 327/TST. No mérito, asseverou ser devida a aposentadoria de forma integral ante o direito incorporado ao contrato de trabalho, por força do Decreto 26.544.

No apelo revisional de fls. 275/293, o Banco insurge-se contra a prescrição, entendendo ser ela total e, no mérito, contra a integralidade dos proventos.

Todavia o apelo não merece processamento.

Salientou o TRT à fl. 266 que a Reclamada "vem pagando a aposentadoria de forma proporcional". Dessa forma, a pretensão do autor diz respeito às diferenças da complementação de proventos e não de parcela nunca recebida. Portanto, a decisão a quo revela-se em conformidade com os Enunciados nºs 294 e 327/TST, o que inviabiliza o apelo a teor da alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT (redação vigente na época). Ileso o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

No que tange à complementação integral de proventos, o TRT baseou-se no Decreto Estadual 26.544. A divergência transcrita à fl. 292 revela-se inespecífica justamente porque silente quanto à referida norma. Óbice do Enunciado 23/TST. Por outro lado, não vislumbro atrito ao Verbete 288/TST, visto que, segundo os fundamentos da Corte a quo, o referido decreto, em vigor na data de admissão do

empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho da Reclamante, ou seja, o benefício pleiteado estava regido pelas normas em vigor na data da contratação exatamente como dispõe o Enunciado referido.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de

Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-356.264/97.6

2ª REGIÃO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella / Eliana Traverso Calegari

Recorrido : JOSÉ DE PITA.

Advogado : Dr. Assunta Flaiano

**DESPACHO**

O Egrégio TRT da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 85/91, complementado pelo de fls. 99/101, manteve a decisão de primeiro grau, que condenou a Reclamada a recolher as contribuições previdenciárias devidas.

Irresignada, a Demandada interpõe o Recurso de Revista de fls. 103/106. Sustenta a ausência de lei que lhe atribui a responsabilidade de recolher títulos previdenciários decorrentes de parcelas controvertidas e deferidas por sentença. Nesse sentido, indica ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 115.

Não merece prosperar a insurgência da Recorrente.

Verifica-se que o Eg. Regional não se manifestou acerca do art. 5º, II, da Carta Magna, tampouco foi instado a fazê-lo mediante a oposição de Embargos Declaratórios, carecendo o tema do necessário prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Por outro lado, o aresto indicado ao dissenso pretoriano às fls. 105/106 não se reveste da especificidade exigida pelo Verbete nº 296 desta Corte. Com efeito, o Eg. Regional consignou à fl. 90 que se aplicam à hipótese as disposições do art. 33, § 5º, da Lei-8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.444/92, porquanto a Reclamada se tornou responsável pelos recolhimentos previdenciários devidos porque não realizados na época própria; o aludido aresto, no entanto, apenas emite a tese de que "se não havia anteriormente o reconhecimento de verbas salariais ao autor, não há falar em negligência ou omissão da empresa em sua obrigação de efetuar os descontos previdenciários. Saliente-se que, houvesse, na época própria, o pagamento de tais verbas, o recorrente iria recebê-las em valores líquidos, depois de efetuados os descontos legais".

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso de Revista, com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-356.271/97.0

12ª REGIÃO

Recorrente : CARLOS MANOEL PEREIRA  
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli  
Recorrida : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.  
Advogada : Dra. Aluísio da Fonseca

**DESPACHO**

O Egrégio TRT da 12ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 120/127, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau, que, com apoio no artigo 104 do Código Civil Brasileiro, entendeu serem indevidas diferenças da multa do FGTS. Asseverou o TRT que "na hipótese dos autos restou plenamente caracterizada a simulação, cujo objetivo foi o saque do FGTS, uma vez que o obreiro foi demitido em 1º.11.87 e readmitido posteriormente em 02.11.87, conforme demonstra a CTPS de fls. 09/10. Assim, o Reclamante beneficiou-se do ato resiliatório, uma vez que obteve o FGTS e mais a multa de 10%." Registrou, ainda, a v. decisão recorrida que, nos termos do citado dispositivo legal, é vedado as partes envolvidas demandarem em Juízo, entre si, em relação ao ato simulado.

Inconformado, recorre de Revista o Reclamante, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, mediante as razões de fls. 130/132. Para motivar a admissibilidade do seu apelo revisional, indicou violação do artigo 9º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 99.684/90, do Enunciado nº 20/TST além de arestos à divergência jurisprudencial.

Todavia, tem-se que o Regional não adotou tese acerca da questão do risco assumido pelo empregador e tampouco sob o enfoque do Enunciado nº 20/TST e do art. 9º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 99.684/90, portanto, preclusa a arguição da matéria do prisma pretendido, a teor do disposto no Enunciado nº 297/TST. Efetivamente a questão foi decidida com apoio no artigo 104 do CCB.

Logo, inviável aferir as violações apontadas e o dissenso de tese, ante a preclusão da matéria. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-356.279/97.9

12ª REGIÃO

Recorrente : HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ

Advogada : Dra. Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira

Recorrida : FÁTIMA NEUCI DA SILVA

Advogado : Dr. Job Gonçalves Filho

## DESPACHO

O Eg. TRT da 12ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 190/198, manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, consignando serem devidos os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, pois, "ao adentrar à empresa, não pode o laborista empregar seu tempo fora dos estreitos limites do local de trabalho, restando-lhe a subordinação, mesmo que indireta".

No Recurso de Revista de fls. 214/219, o Reclamado indica ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e transcreve arestos para configuração de divergência, sustentando ser indevido o pagamento como extras dos minutos consignados nos cartões de ponto antes e após a jornada de trabalho. Caso seja mantida a condenação, requer seja "concedida uma tolerância de 15 minutos para cada entrada e saída".

Admitido o Recurso à fl. 221, não foram oferecidas contra-razões.

Observados os pressupostos gerais de recorribilidade: tempestividade, representação e preparo.

O quarto aresto transcrito à fl. 215 traduz posicionamento diverso do adotado pelo Regional, ao consignar que os minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho, por serem irrisórios, não devem ser considerados como horas extras.

No mérito, é entendimento assente neste Tribunal que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Precedentes: RR-196.720/95, Ac. 1ª T 5169/96, DJ 31.10.96, Min. Regina Rezende, decisão unânime; RR-152.731/94, Ac. 1ª T 4554/95, DJ 03.11.95, Min. Cnéa Moreira, decisão por maioria; RR-192.550/95, Ac. 2ª T 7023/96, DJ 06.12.96, Min. Ângelo Mário, decisão unânime; RR-187.313/95, Ac. 2ª T 5316/96, DJ 18.10.96, Min. Rider de Brito, decisão unânime; RR-196.244/95, Ac. 3ª T 7027/96, DJ 25.10.96, Min. Antônio F. Ribeiro, decisão unânime. Dessa forma, faz-se mister dar provimento parcial ao Recurso da Reclamada, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo, antecipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regimento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769 da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade do Recurso de Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora da jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896 da CLT, c/c 557, § 1º-A, do CPC, redação dada pela Lei nº 9.756/98, dou provimento parcial ao Recurso de Revista, a fim de excluir da condenação às horas extras os minutos utilizados para a marcação do ponto, nos dias em que o excesso da jornada para este fim não ultrapasse de 5 (cinco) minutos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-357.584/97.8

3ª REGIÃO

Recorrente: SANKYU S/A

Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. João Antônio Cardoso

## DESPACHO

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão das fls. 318 a 325, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação as horas extras decorrentes do programa de ginástica, e, igualmente, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante, para determinar a integração do adicional de turno nas horas extras e no adicional noturno. Acresceu R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao valor da condenação.

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 327/328), aos quais foi dado provimento para excluir da condenação as horas extras do período de 02.06.92 até à data da dispensa, deferidas em razão do labor em turnos ininterruptos de revezamento (acórdão, fls. 331/333).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 336/351), insurgindo-se contra a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, no período anterior a 02.06.92; das horas *in itinere* e dos minutos que antecedem e sucedem a jornada como trabalho extraordinário e, ainda, contra a integração do adicional de turno. Indicou divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, inc. XVI, da Constituição Federal, combinado com o art. 59 da CLT.

O recurso foi admitido pela decisão exarada na fl. 434.

O Recorrido apresentou contra-razões (fl. 435/440).

Os autos não foram submetidos a parecer do órgão do Ministério Público do Trabalho, por não estar configurada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

II - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constato que a Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 631/96 (DJ 05.09.96), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, a Recorrente efetuou o depósito registrado na fl. 287, observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos).

O Tribunal Regional acresceu R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao valor da condenação, que, segundo o juízo de primeiro grau (fl. 270), fora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$

3.896,08 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, de acordo com o mencionado Ato nº 631/96, era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e dois centavos).

Verifica-se, na fl. 352, que a Recorrente, em 03.02.1997, depositou a importância de R\$ 2.789,80 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido ora adotado, a exemplo das decisões proferidas nos seguintes julgamentos: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". PRECEDENTES: E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR- 302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-357.704/97.2

9ª REGIÃO

Recorrente : LUIZ MORAES DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorridos : UNIÃO FEDERAL e ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE

Advogados : Drs. José Carlos de Almeida Lemos (Procurador) e Suzana Bellegard Danielewicz

## DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª região, por maioria, extinguiu o processo com julgamento, uma vez que o Reclamante teria sido contratado pelos Reclamados em 20/1/1993, sem a prévia aprovação em certame público, como exige o art. 37, II, da Carta Magna (fls. 394/411 e 419/423).

No Recurso de Revista de fls. 430/443, o Reclamante arguiu negativa de prestação jurisdicional, além de pretender o reconhecimento da validade do vínculo e a condenação subsidiária da Ferroeste.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

Não vislumbro a negativa de prestação jurisdicional, seja porque a decisão originária do TRT bem delineou os limites da controversia, seja porque a decisão que rejeitou os Embargos Declaratórios apreciou ponto a ponto as alegações do Recorrente. Ilesos os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna.

Quanto ao mérito, é entendimento uníssono e pacífico desta Corte que a contratação de trabalhador pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional após 5.10.88, sem a prévia aprovação em certame público, encontra o óbice do art. 37, II da Carta Magna, não gerando pagamento algum, exceto de salários retidos (não pedidos pelo autor). Precedentes: E-RR-92.722/93, Ac. 1134/97, DJ 16.05.97, Red. Min. Francisco Fausto, decisão por maioria; E-RR-43.165/92, Ac. 3001/96, DJ 19.12.96, Red. Min. Moura França, decisão por maioria; RR-140.267/94, Ac. 1ª T-5913/96, DJ 29.11.96, Min. Ursulino Santos, decisão unânime; RR-148.806/94, Ac. 4ª T-8229/96, DJ 07.02.97, Min. Moura França, decisão unânime.

Portanto a decisão *a quo* está em consonância com a orientação jurisprudencial da Corte, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 333/TST.

Assim, inviável também falar em violação do art. 158 do Código Civil, e conseqüentemente em ofensa ao art. 114 da Carta Magna. Tendo sido extinto o processo com julgamento do mérito, não há falar em condenação solidária da Ferroeste.

Com fulcro no art. 332 do RITST, c/c art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-358.886/97.8

7ª REGIÃO

Recorrente : BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A

Advogado : Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva

Recorridos : FRANCISCO PEREIRA SANTANA E OUTROS

Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira / José Eymard Loguércio

## DESPACHO

I - O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, mediante o acórdão das fls. 71 e 72, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para julgar procedente a reclamatória, respeitada a prescrição de eventuais créditos anteriores a 14 de agosto de 1989, condenando o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste pelo IPC de junho de 1987 e de honorários advocatícios de 15%.

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista com fulcro no art. 896 da CLT. Em suas razões recursais, insurgiu-se contra a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos honorários advocatícios. Indica divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão exarada na fl. 81.

O Recorrido apresentou contra-razões (fls. 83/85).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar configurada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

II - DESERÇÃO. PRELIMINAR EXAMINADA DE OFÍCIO

Verifica-se que na sentença (fl. 41) foram fixadas custas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre a quantia fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo sido o Reclamante dispensado do pagamento por ser pobre.

A Corte Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a reclamatória, o que implica inversão do ônus da sucumbência, em face da orientação consubstanciada no

Enunciado nº 25 do TST, segundo o qual a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada a pagar as custas fixadas na sentença originária.

Ressalte-se que na Justiça do Trabalho o pagamento das custas ocorre uma única vez, e, efetivado o respectivo recolhimento, seja pela parte contrária, seja pelo Recorrente, não há falar em deserção, sendo a inversão do ônus da sucumbência em segundo grau resolvida por ocasião da liquidação. Porém, no caso vertente, não houve recolhimento de custas pelo Reclamante, em virtude de haver sido dispensado por sua condição de pobreza. Nessas circunstâncias, o Recorrente deveria ter efetuado o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), quanto interpôs o recurso de revista, sob pena de deserção.

III - Diante do exposto, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso, por deserção.

IV - Publique-se.

Brasília, de 30 de janeiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-358.921/97.8**

**6ª REGIÃO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Severino Roberto Marques Pereira / Ricardo Leite Luduvic  
Recorrido : Paulo Fernando Barbosa da Silva  
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas

**DESPACHO**

I - A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante o acórdão das fls. 229 e 230, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras, nos termos da decisão de primeiro grau.

O Reclamado opôs embargos de declaração (fls. 234/236), que foram rejeitados pela Corte Regional (acórdão, fls. 243/244).

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 250/257), com fulcro no art. 896 da CLT. Alegou que a contratação de horas extras não ocorreu no ato de admissão e que, dessa forma, é válida e não são devidas as horas extras a que foi condenado ao pagamento. Indicou divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nº 76, 199 e 291 do TST.

O recurso foi admitido pela decisão exarada na fl. 260.

O Recorrido apresentou contra-razões (fls. 264/267).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho por não estar configurada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

II - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constato que o Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 631/96 (DJ 05.09.96), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, o Recorrente efetuou o depósito registrado na fl. 212, observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos).

O Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que, no juízo de primeiro grau (fl. 189), fora fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, no mesmo valor dado à causa (fl. 80).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 7.896,08 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, de acordo com o mencionado Ato nº 631/96, era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Verifica-se, na fl. 258, que o Recorrente, em 28.02.1997, depositou a importância de R\$ 2.789,80 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido ora adotado, a exemplo das decisões proferidas nos seguintes julgamentos: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". PRECEDENTES: E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR- 302439/96, Ac. 3º T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-358.923/97.5**

**5ª REGIÃO**

Recorrente: CARLOS ROBERTO PRAZERES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira  
Recorrida : CAFÉS FINOS SALVADOR LTDA.  
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires

**DESPACHO**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau em que, considerando-se prescrito o direito de ação, julgou-se extinto o processo com julgamento do mérito (fls. 158/160).

Os embargos de declaração opostos dessa decisão foram rejeitados, uma vez que não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC (fls. 168/169).

O Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 171/175), indicando afronta aos arts. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal e 11 da CLT, além de trazer arestos para confronto.

Admitido o recurso pelo despacho exarado na fl. 177, a Recorrida ofereceu contra-razões a fls. 178/181.

II - INTEMPESTIVIDADE

Constato que o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 168/169) foi publicado no Diário da Justiça no dia 06/02/97, quinta-feira, (certidão, fl. 169, verso). Assim, o início do prazo recursal ocorreu em 07/02/97, esgotando-se em 14/02/97, sexta-feira.

O recurso de revista foi interposto pelo Reclamante apenas em 17/02/97, conforme se verifica pelo carimbo de protocolo (fl. 171), portanto, intempestivamente.

Cumpram ressaltar que inexistente certidão exarada pelo Tribunal de origem, a informar sobre fato que possa ter acarretado mudança de critério da contagem do prazo recursal.

Desse modo, diante da manifesta intempestividade do recurso de revista interposto, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-509.556/98.1**

**9ª REGIÃO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA  
Advogada : Dra. Maria Salete Castro R. Fayão / José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : JORGE STACHESKI  
Advogado : Dr. Fábio Costa de Miranda

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 9ª Região, mediante a v. decisão de fls. 405/418, complementada às fls. 430/434, afastou a preliminar de coisa julgada, uma vez que a transação operada não teria alcançado os fins pretendidos pela parte, e concluiu haver horas extras a serem pagas ao Reclamante.

Inconformado o Banco apresentou o Recurso de Revista de fls. 437/445, no qual pretende o reconhecimento de formação da coisa julgada e a reforma da decisão quanto ao deferimento de horas extras.

Todavia o apelo não merece reforma.

Consignou o Regional a adesão do autor ao plano de incentivo à demissão não a impossibilitaria de reclamar as parcelas não discriminadas no termo acostado aos autos, pois dita adesão não pode ser traduzida como renúncia ao direito de ação. Nenhum dos arestos colacionados às fls. 440/443 registra expressamente haver parcelas não contidas no termo que findou a relação empregatícia, objeto de discussão judicial. Incidentes os Enunciados 23 e 296/TST. Por outro lado, ante a razoabilidade exegética, inviável aferir ofensa direta aos arts. 131 e 1030 do Código Civil.

Asseverou, ainda, o TRT que os cartões de ponto juntados seriam imprestáveis, porque registram horário "britânico", isto é, consignam jornadas exatamente iguais de modo rígido e inflexível. Por outro lado, a prova oral denunciou a manipulação dos registros horários, por isso se operou a inversão do ônus *probandi*. Nenhum dos julgados de fls. 444/445 parte da premissa da invalidação do registro de jornada, seja pela marcação "britânica", seja pela contrária prova oral. Incidente, novamente, o Enunciado 296/TST. Não vislumbro ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que o Reclamado, ao aduzir que a jornada de trabalho do Reclamante era a registrada nos cartões, alegou fato impeditivo de direito. Considerando-se inválidos os cartões, efetivamente operou-se a inversão do ônus da prova. Illos tais dispositivos.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-547.090/99.4**

**2ª REGIÃO**

Recorrente : DIRCEU SGARBI  
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo  
Recorridos : BANCO ITAÚ E OUTRO  
Advogado : Ismal Gonzalez / Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

O Eg. Regional com apoio no conjunto fático probatório dos autos, manteve a r. sentença de 1º grau que indeferiu a pretensão do Reclamante quanto ao pagamento dos proventos da complementação de aposentadoria do denominado Plano PAC, no valor correspondente ao salário que o Reclamante perceberia, se em serviço estivesse, conforme o estabelecido na circular BD-10 de 10.12.65 e regulamentada pelo BB-5, de 08.03.66, com os acréscimos previstos na RP-40/74 e no Plano A ao fundamento em sua tese, de que o Reclamante não preencheu as condições estabelecidas pelas circulares que regulamentaram o PAC, ou seja, não havia complementado a idade mínima de 55 anos quando de sua dispensa, bem como o fato de ter declinado de sua continuidade no plano contribuinte individual. Sobre o tema, consignou o v. acórdão regional, "verbis": "Através da circular RP-40 de 03.07.74, foi estipulado que o benefício seria devido aos empregados que tivessem no mínimo 55 anos de idade e formulado requerimento de aposentadoria perante o órgão previdenciário, requisito este agasalhado posteriormente pela Lei 6.435/77 e pelo Decreto nº 81.240/78 que a regulamentou. Constatou-se, portanto, que jamais foi estipulado que a complementação de aposentadoria independia de idade mínima. Ao contrário, a Circular BB-5/66 em seu item "3.4" estabeleceu expressamente que o requisito de idade seria fixado pelo Conselho de Administração do Banco. Logo, a fixação em 1974 não alterou qualquer cláusula do contrato de trabalho vigente entre as partes, tampouco podendo ser considerada revogação das disposições anteriores e nova contratação a partir de então, não havendo que se cogitar em violação de direito adquirido, sendo inaplicável o entendimento jurisprudencial cristalizado pelos Enunciados nº 51 e 288 do C. TST. A propósito, nem mesmo existe expectativa de direito, porquanto não houve qualquer modificação ou revogação das normas do PAC, mas sim, repita-se, sua regulamentação posterior, aliás que já estava prevista quando de sua instituição. Aplica-se, à hipótese, o teor do Enunciado nº 97 do C. TST. O fato de alguns empregados terem sido aquinhoados com a complementação de aposentadoria, apesar de não contarem com 55 anos de idade e de não preencherem os requisitos previstos no art. 24 do Decreto 81.240/78, não gera qualquer direito ao recorrente, nem mesmo por equidade, face ao disposto no art. 127 do CPC. Trata-se de liberalidade patronal, inexistindo previsão legal ou contratual que garanta a adoção de igual critério ao autor. E nem há, igualmente, que se cogitar da existência de discriminação que tivesse o condão de obrigar as reclamadas à concessão do benefício de modo indistinto a todos os empregados em situações similares à do recorrido. Justos ou não, os critérios estabelecidos pela RP-40/74 devem ser respeitados, de acordo com o disposto no art. 1090 do Código Civil. E nem se cogite da existência de vício de consentimento na exteriorização das manifestações de fls. 241/241, mediante as quais o autor definitivamente declinou de sua permanência no PAC como contribuinte individual."

Inconformado com o *decisum*, recorre de Revista o Reclamante, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Transcreve jurisprudência para confronto e indica como violados os artigos



153, § 3º, da Constituição Federal anterior; 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88 e os Enunciados nºs 51 e 288 do TST.

Admitido o apelo às fls. 876, foram oferecidas contra-razões às fls. 878/908.

O presente apelo, contudo, não merece prosperar.

A matéria é de cunho eminentemente, interpretativo, combatível mediante conflito de teses. Entretanto, a situação fática delineada pelo Regional não foi abordada em sua totalidade nos arestos transcritos para configurar divergência a jurisprudencial. Com efeito, os arestos colacionados às fls. 817/894 não se prestam ao fim pretendido por abordarem assunto diverso da v. decisão recorrida, o que os torne inespecíficos. Os demais arestos tidos como divergentes não são específicos, porquanto não abordam a totalidade dos fundamentos adotados pelo juízo *a quo*, tal como, a premissa fática de o Reclamante ter declinado de sua continuidade no plano como contribuinte individual. Aplicável o óbice do Enunciado nº 23 e 296/TST.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º da CLT, c/c o artigo 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-593.552/99.1

5ª REGIÃO

Recorrente : LÚCIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos

Recorrido : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO

Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite

DESPACHO

O Eg. TRT da 5ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 791/792, complementado às fls. 803/804 e 815/816, negou provimento ao apelo ordinário do Reclamante, que se insurgia contra horas extras, ajuda-alimentação e gratificação semestral/balanco.

No Recurso de Revista do Reclamante, às fls. 818/844, é articulada nova prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, além de inconformidade com as matérias referidas.

Todavia o apelo não merece processamento.

Salienta o Recorrente que o TRT resiste completar a prestação jurisdicional e que, apesar de o TST já ter anulado a decisão regional anterior, de fls. 387/388 e 403/404, através do acórdão de fls. 473/475, permaneceria a ausência da efetiva apreciação das provas e sua valoração. *Data venia*, restou indicado na decisão de fls. 791/792 em quais documentos se respaldou o entendimento a respeito de cada uma das matérias examinadas, havendo até a alusão às folhas em que se encontravam. Destaco que, como bem lembra o Recorrente, na valoração da prova pelo julgador observa-se o princípio da livre persuasão racional da prova consagrado no art. 131 do CPC, bastando, que esteja devidamente fundamentada, como está a decisão na hipótese dos autos. Ilesos os dispositivos constitucionais, processuais civis e celetistas invocados pela parte, visto que inexistente o vício aduzido.

No que se refere às horas extras, salientou o TRT que inexistiu pré-contratação, visto que o acordo de prorrogação de jornada foi firmado após a admissão do Autor. Primeiramente, esclareço que a negativa de prestação jurisdicional não ocorreu pelos motivos anteriormente expostos. Improcedente a alegação de que não contestada a pré-contratação, pois, como se trata de fato constitutivo de direito aduzido à fl. 5 da exordial, caberia ao Reclamante demonstrar o que alegou. Ileso o art. 302 do CPC. Os arestos de fls. 840/841 são imprestáveis porque oriundos de Turmas do TST. Não vislumbro atrito ao Enunciado 199/TST que trata de horas pré-contratadas, hipótese distinta da dos autos. Inespecífico o aresto de fls. 841/843, visto que a pactuação das horas extras teria decorrido de promoção, aspecto não mencionado no *decisum*. Incidente o Enunciado 23/TST.

Relativamente à ajuda de custo e às gratificações semestrais e de balanço, sustenta o Recorrente ofensa aos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 874, parágrafo único, da CLT e invoca os argumentos aduzidos em sede ordinária. Não vislumbro as ofensas aduzidas, pois a decisão baseou-se em análise das provas cuja revisão é vedada nesta esfera recursal a teor do Enunciado 126/TST. Por outro lado, ante a natureza excepcional da Revista, inviável a simples invocação de razões aduzidas em outra peça. Deve a parte, ao contrário, apresentar em sua minuta recursal todas as argumentações e fundamentos da sua irrisignação.

Com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-595.840/99.9

15ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Procurador : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva

Agravada : VALÉRIA MARIA SCARME

Advogado : Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho

DESPACHO

Nos termos do r. Despacho de fl. 83, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento na incidência dos Enunciados nºs 296, 221 e 337, I.

Contra essa decisão interpõe Agravo de Instrumento a Municipalidade, mediante as razões de fls. 03/07, contraminutadas às fls. 68/90. Alega, em suma, subsistirem os motivos apresentados na Revista para sua admissão.

Ocorre carecer o processado de regularidade formal. Dos documentos trasladados - cópias com autenticação "de próprio punho" - não consta a certidão de intimação do acórdão recorrido, peça essencial para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, consoante exigência contida no § 5º, I, do art. 897, da CLT (redação dada pela Lei 9.756/98) e Instrução Normativa nº 16/99.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2000.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-269.062/96.7

2ª REGIÃO

Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado : Dr. Estevão Mallet

Recorrida : SANDRA TOSIKO ISHIHIRA

Advogado : Dr. José Marcos Osaki

DESPACHO

Ante o termo de conciliação noticiado nos autos e a petição de acordo formulada, que conta com a aquiescência da Reclamante, remetam-se os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, após os devidos registros. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-598.804/99.4

17ª REGIÃO

Agravante : INBRAC VITÓRIA S/A

Advogado : Dr. Deidson Hermann Silveira

Agravado : JOSÉ LINS PINTO DA VITÓRIA

Advogada : Dra. Cléria Maria de Carvalho

DESPACHO

O MM. Juiz-Presidente da 3ª JCI de Vitória determinou à Executada INBRAC VITÓRIA S/A, nos autos da execução que lhe move JOSÉ LINS PINTO DA VITÓRIA, apresentasse, em quarenta e oito horas, a relação de seus ativos e passivos dos anos de 1997 e 1998, de modo a possibilitar-se a efetivação de complementação, em dinheiro, de garantia à execução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou provimento a agravo de petição interposto pela executada, o que ensejou o ajuizamento de recurso de revista.

A MM. Presidente da Corte Regional denegou seguimento ao citado recurso, por entender não caracterizada violação de dispositivo constitucional.

Dessa decisão a Executada interpôs agravo de instrumento.

Peticiona, agora, a Agravante, noticiando a renúncia, por parte do Agravado, a direito ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, já reconhecido por decisão transitada em julgado, ora objeto de ação rescisória. Postula, também, seja "homologada" tal manifestação do Agravado.

Entendo, entretanto, que tal petição merece mera juntada, sem outra manifestação, porque:

a) o respectivo signatário não tem instrumento de mandato nos autos;

b) como o Agravado noticia a existência de outros créditos em execução (fls. 71), somente a MM. Presidência da 3ª JCI de Vitória tem condições de julgar a prejudicialidade da renúncia referida em relação à complementação da garantia da execução, objeto do agravo de petição e do recurso de revista interpostos. Em face do exposto, nada se altera, pelo menos até o momento, em relação ao presente agravo de instrumento, cujo objeto é a decisão da MM. Presidência da Corte Regional;

c) a prejudicialidade da renúncia no tocante à ação rescisória, por sua vez, já foi objeto de manifestação da MM. Presidente do Tribunal Regional, como se constata na fl. 72.

Mantenho, portanto, o despacho de juntada dos documentos de fls. 69 a 72 e indefiro o requerimento de homologação da renúncia neles contida.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-489.762/98.2

9ª REGIÃO

C.J. PROC. Nº TST-RR-489.763/98.0

Agravante: CELSO APARECIDO DINATO

Advogado : Dr. Luiz Celso Dalprá

Agravado : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado : Dr. Fabiano Archegas

DESPACHO

Tendo em vista o ofício protocolizado sob o nº 111836, constante dos autos principais, em cujos termos a MM. Juíza do Trabalho da 3ª Subsecretaria Integrada de Execução das JCJ's de Curitiba comunica a existência de acordo firmado entre as partes devidamente homologado, carece de objeto o presente Agravo de Instrumento.

Determino a baixa dos autos à origem, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-489763/98.6

9ª REGIÃO

C.J. PROC. Nº TST-AI-RR-489762/98.2

Recorrente: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado : Dr. Fabiano Archegas

Recorrido : CELSO APARECIDO DINATO

Advogado : Dr. Luiz Celso Dalprá

DESPACHO

Tendo em vista o ofício protocolizado sob o nº 111836, em cujos termos a MM. Juíza do Trabalho da 3ª Subsecretaria Integrada de Execução das JCJ's de Curitiba comunica a existência de acordo firmado entre as partes devidamente homologado, carece de objeto o presente Recurso de Revista.

Determino a baixa dos autos à origem, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-626.106/2000.5

Requerente: BANCO BANERJ S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Requerida : ELZIMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

BANCO BANERJ S.A ajuíza ação cautelar inominada, com pretensão liminar, perante ELZIMAR CONCEIÇÃO RODRIGUES, no sentido de ser sustada execução provisória de obrigação de dar quantia certa e de fazer - ordem de reintegração - que se processa perante a MM 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro/RJ, em Carta de Sentença extraída dos autos de ação trabalhista ajuizada pelo ora requerido, diante de decisão proferida em sede de recurso ordinário pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a qual se encontra em grau de recurso de revista nesta Corte Superior.

Sustenta estarem presentes os requisitos do *fumus boni juris* - não cabimento de execução provisória de obrigação de fazer - e *periculum in mora* - indisponibilidade de elevado valor em pecúnia e reintegração em estabelecimento da Requerente, sucessora, e não do sucedido, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ex-empregador do requerido.

Junta diversos documentos à instrução.

É o relatório.

ISTO POSTO

1. Defiro a medida assecuratória requerida, diante da presença de *fumus boni juris* e de *periculum in mora*, tratando-se de execução provisória de obrigação de dar quantia e de fazer - reintegração de empregado de pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, despedido mediante ato não motivado -, tese em confronto direto com a jurisprudência desta Corte.

2. Determino, portanto, liminarmente, a sustação da execução, até o julgamento meritório desta ação cautelar.

3. Cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo legal.

4. Oficie-se, de ordem, ao MM Juiz que preside a execução provisória, dando-lhe ciência da presente decisão liminar.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Câmara de Coordenação e Revisão

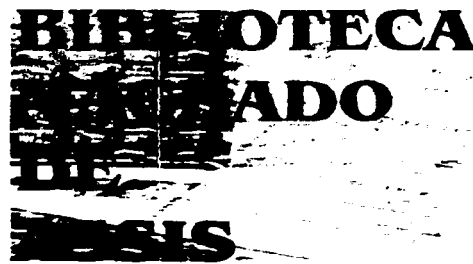
**ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a octogésima quinta Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala duzentos e quatro da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra quatro, Bloco "L", em Brasília-DF, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Coordenador, Doutor José Alves Pereira Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho e Doutor João Batista Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho. Declarada aberta a reunião, passou-se à ordem do dia. Foram participadas pelo Coordenador as providências até então tomadas, relativamente à recente revogação da Resolução nº 28/97, bem como outras medidas, de caráter administrativo, que foram adotadas, as quais ambos os ilustres Membros da Câmara aprovaram, sem ressalvas. Os ilustres Membros fizeram considerações que mereceram ser consignadas em ata. Franqueada a palavra, o eminente Membro, Doutor João Batista Brito Pereira, assim se pronunciou: "Senhor Coordenador, registro nessa primeira oportunidade em que a CCR se reúne sob a coordenação de Vossa Excelência, e na agradável companhia da Doutora Heloisa, para registrar a grande honra que tenho de compor a CCR. Para cá vim, com o espírito de colaboração, certo de que hei de dar o melhor que posso para contribuir com o exercício de mais desse encargo e colaborar com esta Câmara no efetivo cumprimento das atribuições que lhe são afetas. Peço a Vossa Excelência que, na qualidade de Coordenador e Conselheiro do Egrégio Conselho Superior, leve aos seus ilustres pares o meu reconhecimento e a minha gratidão pela aprovação do meu nome para compor este Colegiado, que com alegria e entusiasmo aceitei integrar". Franqueada a palavra, a eminente Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, assim se pronunciou: "Em primeiro lugar, gostaria de agradecer as gentis palavras do eminente colega, Doutor João Batista Brito Pereira, e dizer também que é com grande satisfação que estou exercendo essas novas atribuições que me foram conferidas, agradecendo ao Egrégio Conselho, na pessoa do Coordenador e Conselheiro aqui presente, a aprovação de meu nome". O Coordenador, por sua vez, lisonjeado, reitera os sinceros agradecimentos por poder contar e trabalhar com os dois talentosos e eminentes colegas. Em seguida, passou-se a distribuição dos feitos. No total de 25 (vinte e cinco) processos, 23 (vinte e três) processos são espécie de consultas e mais 02 (dois) conflitos de competência. Foram os processos agrupados em 02 (dois) lotes. Sorteados, o lote número 01 (um), com 12 (doze) processos, foi distribuído ao eminente membro, Doutor João Batista Brito Pereira. E o lote número 02 (dois), com 13 (treze) processos, foi distribuído à eminente Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires. O lote número 01 (um) consta dos seguintes processos: PGT/CCR/Nº 628/99, PGT/CCR/Nº 1522/99, PRT 7ª Região - PGT/CCR/Nº 2173/98, PRT 9ª Região - PGT/CCR/Nº 3933/99, PRT 10ª Região - PGT/CCR/Nº 2815/99, PGT/CCR/Nº 3932/99, PRT 12ª Região - PGT/CCR/Nº 237/99, PRT 14ª Região - PGT/CCR/Nº 236/99, PRT 20ª Região - PGT/CCR/Nº 238/99, PRT 22ª Região - PGT/CCR/Nº 2835/99,

PGT/CCR/Nº 2814/99, PRT 24ª Região - PGT/CCR/Nº 2171/98. O lote número 02 (dois) consta dos seguintes processos: PGT/CCR/Nº 2091/98, PGT/CCR/Nº 1502/99, PGT/CCR/Nº 1791/99, PGT/CCR/Nº 3769/98, PGT/CCR/Nº 2933/98, PRT 4ª Região - PGT/CCR/Nº 1924/99, PRT 8ª Região - PGT/CCR/Nº 3930/99, PRT 12ª Região - PGT/CCR/Nº 968/99, PGT/CCR/Nº 3931/99, PRT 14ª Região - PGT/CCR/Nº 3934/99, PRT 18ª Região - PGT/CCR/Nº 1758/97, PRT 22ª Região - PGT/CCR/Nº 2325/99, PRT 24ª Região - PGT/CCR/Nº 2169/98. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às onze horas e trinta minutos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO - Coordenador, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Membro, HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES - Membro.

**ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove, às dez horas, realizou-se a octogésima sexta Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala duzentos e quatro da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra quatro, Bloco "L", em Brasília-DF, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Coordenador, Doutor José Alves Pereira Filho. Presente a Excelentíssima Senhora Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Declarada aberta a reunião, foi impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos, por falta de *quorum*, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Doutor João Batista Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, que se encontrava em audiência, na sala de reuniões do décimo andar, em audiência de mediação, juntamente com a Excelentíssima Senhora Doutora Guiomar Rechia Gomes, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Em consequência, de antemão, ficou designado o dia vinte e sete de janeiro de dois mil, quarta-feira, às dez horas, para a realização da Sessão, cientes os Excelentíssimos Senhores Membros. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às onze horas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Senhores Membros da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, e inclusive pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, que compareceu rapidamente à sala de reunião da Câmara de Coordenação e Revisão, para se justificar. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO - Coordenador, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Membro, HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES - Membro.



Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

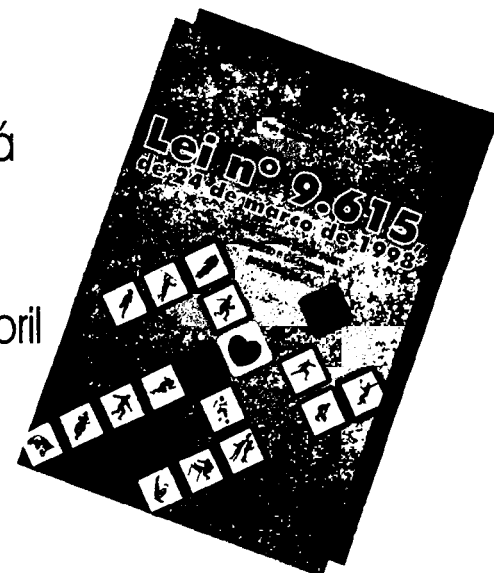
Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, lote 800, Brasília-DF, CEP 70610-460 - Telefone: (061) 313-9900

# LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

## "LEI PELÉ"

Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Contém o Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, o qual regulamenta a referida Lei.



IMPRESA NACIONAL  
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460  
Brasília - DF



**INFORMAÇÕES:**  
(061) 313 9900